

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99273

ANO II

RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 1933

N. 99

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e João C. da Rocha Cabral.

NOTAS — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola, assim como o Dr. Prudente de Moraes Filho, que está substituído pelo Dr. José Miranda Valverde.

MINISTERIO PÚBLICO

Procurador geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

PROCURADORES REGIONAIS:

Acre — Dr. Severino Alves de Souza

Amazonas — Dr. Ricardo Amorim.

Pará — Dr. Alcindo Comba do Amaral Cancell.

Maranhão — Dr. Romualdo Gregory Barroso Franco.

Piauí — Desembargador Francisco Pires de Castro.

Ceará — Dr. Moraes Corrêa.

Rio Grande do Norte — Dr. Miguel Seabra Fagundes.

Paraíba — Dr. Flodoardo Lima da Silveira.

Pernambuco — Dr. Domingos Vieira.

Alagoas — Dr. José Helvecio de Souza.

Sergipe — Dr. Octavio Gomes Cardoso.

Bahia — Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Junior.

Espirito Santo — Dr. Barros Wanderley.

Distrito Federal — Dr. Antonio Fernandes Junior.

Rio de Janeiro — Dr. Antonio Cardoso Cotrim da Silva.

São Paulo — Dr. Plínio Barreto.

Paraná — Dr. Pinheiro Lima.

Santa Catarina — Dr. José Boiteux.

Rio Grande do Sul — Dr. Oswaldo Caminha.

Minas Gerais — Dr. Orozimbo Nonato da Silva.

Mato Grosso — Dr. Alfeu Rosas Martins.

Goiás — Dr. Rodolpho Luz Vieira.

Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral, em 24 de maio de 1933. — *Apriço de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, secretário. — Visto, *Renato Tavares*, procurador geral.

SUMARIO

I — Legislação Eleitoral:

1. Decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Constituinte.
2. Decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, que aprova as instruções para a execução do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte.

II — Atas do Tribunal Superior:

1. 31ª sessão ordinária, em 20 de abril de 1933.
2. 2ª sessão extraordinária, em 22 de abril de 1933.
3. 32ª sessão ordinária, em 25 de abril de 1933.
4. 33ª sessão ordinária, em 28 de abril de 1933.

III — Jurisprudencia do Tribunal Superior:

1. Recurso n. 21 — São Paulo.
2. Recurso n. 22 — Ceará.
3. Recurso n. 23 — Piauí.
4. Recurso n. 24 — São Paulo.
5. Recurso n. 25 — São Paulo.
6. Recurso n. 26 — Piauí.
7. Recurso n. 27 — Maranhão.
8. Processo n. 456 — Rio de Janeiro.
9. Processo n. 460 — Distrito Federal.

IV — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

1. 40ª sessão, em 16 de novembro de 1932.
2. 41ª sessão, em 18 de novembro de 1932.
3. 42ª sessão, em 22 de novembro de 1932.

V — Editais e avisos.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

DECRETO N. 22.653 — DE 20 DE ABRIL DE 1933

Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Constituinte.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 142 do Código Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, (1)

Decreta:

Art. 1.º Tomarão parte da Assembléa Constituinte, com os mesmos direitos e regalias que competirem aos demais de seus membros, quarenta representantes de associações profissionais, tocando vinte aos empregados e vinte aos empre-

(1) Código Eleitoral, art. 142 — "No decreto em que convocar os eleitores para a eleição da Assembléa Nacional Constituinte, o governo determinará o numero de representantes nacionais, que a cada Estado cabia eleger, "bem como o" modo e as condições de "representação das associações profissionais". Pelo dec. 22.621, de 5-4-1933, foi fixado em quarenta o numero de representantes das associações profissionais.

gadores, nestes incluídos três por parte das profissões liberais, e naqueles, dois por parte dos funcionarios publicos.

Art. 2.º Os representantes das associações profissionais de que trata o artigo anterior, respeitadas as condições de capacidade estabelecida pela legislação eleitoral em vigor, serão escolhidos por eleição, que se realizará, nesta capital, em data, hora e local previamente anunciados e sob a presidência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de cujas deliberações poderá haver recurso, interposto pelos interessados, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no prazo maximo de cinco dias da data da apuração.

Art. 3.º Só terão direito de voto na eleição determinada no art. 1.º, os sindicatos que houverem sido reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio até o dia 20 de maio de 1933 e as associações de profissões liberais e de funcionarios publicos que estiverem organizadas legalmente até a mesma data. (2)

Art. 4.º A eleição dos representantes das associações profissionais se efetuará separadamente, para cada um dos grupos mencionados no art. 1.º, por escrutinio secreto, votando cada eleitor em lista de tantos nomes quantos forem os delegados que devam ser eleitos. (3)

§ 1.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, antes de iniciar os trabalhos da eleição, convidará dois ou mais dos eleitores presentes para servirem como secretarios da mesa, cabendo-lhes, conforme a designação do presidente, proceder á chamada dos votantes, abrir, lêr e apurar as cédulas e lavrar a ata da eleição, sem prejuizo de seu direito de voto.

§ 2.º Nenhum delegado poderá tomar parte na eleição sem estarem previamente reconhecidos os respectivos poderes pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º A ata dos trabalhos eleitorais será assinada pela mesa que os presidir e servirá de diploma, devendo este ser desde logo registrado no Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

§ 4.º Serão proclamados eleitos os que obtiverem maioria de votos, na forma prescrita por este decreto.

Art. 5.º Só poderão ser eleitos representantes os que estiverem, ha mais de dois anos, no exercicio da respectiva profissão.

Art. 6.º Os sindicatos reconhecidos de acôrdo com a legislação em vigor e as associações legais das profissões liberais e dos funcionarios publicos elegerão, em sua sede, até o dia 30 de maio de 1933, á razão de um por sindicato ou associação, os delegados que deverão escolher, como prescrevem os artigos anteriores, os respectivos representantes na Assembléa Constituinte. (4)

(2) Pelo decreto n. 22.745, de 24-5-1933, poderão ser reconhecidos até o dia 15-6-1933, os sindicatos cujos requerimentos tiverem sido recebidos até o dia 20 de maio de 1933, no Ministério do Trabalho, bem como poderão ser, também, reconhecidos até o mesmo dia 15 de junho, as associações profissionais sindicalizáveis constituídas de conformidade com a legislação comum que se queiram transformar como sindicatos. Só serão reconhecidas como sindicatos, as organizações de caracter profissional com objetivo permanente e fins exclusivamente associativos, em defesa de interesses de classe, a juizo do ministro do Trabalho.

(3) Pelas instruções aprovadas (dec. n. 22.696, de 11-5-1933), a eleição dos representantes das associações profissionais — empregadores, empregados, profissões liberais e funcionarios publicos — será realizada nesta Capital, no Palácio Tiradentes, ás 12 horas, respectivamente nos dias 20, 25 e 30 de julho e 3 de agosto proximo vindouros.

(4) O dec. n. 19.770, de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização das classes patronais e operarias, vai publicado na segunda parte deste fasciculo (pag. 371) e as associações legais das profissões liberais e dos funcionarios publicos são todas aquelas que tenham adquirido personalidade jurídica, nos termos do art. 18 do Código Civil. O prazo de 30 maio, de que trata o art. 6.º acima, foi prorrogado para 30 de junho de 1933 (artigo 1.º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696).

§ 1.º Os delegados a que alude este artigo serão eleitos, separadamente, pelos sindicatos e pelas associações, em assembléa geral de cada uma dessas instituições, em dia e hora prefixados pelas respectivas diretorias.

§ 2.º Só poderão ser eleitos delegados pelos sindicatos, ou pelas associações, os sindicalizados ou os membros das mesmas associações.

Art. 7.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, logo após a publicação deste decreto, expedirá as instruções necessarias á sua execução.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

Nota final — A presente materia é incluída no Boletim, visto haver relação direta com a Justiça Eleitoral, a quem cabe julgar os recursos interpostos dos diplomas expedidos e pelo fato de haver sido instituída a representação profissional pelo Código Eleitoral (art. 142).

DECRETO N. 22.696 — DE 11 DE MAIO DE 1933

Aprova as instruções para a execução do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Ficam aprovadas, para a execução do decreto n. 22.653, de 20 de abril do corrente ano, as instruções que a este acompanham, assinadas pelos ministros de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Justiça e Negocios Interiores; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

Instruções a que se refere o decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, para a execução do de n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 1.º Os sindicatos reconhecidos até o dia 20 de maio do corrente ano, de acôrdo com a legislação em vigor, e as associações de profissões liberais e dos funcionarios públicos, que estiverem legalmente organizadas até a mesma data, elegerão em suas sedes, até o dia 30 de junho proximo futuro, os seus delegados, com a missão especial de virem ao Rio de Janeiro, Capital da Republica, eleger, na fórmula destas instruções, os quarenta representantes das associações profissionais na Assembléa Nacional Constituinte.

Paragrafo unico. A eleição dos representantes das associações profissionais, de que trata este artigo, — empregadores, empregados, profissões liberais e funcionarios públicos —

blicos —, será realizada nesta Capital, no Palacio Tiradentes, ás 12 horas, respectivamente, nos dias 20, 25 e 30 de julho e 3 de agosto vindouros.

Art. 2.º Em cada sindicato ou associação, a eleição dos delegados-eleitores se realizará em assembléa geral e dentro das normas e de acôrdo com as disposições estabelecidas nos respectivos estatutos para a eleição da diretoria, cabendo a cada sindicato ou associação eleger um só delegado-eleitor.

Paragrafo unico. No mesmo dia em que se realizar a eleição, a diretoria do sindicato ou associação comunicará, por telegrama, o nome do eleito ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sem prejuizo da remessa immediata ao mesmo titular, da cópia da áta devidamente autenticada.

Art. 3.º Os delegados-eleitores deverão estar no Rio de Janeiro, Capital da Republica, pelo menos, oito dias antes da data marcada para a eleição dos representantes e deverão trazer todos os documentos que possam elucidar o estudo e o reconhecimento de seus poderes de delegado-eleitor, inclusive prova de que esteja ha mais de dois anos no exercicio da respectiva profissão, cópia da áta da reunião em que tiverem sido eleitos e um exemplar dos estatutos do respectivo sindicato ou associação, tudo autenticado pelas respectivas diretorias.

Art. 4.º No caso de duplicata de eleitos, em que se torne difficil declarar qual seja o devida e legalmente escolhido, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá declarar sem efeito a eleição, determinando novo pleito, si para isto houver tempo.

Paragrafo unico. Do mesmo modo se procederá sempre que o referido ministro verificar não estar o delegado apresentado nas condições legais ou, por qualquer outro mandado.

motivo, não se achar devidamente habilitado ao exercicio do

Art. 5.º Só poderão ser eleitos delegados-eleitores os membros efetivos das associações ou dos sindicatos legalmente reconhecidos.

Art. 6.º Cinco dias, pelo menos, antes da eleição dos representantes o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio mandará publicar no *Diario Oficial* a lista dos delegados-eleitores de todos os grupos, cujos poderes tenham sido reconhecidos na fórmula prescrita nestas instruções.

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 7.º A eleição dos representantes será feita em quatro sessões, sob a presidencia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, servindo de secretarios dois delegados-eleitores por êle convidados na sessão, ou anteriormente, os quais conservarão o direito de voto.

Art. 8.º Aos secretarios caberá, de acôrdo com determinação do presidente, proceder á chamada dos delegados votantes pela lista que houver sido remetida pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhar a votação, abrir, lêr e apurar as cédulas e lavrar a respectiva ata.

Art. 9.º Caberá ao presidente declarar o resultado da eleição, indicar o número de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamar os eleitos, bem como os respectivos suplentes.

Art. 10. As eleições serão realizadas com a presença de metade e mais um dos delegados-eleitores de cada grupo, desde que tenham os seus poderes devidamente reconhecidos pelo citado ministro.

Art. 11. Na primeira sessão, tomarão parte, para escolher os respectivos representantes, os delegados-eleitores do grupo dos empregados, cabendo-lhes eleger dezoito representantes; na segunda, tomarão parte os delegados dos em-

pregadores, cabendo-lhes eleger dezessete representantes; na terceira, tomarão parte os delegados das associações de funcionarios públicos para eleger dois representantes; e, finalmente, na quarta sessão, tomarão parte os delegados das associações de profissões liberais, para eleger três representantes.

Paragrafo unico. Não poderá ser eleito representante de associações profissionais para a Assembléa Nacional Constituinte, na fórmula prescrita por este artigo, mais de um membro de cada organização sindical ou profissional.

Art. 12. O metodo da eleição será o de escrutinio secreto.

§ 1.º Na primeira eleição, dos dezoito representantes dos empregados, cada cédula deverá conter vinte e sete nomes; na segunda, dos dezessete representantes dos empregadores, cada cédula deverá conter vinte e seis nomes; na terceira, dos dois representantes das associações dos funcionarios públicos, cada cédula deverá conter três nomes; e, finalmente, na quarta, quando devem ser eleitos os três representantes das associações de profissionais liberais, cada cédula conterá cinco nomes.

§ 2.º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos sufragios, ou seja metade e mais um da totalidade dos votos validos manifestados.

§ 3.º Si todos, algum, ou alguns dos votados, não obtiverem maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutinio, pelo mesmo método, no qual só poderão ser sufragados os nomes dos mais votados dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º Neste escrutinio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos; e, em caso de empate, o presidente, colocando dentro da urna duas cédulas contendo uma o nome de um dos candidatos e a outra o do outro, convidará um delegado-eleitor, que não fizer parte da mesa, a retirar da urna uma delas, proclamando-se eleito o candidato cujo nome figurar na cédula retirada.

§ 5.º Si houver segundo escrutinio, para o total dos representantes ou parte deles, serão proclamados suplentes dos representantes do grupo dos empregados os nove candidatos immediatos, em votos, aos proclamados eleitos; serão suplentes dos representantes dos empregadores os nove immediatamente sufragados após os eleitos deste grupo; serão suplentes dos dois representantes das associações dos funcionarios públicos os dois que se seguirem a estes na ordem da votação; e, finalmente, serão suplentes dos representantes das associações de profissionais liberais os dois mais votados em seguida aos eleitos do mesmo grupo.

§ 6.º Si não houver segundo escrutinio, serão proclamados suplentes os que tiverem obtido no primeiro maiores votações, de acôrdo com o paragrafo anterior; e, em caso de empate, a sorte decidirá, procedendo-se de conformidade com o disposto no § 4º d'este artigo.

Art. 13. Nas sessões da eleição dos representantes não serão admitidos debates, sendo, porém, licito a qualquer delegado usar da palavra pela ordem para prestar ou solicitar esclarecimentos, ou fazer communicações ou declarações, desde que a sua permanencia na tribuna não exceda de cinco minutos.

Art. 14. Todas as questões de ordem serão resolvidas pelo presidente, sendo-lhe, porém, reservado o direito de submeter os casos occorrentes á deliberação da assembléa.

Art. 15. De cada uma das sessões em que se tiver realizado a eleição dos representantes, o secretário, designado pelo presidente, lavrará ata minuciosa, a qual, assinada pela mesa, será remetida, com urgencia, ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, onde será arquivada.

DOS DIPLOMAS

Art. 16. A cada um dos representantes eleitos na forma prescrita por estas instruções será entregue, pessoalmente ou a seu procurador, uma cópia da ata da respectiva eleição, devidamente autenticada, para lhe servir de diploma na Assembléa Nacional Constituinte.

§ 1.º Recebido esse documento, o seu portador levá-lo-á, no mesmo dia ou no seguinte, ao registo do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e, realizada essa formalidade, será o diplomado considerado representante eleito á Assembléa Nacional Constituinte e, como tal, terá direito a todas as garantias e vantagens que a lei estabelece.

§ 2.º Esse registo não impedirá ao Tribunal receber e julgar qualquer recurso que lhe seja presente sobre a eleição, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da mesma eleição, para manter ou anular o diploma.

Art. 17. Enquanto o diploma não fôr anulado produzirá todos os efeitos legais e dará ao seu portador os direitos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte.

Paragrafo unico. Em caso de vaga, será chamado a ocupar a cadeira, na Assembléa Nacional Constituinte, o suplente mais votado do grupo a que pertencer a mesma cadeira.

DOS REPRESENTANTES

Art. 18. Só poderão ser eleitos representantes profissionais á Assembléa Nacional Constituinte, ou seus suplentes, brasileiros maiores de 25 anos de idade, sem distinção de sexo, que saibam lêr e escrever, estejam na posse dos direitos civis e políticos, respeitadas as demais condições de capacidade estabelecidas pela legislação em vigor, e venham exercendo a respectiva profissão ha mais de dois anos.

Paragrafo unico. A prova de exercicio da profissão poderá ser feita com atestado passado por autoridade judiciaria ou policial do lugar onde trabalhar ou fôr estabelecido o eleito ou pelo dono ou diretor da empresa, repartição, officina ou qualquer outra corporação em que esteja trabalhando, ha mais de dois anos, o mesmo interessado, devidamente reconhecida a firma do atestador.

Art. 19. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará, dentre os funcionarios efetivos do respectivo Ministerio, os auxiliares que forem necessarios á execução dos serviços preliminares e finais das eleições dos representantes profissionais a que aludem estas instruções, podendo também solicitá-los de outros Ministerios, sem perda de seus vencimentos.

Art. 20. Mediante solicitação de cada grupo de eleitores de que tratam estas instruções, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá consentir realizem os interessados, em local indicado pelo mesmo ministro, nesta Capital, uma reunião preparatoria para a eleição de seus representantes. Nesta reunião servirá a mesa escolhida pelos interessados.

Art. 21. Os delitos cometidos em qualquer das fases do processo eleitoral para a escolha dos representantes profissionais, quer em relação á eleição destes, quer em relação á dos delegados-eleitores, serão processados e punidos, de acôrdo com o que dispõe o Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 26 de fevereiro de 1932), em tudo que lhes fôr applicavel.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.* — *Francisco Antunes Maciel.*

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

31ª SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 22 e 23 (recursos, 366 — 3º julgamento — 408, 410, 412, 415 e 416; 4) Julgamento do processo n. 356 — Ric Grande do Sul — sobre a avulsão do juiz Dr. José Alsina Lemos; 5) Julgamento do processo n. 385 — Registro do Partido Trabalhista do Brasil; 6) Julgamento do processo n. 382 — R. G. do Norte — sobre o despacho de inscrições entradas nos cartorios dos juizes preparadores até o dia 7 de abril, mas recebidas nos juizes eleitorais depois do prazo para despacho; 7) Julgamento do processo n. 214 — Registro do Partido Social Republicano de Goiaz; 8) Julgamento do processo n. 392 — Registro do Partido Democratico Socialista; 9) Julgamento do processo n. 397 — sobre a substituição de um juiz do T. R. do Maranhão; 10) Julgamento do processo n. 411 — Diversas questões levantadas pela Secretaria do Tribunal Superior relativas ás cedulas e á sua apuração; 11) Julgamento do processo n. 413 — sobre a nomeação de um juiz do T. R. para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça Local; 12) Julgamento do processo numero 384 — Registro do Partido Nacional Fluminense; 13) Julgamento do processo n. 417 — Registro do Partido Republicano Federal do Pará; 14) Julgamento do processo n. 425 — sobre a autoridade competente para ordenar o registro dos candidatos; 15) Julgamento do processo n. 418 — sobre a exigencia de ter mais de quatro anos de cidadania, para elegibilidade; 16) Julgamento do processo n. 403 — sobre a remessa da lista dos inscritos e dos processos de inscrição; 17) Convocação de uma sessão extraordinária; 18) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, tendo deixado de comparecer o Sr. Carvalho Mourão, com causa justificada, abre-se a sessão. É lida e aprovada sem debate, a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 22 e 23 (recursos), 366, 408, 410, 412, 415 e 416. O SR. EDUARDO ESPINOLA apresenta a julgamento o processo n. 356, adiado da sessão anterior, e vota de acôrdo com o relator. O Tribunal, unanimemente, resolve que o ato do interventor é inoperante no tocante á transferencia do juiz eleitoral de Santa Vitoria dos Palmares para Cangussú, e que, portanto, o juiz transferido continúa juiz eleitoral de Santa Vitoria dos Palmares. O SR. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 385 (registro do Partido Trabalhista do Brasil), de que pedira vista, e vota no sentido de ser registrado o partido por ter satisfeito ás exigencias legais. Com esse voto concorda o relator, em atenção á jurisprudencia do Tribunal, e é registrado o Partido unanimemente. O SR. RENATO TAVARES relata o processo n. 382 (do Rio Grande do Norte, sobre despacho de inscrição entrados nos cartorios dos juizes preparadores até o dia 7, mas chegados aos cartorios dos juizes eleitorais depois do prazo para despacho, e sobre remessa dos nomes dos inscritos), e vota, quanto á primeira parte, que os juizes eleitorais não podem despachar processos de inscrição depois do prazo do encerramento do alistamento, embora entrados até o dia 7 de abril; e quanto á segunda, que ao escrivão do Juizo Eleitoral é que incumbe comunicar o número exato dos eleitores inscritos, porque: — a) só no cartorio do juiz eleitoral pode se saber o número exato dos eleitores inscritos; e, b) porque tendo o escrivão de organizar uma lista, para afixar na porta do cartorio, facil lhe será tirar uma copia para enviar ao Tribunal. O voto do relator é aceito unanimemente. O SR. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 214 (registro do Partido Social Republicano de Goiaz, que havia sido convertido em diligencia), e vota no sentido de que não ha mais necessidade do registro no Tribunal Superior, de vez que o partido está registrado no Tribunal Regional e é regional o seu ambito de ação, conforme declara em sua petição, devendo ser arquivado o requerimento, consoante á decisão adotada, ultimamente, como medida de ordem geral. É o

voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 392 (registro do Partido Democrático Socialista), e vota no sentido de ser registrado o partido, em obediência à jurisprudência do Tribunal. O voto do relator foi unanimemente aceito. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 397 (do Maranhão, sobre a substituição de um juiz do Tribunal Regional), e vota no sentido de que ao presidente compete convocar qualquer um dos substitutos, devendo, apenas, procurar evitar que o juiz convocado tenha incompatibilidade de funcionar juntamente com algum dos juizes efetivos. O voto do relator é unanimemente aceito. O mesmo juiz relata o processo n. 411 (da Secretaria, sobre diversas questões relativas às cédulas e sua apuração), e vota, quanto à primeira, que devem ser reconhecidas as firmas dos cem eleitores que pedem o registro de uma lista de candidatos, e que esses cem eleitores devem declarar, além do nome, onde são eleitores e o número de sua inscrição; quanto à segunda, que a legenda é de livre escolha dos partidos, aliança de partidos ou grupo de cem eleitores, sem limitação do número de palavras; quanto à terceira questão, que a lista registrada pode conter número menor de candidatos do que o de representantes a eleger; quanto à quarta, que a lista registrada por um grupo de cem eleitores goza de todas as vantagens das listas registradas por partidos ou alianças de partidos; quanto à quinta, que a legenda só se pressupõe indicar os candidatos da lista registrada no caso de indicar algum nome dessa lista, não indicar nome nenhum ou número menor dos que os registrados por essa lista; quanto ao 6º, que não podem figurar duas legendas na mesma cédula; quanto ao 7º, que contendo a cédula, com legenda nome estranho, mesmo que esse candidato seja inelegível, será considerada inexistente a legenda; quanto à oitava questão, que só pode haver na cédula dez nomes diferentes, podendo-se repetir o primeiro nome da mesma cédula; quanto ao 9º item, que contendo uma cédula sob legenda menor número de candidatos sob essa legenda, considera-se votado em primeiro turno o primeiro nome da cédula e em segunda toda a lista registrada sob essa legenda; quanto à décima e última consulta, que a colocação da legenda em lugar diferente do alto da cédula, não anula esta, embora seja de toda conveniência a sua colocação no alto da cédula. Todas as conclusões do relator são aceitas unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 413 (de Santa Catarina, sobre si um membro do Tribunal Regional nomeado desembargador perde o cargo no Tribunal Regional), e vota no sentido de que, sendo esse juiz nomeado para o Tribunal Regional, quando exercia o cargo de procurador geral do Estado, cargo demissível *ad nutum*, é nula a sua investidura como membro do Tribunal Regional, independentemente do fato de ter sido nomeado desembargador. O Tribunal resolve que, havendo uma razão de decidir outra que não a declaração da nulidade da investidura, que não foi objeto da consulta, deve ser declarado que o membro do Tribunal Regional que exercia o cargo por nomeação do Governo, não pode continuar nesse cargo si é nomeado desembargador, porque como tal só pode pertencer ao Tribunal Regional por ter sido sorteado, contra o voto do relator. E' designado para lavrar o acórdão o senhor Eduardo Espinola. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 384 (registro do Partido Nacional Fluminense), e vota pelo registro do partido, por ter satisfeito às exigências legais. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 417 (registro do Partido Republicano Federal, do Pará), e vota no sentido de ser registrado o partido, que satisfaz às exigências legais. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 425 (da Paraíba, sobre a quem compete o registro dos candidatos), e vota no sentido de que aos presidentes dos Tribunais Regionais compete o registro dos candidatos, mas que são validos os registros já feitos pelos Tribunais Regionais. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 418 (da Secretaria, sobre a exigência dos quatro anos de cidadania), e decidida a preliminar de se conhecer das consultas feitas pela Secretaria, vota no sentido de que a exigência dos quatro anos de cidadania para a elegibilidade do candidato só pode ser feita para os naturalizados, pois os brasileiros são cidadãos desde que nasceram. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 403 (do Distrito Federal, representação dos juizes eleitorais sobre remessa da lista dos inscritos e dos processos de inscrição), e vota no sentido de ser considerada prejudicada a matéria da representação, por já se terem esgotados os prazos de propostas. E' aceito o

voto do relator unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR, pedindo a palavra pela ordem, propõe a convocação de uma sessão extraordinária. O Sr. presidente convoca os senhores juizes para uma sessão no proximo sabado, dia 22, ás nove horas, e declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e dez minutos.

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 22 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 214 (2º julgamento), 356, 382, 384, 385, 392, 397, 403, 411, 417, 418 e 425; 4) Julgamento do processo n. 378 — sobre a organização de mesas receptoras pelos Tribunais Regionais; 5) Julgamento do processo n. 328 — sobre o alistamento dos associados da Federação dos Marítimos; 6) Julgamento dos processos ns. 424 e 418 — Secretaria e E. Santo — sobre a organização das mesas receptoras; 7) Julgamento do processo n. 423 — sobre si o juiz do T. R. pôde fazer parte do diretório de um partido político e sobre a incompatibilidade entre o exercício de juiz efetivo na apuração de eleição de seu cunhado ou irmão; 8) Julgamento do processo n. 401 — Santa Catarina — sobre a incompatibilidade do Sr. Henrique Rupp Junior; 9) Julgamento do processo n. 421 — Ceará — sobre a remessa da lista dos eleitores da seção e sobre a distribuição dos eleitores dos distritos de menos de 30 eleitores; 10) Julgamento do processo n. 431 — Registro do Partido Republicano Paranaense; 11) Julgamento do processo n. 430 — sobre o registro do Partido Trabalhista Amazonense (convertido em diligência); 12) Julgamento do processo n. 335 — Distrito Federal — sobre a revisão do Almanaque da Polícia Militar, para a exclusão de oficiais que não são brasileiros e foram qualificados "ex-officio"; 13) Julgamento do processo n. 383 — Espírito Santo — sobre inscrições eleitorais, com uma única impressão digital; 14) Julgamento do processo numero 387 — sobre gratificação ao juiz eleitoral, por exercer, também, funções de juiz preparador; 15) Julgamento do processo n. 370 — Sergipe — sobre designação de juizes aposentados ou em disponibilidade para auxiliarem os juizes eleitorais; 16) Julgamento do processo n. 377 — Acre — sobre os prazos a que se referem os arts. 62 e 65 do Código Eleitoral; 17) Julgamento do processo n. 404 — Distrito Federal — sobre remessa de lista de inscritos; 18) Julgamento do processo numero 426 — Acre — sobre remessa das urnas para a apuração, por via terrestre e não fluvial; 19) Julgamento do processo n. 296 — 2º julgamento — sobre a qualificação "ex-officio" dos contabilistas; 20) Julgamento do processo n. 427 — Minas Gerais — sobre se a nomeação de um juiz substituto para efetivo, determina a organização de nova lista; 21) Proposta do Sr. Renato Tavares para comunicação telegráfica, diretamente, aos juizes eleitorais do Acre, diante da exiguidade do prazo, para organização das mesas receptoras; 22) Proposta do Sr. Affonso Penna Junior a respeito de cédulas mimeografadas e manuscritas, com nomes riscados; 23) Pronunciamento do T. S. sobre a remuneração de sessões extraordinárias; 24) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, abre-se a sessão. E' lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 214 — 2º julgamento — 356, 382, 385, 392, 397, 403, 411, 417, 418 e 425. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 378 (de Minas Gerais, sobre organização das Mesas Receptoras pelo Tribunal Regional), e vota no sentido de ser considerada prejudicada a consulta, em virtude de não mais pertencer aos Tribunais Regionais a organização das Mesas Receptoras, conforme as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627. O Tribunal, unanimemente, julga prejudicada a consulta. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 328 (do Distrito Federal, sobre a representação da Federação dos Marítimos a respeito do alistamento de seus associados), e vota no sentido de ser a consulta julgada prejudicada por estar encerrado o alistamento. O Tribunal julga prejudicada a consulta, unanimemente. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 424 (da Secretaria, sobre a organização das Mesas Receptoras), e vota no sentido de que: 1º, não são validas as eleições realizadas perante Mesas Receptoras organizadas de modo diferente do indicado na lei, e, portanto, não podem os Tribunais Regionais organizar Mesas Recep-

toras, quando o decreto que aprovou as Instruções transferiu essa atribuição para os juizes eleitorais; 2º, as Mesas Receptoras são organizadas pelos juizes eleitorais, e não pelos juizes preparadores; 3º, o substituto do juiz eleitoral que não for vitalicio não pode dividir a respectiva zona em secções eleitorais, nem nomear os presidentes e suplentes das Mesas Receptoras, cabendo essas atribuições ao juiz eleitoral vitalicio da zona mais proxima. São aceitas as tres conclusões do relator unanimemente. Teve a mesma decisão da terceira conclusão a consulta n. 418, do Espirito Santo, relatada pelo Sr. Affonso Penna Junior. O Sr. José Linhares relata o processo n. 423 (do Maranhão, sobre si juiz substituto que é membro de um diretório politico e está substituindo juiz efetivo pode fazer parte de turma apuradora, e si ha incompatibilidade entre o exercicio do juiz efetivo na apuração da eleição de um cunhado ou irmão), e vota no sentido de se responder negativamente as duas perguntas. O Tribunal, contra o voto do relator, resolve que um juiz substituto não pode funcionar como juiz do Tribunal Regional se for membro de diretório politico, e que juiz efetivo não pode tomar parte na apuração da eleição de seu irmão ou cunhado. E' designado o Sr. Eduardo Espinola para lavar o acórdão. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 401 (de Santa Catarina, sobre a incompatibilidade do Sr. Henrique Rupp Junior para as proximas eleições), e vota no sentido de que o Sr. Henrique Rupp Junior, como juiz substituto do Tribunal Regional de Santa Catarina não é incompativel, pois não chegou a exercer o cargo, na forma do recente decreto de 13 do corrente, sendo, assim, elegivel. O voto do relator é unanimemente aceito. O SENHOR EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 421 (do Ceará, sobre remessa da lista dos eleitores da secção e não da zona, e sobre distribuição dos eleitores dos distritos de menos de 50 eleitores), e vota no sentido de que as Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, mandam o juiz remeter a lista dos eleitores da zona, porque em uma secção podem votar os eleitores de qualquer secção da zona que não se reunir; e que os eleitores dos distritos de menos de 50 eleitores devem votar na secção mais proxima ou que melhor consulte os seus interesses. As conclusões do relator são unanimemente aceitas pelo Tribunal. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 431 (registro do Partido Republicano Paranaense), e vota no sentido de ser registrado esse partido por ter satisfeito ás exigencias legais e ter sido registrado no Tribunal Regional antes da circular de 24 de março ultimo. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. José Linhares relata o processo n. 430 (registro do Partido Trabalhista Amazonense), e vota no sentido de ser o julgamento convertido em diligencia para que seja junto o programa do Partido, e declarado qual o seu ambito de ação. E' convertido o julgamento em diligencia, unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 335 (do Distrito Federal, sobre a revisão do Almanaque da Brigada Policial, para a exclusão de officiais que não são brasileiros, e que foram qualificados "ex-officio"), e vota no sentido de não se conhecer da consulta por não ser da competencia do Tribunal o objeto da mesma. O Tribunal, unanimemente, não toma conhecimento da consulta. O SENHOR AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 383 (do Espirito Santo, sobre inscrições com uma unica impressão digital), e vota no sentido de ser a consulta considerada prejudicada, por já estar encerrada desde 10 do corrente o alistamento. O Tribunal julga prejudicada a consulta, unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 387 (de S. Paulo, sobre gratificação do juiz eleitoral por exercer tambem funções de juiz preparador), e vota no sentido de que o juiz eleitoral não tem direito a outra gratificação, além da sua, fixada no art. 32 do Código Eleitoral, quando exerce funções que lhe são proprias, despachando processos enviados pelos juizes preparadores. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 370 (de Sergipe, sobre designação de juizes aposentados ou em disponibilidade, estes exercendo comissão do Governo, para auxiliarem os juizes eleitorais), e vota no sentido de que não podem ser designados os magistrados aposentados nem os em disponibilidade. E' aceito o voto do relator, contra o voto do Sr. Carvalho Mourão, que acha possivel a designação dos magistrados aposentados, e tendo os demais juizes declarado que só votaram pela conclusão, porque, na especie, os magistrados em disponibilidade estão exercendo comissão do Governo. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 377 (do Acre, sobre os prazos de que tratam os arts. 62 e 65 do Código Eleitoral), e vota no sentido de ser julgada a consulta prejudicada, em face do decreto número

22.607, que reduziu esse prazo a dez dias. O Tribunal julga prejudicada a consulta unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 404 (do Distrito Federal, sobre remessa de lista de inscritos), e vota no sentido de ser a consulta julgada prejudicada por estar esgotado o prazo para remessa de tais listas. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo número 426 (do Acre, sobre a remessa das urnas para a apuração por via terrestre e não fluvial), e vota no sentido de que as urnas devem ser entregues á agencia do correio mais proxima, mas que devem vir pelo meio mais rapido de comunicação. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 296 (2º julgamento), sobre a qualificação "ex-officio" dos contabilistas, para apreciar um pedido de reconsideração da anterior decisão do Tribunal encaminhado pelo ministro da Justiça, e vota no sentido de ser mantida a decisão anterior. E' mantida unanimemente, a decisão anterior que negou a qualificação "ex-officio" dos contabilistas. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 427 (de Minas Gerais, sobre si nomeação de um juiz substituto para efetivo determina a organização de nova lista), e vota no sentido afirmativo. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. RENATO TAVARES propõe, e o Tribunal unanimemente aceita, que a resolução das consultas relativas ao Territorio do Acre seja comunicada tambem diretamente aos juizes eleitorais dessa região, em vista da exiguidade do prazo. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR, pela ordem, propõe que se resolva: 1º, que as cédulas possam ser ao mesmo tempo impressas e datilografadas; 2º, que se sugira ao Governo a conveniencia de se permitir que as cédulas sejam manuscritas; 3º, que os delegados de partidos possam fiscalizar o gabinete indevasavel, em companhia de um dos secretarios, para ver se as cédulas do partido que representa ainda ali se encontram; 4º, que sejam consideradas nulas as cédulas riscadas, por equivaler isso a um sinal. São aceitas unanimemente as 1ª, 2ª e 4ª soluções, e a 3ª contra o voto do Sr. José Linhares. O Sr. PRESIDENTE declara que terá necessidade de convocar sessões extraordinarias, mas que essas sessões não são remuneradas, como não é a presente sessão. O Sr. Affonso Penna Junior discorda, achando que havendo verba para cento e quatro sessões, só excedendo-se esse número não serão remuneradas as sessões. O Tribunal resolve que as sessões que excederem de cento e quatro não serão remuneradas, sejam extraordinarias ou ordinarias, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales, que entende que todas as sessões devem ser remuneradas. O Sr. presidente pelo adeantado da hora, declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e quinze minutos.

32ª SESSÃO ORDINARIA, EM 25 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento do recurso eleitoral n. 17 — Recorrente, Lucas A. Monteiro de Barros; recorrido, o T. R. do Distrito Federal; 4) Julgamento do recurso n. 25 — Monteiro de Barros; recorrido, o T. R. do Distrito, o T. R. de São Paulo; 5) Julgamento do processo n. 394 — sobre classificação do delito cometido pelo analfabeto que procura alistar-se como eleitor com assinatura falsa; 6) Julgamento do processo n. 422 — sobre a inclusão do presidente do T. R. nas turmas apuradores; 7) Julgamento do processo n. 434 — São Paulo — sobre o pedido de dispensa dos Drs. Mario Pinto Serva e Abraham Ribeiro; 8) Julgamento do processo n. 435 — Registro da União Operaria, e Camponeza; 9) Julgamento do processo n. 433 — Registro do Partido Social Progressista de Sergipe (convertido em diligencia); 10) Julgamento do processo n. 436 — Registro do Partido Republicano Nacionalista do Ceará; (convertido em diligencia); 11) Julgamento do processo n. 437 — sobre o registro do Partido Libertador do Rio Grande do Sul; 12) Julgamento do processo número 438 — sobre o registro do Partido Progressista de Mato Grosso (convertido em diligencia); 13) Julgamento do processo n. 440 — Registro do Partido Unionista dos Empregados do Comércio; 14) Julgamento do processo n. 446 — Registro do Partido Libertador Popular Carica; 15) Julgamento do processo n. 432 — Registro do Partido Republicano Social de Pernambuco; 16) Julgamento do processo n. 442 — Bafa — sobre a inelegibilidade do Dr. Prisco de Souza Paraizo; 17 — Julgamento do processo n. 429 — Mato Grosso — sobre inscrições despachadas depois do dia 10 de abril de 1933, mas recebidas antes do dia 7 do mesmo mês e ano;

18) Julgamento do processo n. 412 — sobre a dispensa solicitada pelo Dr. Oswaldo Vergara, do cargo de juiz substituto do T. R. do Rio Grande do Sul; 19) Fixação do dia 28 de abril de 1933 para terminação dos pedidos de registro de candidatos; 20) Proposta do Sr. José Linhares, sobre a publicação das listas de eleitores do Distrito Federal, no "Boletim Eleitoral"; 21) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o recurso eleitoral n. 17, do Distrito Federal, em que é recorrente Lucas Antonio Monteiro de Barros, e recorrido o Tribunal Regional do Distrito Federal, e vota, de acordo com o parecer do procurador geral, no sentido de ser negado provimento ao recurso, visto como não fora observado o processo regular pelo Código. É negado provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o recurso eleitoral n. 25, de São Paulo, em que é recorrente Victorino Pinheiro Gonçalves, e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota, de acordo com o parecer do procurador geral, no sentido de não ser dado provimento ao recurso. O Tribunal, unanimemente, nega provimento ao recurso. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 394 (do procurador geral, sobre a classificação do delicto cometido pelo analfabeto que procura alistar-se como eleitor com assinatura falsa, e o dos que afirmarem ser essa firma verdadeira), e vota no sentido de que o analfabeto que se serve de um documento assinado por outrem, como se fosse por ele assinado, comete o delicto previsto no art. 107, § 3º, do Código Eleitoral, e que os que afirmarem ser essa assinatura verdadeira cometem o delicto previsto no § 2º do mesmo artigo. O Tribunal, resolvendo a preliminar levantada pelo Sr. Eduardo Espinola, resolve não tomar conhecimento da consulta por importar em prejuízo, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão, Renato Tavares e Miranda Valverde. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 422 (do Rio Grande do Norte, sobre a inclusão do presidente do Tribunal Regional nas turmas apuradoras), e vota no sentido de que nas regiões onde não houver mais de 200 Mesas Receptoras não é obrigatória a inclusão do presidente do Tribunal Regional em turma apuradora, mas se houver mais de 200 Mesas Receptoras será obrigatoriamente incluído no sorteio o presidente para o fim de presidir uma das turmas apuradoras. É aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 434 (de São Paulo, pedido de dispensa dos doutores Mario Pinto Serva e Abrahão Ribeiro de juizes substitutos do Tribunal Regional desse Estado), e vota, quanto ao doutor Mario Pinto Serva, que é justificada a causa do pedido e deve ser deferido. O Tribunal resolve, contra o voto do relator que o motivo alegado não é causa justificada para deferir o pedido, e nega a dispensa solicitada. Quanto ao Dr. Abrahão Ribeiro, o relator vota no sentido de ser o julgamento convertido em diligência para que o requerente prove que é diretor de companhia subvencionada pelo Governo. O Tribunal, contra os votos dos Srs. Eduardo Espinola, José Linhares e do relator, negam a diligência proposta. *De meritis*, negam a dispensa solicitada pelo doutor Abrahão Ribeiro, unanimemente. É designado o Sr. Carvalho Mourão para lavrar o acórdão. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 435 (registro da União Operaria e Camponesa), e vota no sentido de ser registrada, por ter satisfeito as exigências legais. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 433 (registro do Partido Social Progressista de Sergipe), e vota no sentido de ser o julgamento convertido em diligência para que o requerente prove ter sido feito o registro de que cogita o art. 18 do Código Civil. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 436 (registro do Partido Republicano Nacionalista do Ceará), e vota no sentido de ser convertido o julgamento em diligência para que o requerente prove o modo de constituição do partido. É o voto do relator aceito unanimemente, não tomando parte no julgamento o Sr. José Linhares, por se ter declarado impedido. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 437 (registro do Partido Libertador do Rio Grande do Sul), e vota no sentido de ser dispensado o registro no Tribunal Superior por ser regional o âmbito de ação do partido e estar registrado no Tribunal Regional daquele Estado, e arquivado o pedido. É aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo

n. 438 (registro do Partido Progressista, de Mato Grosso), e vota no sentido de ser convertido o julgamento em diligência para serem satisfeitas as exigências do art. 92 do Regulamento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 440 (registro do Partido Unionista dos Empregados no Comércio), e vota no sentido de ser registrado o partido, por ter satisfeito as exigências legais. É registrado o partido unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 446 (registro do Partido Libertador Popular Carioca), e vota no sentido de ser registrado o partido, por ter satisfeito as exigências legais. É aceito o voto do relator unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 432 (registro do Partido Republicano Social, de Pernambuco), e vota no sentido de ser registrado o partido, por ter satisfeito as exigências legais. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 442 (da Bahia, sobre inelegibilidade do doutor Prisco Paraizo), e vota no sentido de que é inelegível o Dr. Prisco Paraizo, porque funcionou como substituto de um dos juizes efetivos do Tribunal Regional, e o recente decreto de 13 de abril só exceptuou os substitutos que não hajam funcionado como juizes dos Tribunais Regionais, segundo a última publicação oficial. É aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 429 (de Mato Grosso, sobre inscrições despachadas depois do dia 10 de abril, mais entradas em cartorio antes do dia 7 do mesmo mês), e vota no sentido de que nenhuma inscrição pode ser despachada depois do dia dez de abril, em face do decreto que suspendeu desta data até o dia 3 de maio o alistamento. Por isso, não podem ser eleitores os cidadãos cujas inscrições foram despachadas depois do dia dez de abril e não podem votar nas eleições para a Assembléa Nacional Constituinte. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 412, cujo julgamento havia sido convertido em diligência, e vota no sentido de que agora pode ser deferido o pedido de dispensa do doutor Oswaldo Vergara de juiz substituto do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, por exercer ele um cargo demissível *ad nutum*. O Tribunal, unanimemente, concede a dispensa solicitada. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR, pela ordem, propõe que seja fixado o dia em que termina o prazo para registro de candidatos, visto haver divergência no modo pelo qual os Tribunais Regionais estão contando o prazo de cinco dias antes da eleição. O Tribunal, unanimemente, decide que os candidatos podem ser registrados até o dia 28 do corrente, inclusive. O Sr. JOSÉ LINHARES propõe que, devido a exiguidade do prazo, o Boletim Eleitoral publique as listas dos eleitores á proporção que forem sendo enviadas pelos respectivos juizes eleitorais do Distrito Federal. O Tribunal unanimemente aceita essa proposta. O Sr. presidente, declara encerrada a sessão pelo adeantado da hora. Levanta-se a sessão ás onze horas e dez minutos.

33ª SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 296 (segundo acórdão), 328, 335, 370, 377, 378, 383, 387, 394, 401, 404, 412, 418, 421 a 424, 426, 427, 429 a 438, 440, 442 e 446; recursos ns. 17 e 25; 4) Expediente — a) Leitura do aviso do Ministério da Justiça sobre o uso de cédulas manuscritas; b) Leitura do officio da Imprensa Nacional, sobre o modo de serem publicados os nomes dos eleitores; 5) Julgamento da Ação Penal (apelação criminal) n. 2 — Apelante, o Dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha; apelado, o procurador regional da Paraíba — (adiado o julgamento); 6) Julgamento do processo n. 420 — Registro do Partido Liberal Catarinense; 7) Julgamento do processo n. 433 — Registro do Partido Social Progressista de Sergipe, que havia sido convertido em diligência; 8) Julgamento do processo 454 — Registro da Ação Integralista Brasileira; 9) Julgamento do processo n. 455 — sobre o registro do Partido Socialista de Alagoas; 10) Julgamento do Partido Social Democrático do Espírito Santo; 11) Julgamento do processo n. 460 — Declaração do Sr. ministro da Justiça, sobre a cassação dos direitos políticos dos Drs. Ariosto Pinto, Nicolau Vergueiro, Arnaldo de Faria e Alberto Pasqualini; 12) Julgamento do processo n. 461 — Declaração do Sr. ministro da Justiça — sobre a cassação dos direitos políticos do Dr. Atílio Vivacqua; 13) Processo n. 457 — Julgado prejudicado, em face da decisão tomada no processo n. 461; 14) Julgamento do pro-

cesso n. 441 — Sergipe — sobre a remessa de processos de inscrição, diretamente, do escrivão ao juiz eleitoral, sem despacho do juiz preparador; 16) Julgamento do processo n. 443 — sobre a divisão do T. R. de Goiás, em turmas apuradoras, apesar de só terem funcionando 65 seções eleitorais; 16) Julgamento do processo n. 447 — sobre o prazo para a divisão da região em seções eleitorais e novo prazo para as últimas inscrições apresentadas dentro do prazo; 17) Julgamento do processo n. 452 — Mato Grosso — sobre irregularidades no alistamento de Aquidauana; 18) Julgamento do processo n. 456 — Rio de Janeiro — sobre quociente partidário; 19) Julgamento do processo n. 423 (2º julgamento) sobre o parentesco entre juizes do T. R. e os candidatas; 20) Julgamento do processo n. 449 — sobre a utilização do modelo n. 21, para os eleitores transferidos de uma região para outra; 21) Julgamento do processo n. 428 — Piauí — sobre a substituição do juiz federal, não estando em exercício o juiz de direito, mais antigo, da Capital; 22) Julgamento do processo n. 459 — Distrito Federal — sobre o exercício do voto pelos funcionários dos Correios e Telegrafos; 23) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, abre-se a sessão. E' lida e, aprovada sem debate, a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 296 (2º), 328, 335, 370, 377, 378, 383, 387, 394, 401, 404, 412, 418, 421 a 424, 426, 427, 429 a 438, 440, 442 e 446 — Recursos ns. 17 e 25. O Sr. PRESIDENTE dá conhecimento ao Tribunal de um officio do Sr. ministro da Justiça dando as razões porque o Governo Provisorio não atendeu á sugestão do Tribunal a respeito das cedulas manuscritas. O Sr. presidente lê, ainda, officio do diretor da Imprensa Nacional sobre o modo de serem publicados os nomes dos eleitores, o Tribunal aceita o alvitre proposto, como medida de emergencia. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata a apelação criminal n. 2, da Paraíba, em que são apelantes e apelados, o Dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha e o procurador regional desse Estado. Após o relatorio fala o Sr. procurador geral pedindo o provimento da apelação interposta pelo procurador regional para ser condenado o réu nas penas da denuncia, com redução da multa de cinco para dois contos. O relator manifesta-se sobre as nulidades arguidas, julgando-as improcedentes. Antes de pronunciar-se, o relator, sobre o merito, é adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. José Linhares. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo número 420 (registro do Partido Liberal Catarinense), e vota no sentido de ser arquivado o pedido, porque sendo o partido de ação regional e estando registrado no Tribunal Regional de Santa Catarina, é desnecessario qualquer outro registro, consoante á jurisprudencia do Tribunal Superior. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 433 (registro do Partido Social Progressista, de Sergipe), que havia sido convertido o julgamento em diligencia, e vota no sentido de ser registrado o partido, por ter satisfeito agora todas as exigencias legais. E' registrado o partido, unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 454 (registro da Ação Integralista Brasileira), e vota no sentido de ser registrado o partido por ter satisfeito ás exigencias legais. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 455 (registro do Partido Socialista, de Alagoas), e vota para que se arquite o pedido por ser regional o ambito de ação do partido e estar registrado no Tribunal Regional de Alagoas, sendo desnecessario qualquer outro registro. E' aceito o voto do relator, unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 450 (registro do Partido Social Democratico, do Espirito Santo), e vota no sentido de ser arquivado o pedido por ser desnecessario o registro no Tribunal Superior, bastando o que já foi feito no Tribunal Regional do Espirito Santo, por ser o ambito do partido somente regional. E' o voto do relator aceito, contra os dos Srs. Affonso Penna Junior e Miranda Valverde, que registravam o partido em atenção a declaração do requerente de que o ambito de sua ação era tambem ao mesmo tempo, nacional. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 460 (officio do Sr. ministro da Justiça, pedindo cancelamento da inscrição dos Srs. Ariosto Pinto, Nicolau de Araujo Vergueiro, Arnaldo de Faria e Alberto Pasqualini), e vota no sentido de que, consoante a jurisprudencia do Tribunal, a declaração do ministro da Justiça dispensa o respectivo processo, devem ser mandadas cancelar as inscrições dos Srs. Ariosto Pinto, Nicolau

de Araujo Vergueiro, Arnaldo de Faria e Alberto Pasqualini. O voto do relator é aceito, contra o do Sr. Monteiro de Sales, que se reportou aos seus votos anteriores sobre casos identicos. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 461 (officio do Sr. ministro da Justiça pedindo o cancelamento da inscrição de Atilio Vivacqua), e vota no sentido de ser cancelada a inscrição do Sr. Atilio Vivacqua ex-secretário da Instrução Pública no Governo do Sr. Aristeu Aguiar, por ter havido declaração do ministro da Justiça e suprir essa declaração qualquer processo. O voto do relator é aceito, contra o do Sr. Monteiro de Sales, de acordo com a declaração feita por ocasião do julgamento do processo anterior. Em virtude dessa decisão, é considerado prejudicado o processo n. 457, do Espirito Santo, do qual é relator o Sr. Carvalho Mourão. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 441 (de Sergipe, sobre remessa de processos de inscrição, diretamente, do escrivão ao juiz eleitoral, sem despacho do juiz preparador), e vota no sentido de que, comquanto seja isso uma irregularidade, por ela não podem ficar prejudicados os alistados em cujos processos se deu essa anomalia. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 443 (de Goiás, sobre a divisão do Tribunal Regional em turmas apuradoras), e vota no sentido de que, embora a região só tenha 65 seções eleitorais, deve o Tribunal Regional dividir-se em turmas apuradoras. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. SENHOR MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 447 (officio do Sr. ministro da Justiça, sobre o prazo para a divisão da região em seções eleitorais e novo prazo para ultimar inscrições apresentadas dentro do prazo), e vota no sentido de serem ambas as sugestões arquivadas, fazendo-se a devida comunicação ao Sr. ministro da Justiça, por não haver possibilidade de adotar-se as medidas solicitadas, ainda que fossem justas, como o Tribunal já decidiu em casos semelhantes. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. SENHOR RENATO TAVARES relata o processo n. 452 (de Mato Grosso, sobre irregularidades no alistamento eleitoral de Aquidauana), e vota no sentido de não se tomar conhecimento da consulta por não caber ao Tribunal ordenar o cancelamento de inscrições, originariamente, a não ser no caso de declaração expressa do ministro da Justiça, nos termos do decreto n. 22.194. E' unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo número 456 (do Estado do Rio de Janeiro, sobre o modo de verificação dos eleitos pelo quociente partidário), e vota no sentido de que, verificado quais os colocados no primeiro lugar nas cedulas partidarias ou avulsas que obtiveram o quociente eleitoral, passa-se a verificação dos que estão eleitos pelo quociente partidário. Para isso, verifica-se qual a colocação dos demais candidatos constantes da lista registrada, tendo em vista os votos não partidarios pelos mesmos obtidos, estando eleitos em cada partido, quantos faltem para completar o quociente partidario, na ordem da votação, e não somente os que obtiveram votos para primeiro turno por estarem colocados no primeiro lugar nas cedulas. O voto do relator é aceito unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 423 (2º julgamento), para apreciar outras consultas sobre o mesmo assunto, e vota no sentido de que ha incompatibilidade entre o juiz do Tribunal Regional e o candidato seu parente até o segundo grau, e que não ha incompatibilidade entre o presidente de Mesa Receptora e o candidato seu genro. A primeira conclusão é aceita, contra o voto do Sr. José Linhares, que entende não haver suspeição em materia politica, e á segunda, unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 449 (do Rio Grande do Sul, sobre si o modelo n. 21 pode servir para os eleitores transferidos), e vota no sentido de que o modelo n. 21 se destina aos eleitores que não pertencem a secção, e assim, si o eleitor transferido não pertencer a secção e nuder, por qualquer motivo, votar aí, deverá assinar na folha de votação, modelo n. 21. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata, ainda, o processo n. 428 (do Piauí, sobre a substituição do juiz federal, não estando em exercício o juiz de direito mais antigo), e vota no sentido de que, havendo impedimento do juiz federal e não estando em exercício o juiz de direito mais antigo, o juiz federal deve ser substituído pelo juiz de direito da Capital que se seguir em antiguidade áquele. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 459 (do Distrito Federal, sobre a votação dos funcionarios dos Correios e Telegrafos), e vota para que se concilie tanto quanto possivel o serviço eleitoral com o exercício do direito de voto desses funcionarios, que, não sendo possivel, dar-se-á em caso de força maior,

para o qual não ha remedio. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. PRESIDENTE, pelo adeantado da hora, declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e trinta minutos.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Recurso n. 21

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Recorrente — Claro Dias de Godoy.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o recurso. O simples fato de ter o recorrente sido qualificado "ex-officio", por ser funcionario municipal, não o exime da prova de ter, afinal, se alistado como eleitor, para que possa interferir no processo de alistamento, como fez, denunciando um cidadão, como estando incurso na letra "h" do art. 1º do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932 (privação de direitos políticos).

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral julgar improcedente o recurso interposto da decisão do Tribunal Regional de São Paulo, que não tomou conhecimento do recurso interposto do despacho do juiz eleitoral de Penapolis, visto não ter o recorrente provado a sua qualidade de eleitor ou de delegado de partido politico, para que pudesse promover a exclusão de qualquer eleitor, nos termos do art. 2º, § 1º do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932. O simples fato de ter o recorrente sido qualificado "ex-officio", por ser funcionario municipal, circunstancia aliás não provada, não o exime da prova de ter afinal se alistado como eleitor para que possa interferir no processo de alistamento de qualquer cidadão, como fez, denunciando o Dr. Gamaliel Pereira da Cruz, do distrito de Berigui, comarca de Penapolis, como incurso no art. 1º, letra h, do citado decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

Acórdão n. 64 — Vistos, estes autos de exclusão de eleitor, requerida por Claro Dias de Godoy, contra o Dr. Gamaliel Pereira da Cruz, perante o juiz eleitoral de Penapolis;

Acórdam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo em não tomar conhecimento da mesma, por não provar o requerente a sua qualidade de eleitor, ou de delegado de partido, necessaria pelos arts. 51 e 55, do

Código Eleitoral, combinados com o § 1º, do art. 2º do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932.

Tribunal Regional de São Paulo, em 10 de março de 1933. — *Afonso de Carvalho*, presidente. — *Vieira Ferreira*, relator (decisão unanime)

ANEXO N. 2

Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso eleitoral n. 21 — São Paulo — Recorrente, Claro Dias de Godoy — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo — Relator, Exmo. Sr. desembargador José Linhares — Parecer n. 22.

O art. 2º do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, somente a três pessoas attribue o direito de, com fundamento em seus dispositivos, promover a exclusão de eleitor inscrito:

- 1ª, a qualquer eleitor;
- 2ª, a delegado de partido;
- 3ª, ao ministro da Justiça.

Não se verificando esta última hipotese, indispensavel é que o cidadão que queira exercer esse direito prove ser eleitor ou delegado de partido.

No entanto, nestes autos nada demonstra que o recorrente seja eleitor inscrito, como nada prova seja delegado de partido politico.

E, por isso, parte ilegítima para figurar como promovente deste processo.

Legal foi, portanto, a decisão recorrida, do Tribunal Regional de São Paulo, que não tomou conhecimento do pedido de exclusão do alistamento eleitoral, do Dr. Gamaliel Pereira da Cruz, formulado pelo recorrente. Aliás, outra não foi a jurisprudencia firmada por este Tribunal Superior, no julgamento do recurso eleitoral n. 19, do qual foi relator o eminente ministro Eduardo Espinola, acolhendo o parecer desta procuradoria.

Pelos motivos expostos, penso que se deve negar provimento ao recurso, para confirmar o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso n. 22

CEARÁ

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Recorrentes — Sebastião Rodrigues dos Santos e outros.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Ceará.

Resolve-se tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para mandar que o Tribunal "a quo" conheça do que lhe foi presente e decida como entender de direito.

O art. 103 do Código Eleitoral aplica-se, tambem, aos juizes preparadores, por serem estes, tambem juizes eleitorais, na simplificação lata da expressão.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral n. 22, do Ceará:

Sebastião Rodrigues dos Santos, Antonio Ferreira Gomes e Joaquim Teixeira de Vasconcellos, em cujos requerimentos de qualificação o juiz preparador de Acaraú despachou ordenando o comparecimento em cartorio "para ligeira prova alfabetica", recorreram desse despacho para o Tribunal Regional do Ceará. Este, pelo acórdão de fls. 33, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto, por não caber recurso de despachos, como os da especie, de méros juizes

preparadores. Dessa decisão foi, temporaneamente, interposto o presente recurso:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para mandar que o Tribunal *a quo* conheça do que lhe foi presente e decidir como entender de direito. Assim decidem pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. desembargador procurador geral, que bem mostra que o art. 103 do Código não pode deixar de se aplicar aos juizes preparadores, por serem estes, tambem juizes eleitorais, na significação lata da expressão.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Afonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Ceará

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral do Termo de Acaraú, da 25ª Zona deste Estado, em que são recorrentes Sebastião Rodrigues dos Santos, Antonio Ferreira Gomes e Joaquim Teixeira de Vasconcellos e recorrido o Dr. juiz municipal do mesmo Termo.

O recurso foi interposto, com fundamento nos arts. 103 do Código Eleitoral e 66 e 67, *in principio*, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral, dos despachos exarados nas petições de qualificação dos recorrentes (fls. 9, 15 e 21) — mandando, preliminarmente, submetê-los a uma prova de alfabetização.

Tomado por termo a fls. 26, deu o juiz a resposta de fls. 26 a 28, em que manteve os despachos recorridos, subindo, consequentemente, os autos a este Tribunal.

O meritíssimo Dr. procurador emitiu o parecer de fls. 31, em que opina no sentido de se mandar que o juiz *a quo*, reformando as suas decisões, se limite a ordenar a remessa dos autos ao juízo competente, visto satisfazerem as petições dos recorrentes as exigências legais, e ainda no de rejeitar-se a alegação de haver o mesmo juiz incidido na figura criminal do art. 107, § 8º, do Código Eleitoral, por tratar-se de caso de mera interpretação, em que ficou patenteada a boa fé do recorrido.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, assim o fazendo de acordo com o judicioso parecer proferido pelo Dr. procurador sobre a preliminar, suscitada por ocasião do julgamento, de não ser o dito recurso admissível de despachos, como os da especie, de meros juizes preparadores.

Efetivamente.

O recurso a que se referem os arts. 103 do Código Eleitoral e 66 e 67, *in principio*, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral, em que se fundaram os recorrentes, foi exclusivamente instituído para os atos, resoluções ou despachos dos Juizes Eleitorais, que, em face da lei (arts. 5º, paragrafo unico, n. 3º, e 30 do Código Eleitoral), são os juizes vitalícios, que hajam sido designados, segundo o plano organizado pelo Tribunal Regional e definitivamente aprovado pelo Tribunal Superior (arts. 24 do citado Código, 16, n. 14, e 119 do Reg. Interno dos Tribunais Regionais e 1º do Reg. Geral), e a quem, pois, se ache afeta a atribuição de decidir em matéria eleitoral.

Ora, não estando o recorrido nas condições supra-referidas, não é, na tecnica adotada, o Juiz Eleitoral a que aludem os invocados preceitos legais e regulamentares, mas um simples juiz preparador dos processos cujas decisões são cometidas áquelle, ou seja, no caso sujeito, o da sede da zona (arts. 31, paragrafo unico, do Código Eleitoral e 1º, paragrafo unico, e 14, § 3º do Reg. Geral).

Não cabendo, pois, recurso dos despachos proferidos pelo Dr. juiz municipal de Acaraú, no carater de preparador, claro é que dele efetivamente não podia o Tribunal tomar conhecimento.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Ceará. — *Faustino de Albuquerque*, presidente. — *Daniel Lopes*, relator.

ANEXO N. 2

Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral n. 22 — Ceará — Recorrente, Sebastião Rodrigues dos Santos; recorrido, Tribunal Regional do Ceará; relator, o Exmo. Sr. Dr. Afonso Penna Junior.

Parecer n. 23 — Este recurso visa reformar despachos de um juiz eleitoral preparador. Fornece, por isso, ensejo ao Tribunal de resolver a tese processual seguinte: dos atos, resoluções ou despachos dos juizes preparadores eleitorais cabe recurso?

Afirmam os recorrentes que sim. Decidiu o Tribunal *a quo* que não. E, sob esse fundamento, não tomou conhecimento do recurso interposto do despacho do juiz preparador eleitoral de Acaraú, conforme se apura do acórdão recorrido.

Dúvida não ha, a meu ver, que a expressão de que usa o art. 103 do Código Eleitoral é generica, refere-se a todos os juizes eleitorais. Não obstante o juiz municipal do termo de Acaraú não ser juiz eleitoral, propriamente dito, com a competencia que a este é conferida pelo art. 31 do Código, não se pode negar que ele desempenhando, como desempenha, funções eleitorais, é juiz eleitoral, na significação lata da expressão, tanto que sua existencia e suas atribuições são previstas no paragrafo unico do mesmo art. 31. Si assim é, de todos os atos, resoluções ou despachos dos juizes eleitorais preparadores, cabe recurso para o Tribunal Regional (cit., art. 103).

De outro modo interpretada a lei, chegar-se-ia ao absurdo de que; no sistema do Código, somente os despachos, atos ou resoluções dos juizes preparadores não seriam sujeitos a exame do Tribunal Regional, por via de recurso, o que, por certo, acarretaria sério prejuizo ao alistamento eleitoral.

Um simples exemplo mostra a procedencia da argumentação que desenvolvo.

Figuremos a hipótese de que o juiz preparador de Acaraú, ao invés, de ter feito as exigências que fez, tivesse indeferido as petições dos recorrentes.

Que acontecia? Qual o remedio judicial de que poderiam usar os interessados, si se lhes negar o recurso?

Não teriam nenhuma medida. Apenas poderiam promover a responsabilidade do juiz. Mas esse ato não lhes interessa particularmente, além de não resolver o pedido de qualificação.

No entanto, admitido o recurso, nada disso ocorrerá. O Tribunal Regional apreciará o despacho, decidirá de acordo com a lei e o direito.

Por esses motivos, sou de parecer que se dê provimento ao presente recurso para mandar que o Tribunal *a quo* conheça do que lhe foi presente e decida como entender de direito.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso n. 23

PIAUI

Juiz relator — O Sr. J. de Miranda Valverde.

Recorrente — Dr. Pedro de Moraes Brito Conde.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Piauí.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, visto que ao juiz eleitoral, subordinado como o é do Tribunal Regional, falta qualidade jurídica para recorrer ao Tribunal Superior das decisões de seu superior hierarquico, em materia da sua competencia.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o Dr. Pedro de Moraes Brito Conde, juiz eleitoral de Amarante, no Estado do Piauí, e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em não tomar conhecimento do recurso,

por não ser admissível este mesmo recurso, visto tratar-se de assunto resolvido em consulta pelo Tribunal recorrido, e, no recorrente, como juiz subordinado ao Tribunal recorrido falta qualidade jurídica para recorrer a este Tribunal Superior das decisões de seu superior hierárquico, em matéria da sua competência e que pessoalmente não interessa ao juiz, senão na qualidade de juiz.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Decisões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Piauí

PRIMEIRO ACÓRDÃO

N. 32 — Relatados e discutidos estes autos de consulta do juiz eleitoral preparador, de Amarante, sobre si podem os processos de alistamento ser remetidos por particulares de Belém para Amarante, em virtude da dificuldade da remessa por via postal, dificuldade originada pela falta de condutores de malas; o Tribunal Regional, resolve responder afirmativamente à consulta visto não haver inconveniente em que a correspondência eleitoral, depois de franqueada no correio, seja enviada a quem de direito, por pessoas idôneas, com as cautelas a respeito seguidas pelo funcionários da Justiça do Estado.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, em 27 de janeiro de 1933. — *Ernesto Baptista*, presidente. — *Freitas*, relator. (Unânime).

SEGUNDO ACÓRDÃO

N. 57 — Vistos, examinados e discutidos estes autos, em que o Dr. Pedro de Moraes Britto Conde, juiz eleitoral da 10ª Zona, mas atualmente afastado dessa função, por estar servindo em determinado feito, no Superior Tribunal de Justiça deste Estado, reclama contra a resolução deste Tribunal Regional, dada em acórdão n. 32, relativamente à remessa de processos de alistamentos eleitorais, por particulares, em falta de condutores de malas postais, e apresenta sugestões no sentido de serem aproveitados para esse serviço, oficiais de Justiça.

Em vista do exposto e,

Considerando, preliminarmente, que, conquanto declarasse que era uma consulta que dirigia ao Tribunal Regional, na realidade apresentou embargos ao acórdão citado;

Considerando que o Código Eleitoral não instituiu, como recurso eleitoral, o de embargos às decisões dos Tribunais Regionais; e, finalmente,

Considerando que o Regimento Interno dos Tribunais Regionais, em seus artigos 66 e 67, apenas permitiu o recurso em sentido *stricto*;

Acordam, por maioria de votos, não tomar conhecimento dos embargos apresentados.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 1933. — *Ernesto Baptista*, presidente. — *Jayme Rios*, relator. — *Freitas*. Votei por que se tomasse conhecimento da consulta, como se fossem embargos de declaração. É verdade que a legislação eleitoral em vigor não cogitou de embargos, todavia em se tratando de simples embargos de declaração, de ordinário admitidos, quer no civil, quer no crime, das sentenças definitivas, não vi inconveniente em que fossem recebidos para que se declarasse o motivo que levou o Tribunal Regional a autorizar a remessa de papéis eleitorais de Belém para Amarante, segundo a praxe seguida na justiça estadual, em face da notória irregularidade da navegação do rio Parnaíba e consequente demora das malas postais.

ANEXO N. 2

Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral N. 23 — Piauí — Recorrente, Pedro de Moraes Brito; recorrido, Tribunal

Regional do Piauí; relator, Exmo. Sr. Dr. Miranda Valverde — Parecer n. 24 — Contra o acórdão do Tribunal Regional do Piauí (de fls. 5), proferido sobre uma consulta do juiz preparador de Amarante, o juiz eleitoral da comarca reclamou.

Dessa reclamação o Tribunal *a quo* não tomou conhecimento, por considerar não serem admissíveis embargos à primeira decisão. Não se conformando com esse segundo acórdão (de fls. 16), recorre o mesmo juiz eleitoral para este Tribunal Superior, invocando a qualidade de eleitor.

Como se vê, cuida a decisão recorrida, que se pretende reformar, de instrução do Tribunal Regional ao juiz preparador eleitoral de Amarante, que a obteve por meio de consulta.

Dessa instrução não cabe recurso, a meu ver, não obstante os termos do art. 105 do Código Eleitoral.

Mas, ainda que coubesse, delle não deve tomar conhecimento este Tribunal Superior, por falta de qualidade do recorrente.

Sou desse parecer porque, como juiz eleitoral da comarca, subordinado ao Tribunal *a quo*, o recorrente tem o dever de cumprir e fazer cumprir as decisões do mesmo Tribunal, que é seu superior hierárquico, não podendo alegar a qualidade de eleitor para, sob esse manto, recorrer e protelar o cumprimento de um julgado.

É o que penso.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso n. 24

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Salles.

Recorrente — Annibal Toledo.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, visto não haver sido assinado o respectivo termo, como exige o § 1º do art. 72 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de recurso, vindos do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, nos quais é recorrente Annibal de Toledo, e

Considerando que o recorrente não assinou termo do recurso que interpôs, nem esse termo foi lavrado, como é constante do processo e observou o Sr. procurador geral;

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em não tomar conhecimento do recurso.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Parecer do procurador regional do Estado de São Paulo, Dr. Plínio Barreto

Annibal de Toledo, adjunto do Grupo Escolar "Orestes Guimarães", desta Capital, protestou, perante o juiz eleitoral contra a sua qualificação *ex-officio*, por esposar o seguinte princípio: "A consciência cívica de um povo, em toda a plenitude de suas manifestações, deve ter por fundamento o conhecimento pleno do ato que vai praticar (mórmente em se tratando do magno problema do voto), sem a coação da lei. Com esta mentalidade pede a V. Ex. o direito de servir ao direito da tirania do princípio, em vez da coerção da lei, como até o presente tem consentido a tradição da autonomia do professor que não cria incoerência entre a posição do mesmo e a doutrina que espósa".

Como o juiz entendesse que nada tinha que fazer uma vez que a qualificação já estava realizada, Annibal de Toledo recorreu para este Tribunal.

Penso, também, que a este Tribunal nada cabe fazer. Se o recorrente reivindica "o direito de servir ao direito da tirania do principio em vez do da coerção da lei" ou, por outras palavras, se o recorrente entende que não deve ser eleitor a força, por imposição legal, não requeira a sua inscrição. Sem esta não poderá tirar o seu título de eleitor, documento indispensavel para o exercicio do voto. A inscrição não se opéra *ex-officio*; só se efetua mediante pedido do alistando. O que existe, atualmente, em relação ao recorrente, é, apenas, a sentença do juiz declarando que ele está em condições de ser eleitor. Agora, será ele eleitor, somente si o quizer. Não o querendo, ninguém o compellirá a sê-lo. — *Plínio Barreto*.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, da capital de São Paulo, em que é recorrente Annibal Toledo:

Qualificado *ex-officio*, o recorrente requereu ao juiz eleitoral a sua exclusão do alistamento por motivo de crença filosofica. O juiz indeferiu o requerimento e do despacho foi interposto o recurso.

Acórdam: os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo em negar provimento ao mesmo, por não ser o caso de reclamação, previsto no art. 37, § 2º, do Código Eleitoral, bastando ao recorrente para não se tornar eleitor, abster-se de requerer a inscrição a que tem direito.

Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, 10 de março de 1933. — *Afonso de Carvalho*. — *Vieira Ferreira*, relator. (Unanime).

ANEXO N. 3

Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso eleitoral n. 24 — São Paulo — Recorrente, Annibal Toledo; recorrido, Tribunal Regional de São Paulo; relator, Exmo. Sr. doutor Monteiro de Sales:

Parecer n. 25 — *Preliminarmente*: cumprio o dever de salientar que o recorrente não assinou o termo de recurso que interpoz para este Tribunal, termo que não foi sequer lavrado, conforme se apura do exame dos autos.

Penso, por isso, que não tendo sido observado o disposto no art. 72, § 1º, do Regimento, não deve o Tribunal tomar conhecimento do recurso.

Quanto ao merito: sou de parecer que bem julgou o Tribunal *a quo*.

Atualmente, o recorrente está qualificado *ex-officio*, por ser adjunto do Grupo Escolar "Orestes Guimarães", da capital do Estado de São Paulo, o que significa apenas que o juiz o declarou apto a ser eleitor.

Sem que requeira sua inscrição, não o será, porém.

E esse requerimento ele o fará si quizer, a lei não o obriga. E' a minha opinião.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso n. 25

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Recorrente — Victorino Pinheiro Gonçalves.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

E' de decretar-se o cancelamento da inscrição do individuo, que se alistar eleitor, quando se verifica que,

tendo nascido em país estrangeiro, nenhum documento ou prova exhibe de haver adquirido a cidadania brasileira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando, que dos autos resulta haver o recorrente nascido em Portugal, como foi declarado na lista de qualificação "ex-officio" dos funcionarios da Prefeitura de Assis;

Considerando que nenhuma prova foi produzida em cartorio, quer no sentido de demonstrar que o recorrente nasceu no Brasil, como por último informou, quer no de haver adquirido a cidadania brasileira:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, e nos termos do parecer do Sr. desembargador procurador geral, em negar provimento ao recurso, para manter o acórdão recorrido do Tribunal Regional de São Paulo em todas as suas conclusões.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduarda Espinola*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Parecer do Dr. Plínio Barreto, procurador regional do Tribunal Eleitoral de São Paulo

Na petição certificada a fls. 5, Victorino Pinheiro Gonçalves afirmou ao juiz de direito de Assis que era brasileiro, natural da cidade de Amarantes, no Estado do Piauí. Qualificado, obteve ele, posteriormente, a sua inscrição como eleitor.

Antonio Emiliano de Noronha, eleitor inscrito na mesma comarca (fls. 4), impugnou essa inscrição, alegando que Victorino Pinheiro Gonçalves é português e que a declaração por ele feita de que é brasileiro não passa de uma falsidade.

As alegações de Antonio Emiliano de Noronha estão provadas com os documentos ds fls. 6, 7 e 7v. Contra essas provas, Victorino Pinheiro Gonçalves nenhuma opoz, limitando-se a reafirmar, a fls. 9, que nasceu no Piauí, tendo ido em tenra idade para Portugal, onde adquiriu a pronuncia portuguesa que lhe caracteriza o falar. Nas informações a fls. 13 v., o juiz reconhece que "em uma das vezes em que teve de fazer as declarações legais para se qualificar eleitor, Victorino faltou com a verdade ou fez uma falsa declaração para fins eleitorais".

Das provas apresentadas, resulta, efetivamente, que Victorino Pinheiro Gonçalves é de origem portuguesa. Prova de que nasceu no Brasil não conseguiu ele exhibi-la.

Nessas condições, sou de parecer que se cancele a inscrição desse cidadão, excluindo-o do alistamento, nos termos do art 49 do Cod. Eleitoral, uma vez que o processo de exclusão obedeceu ás formalidades prescritas no art. 55 do mesmo Código.

Peço, finalmente, que, passada em julgado a decisão do Tribunal, me sejam os autos remetidos novamente, afim de verificar, definitivamente, se é caso ou não de ação penal contra Victorino Pinheiro Gonçalves.

São Paulo, em 16 de março de 1933. — *Plínio Barreto*.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

Vistos, estes autos de processo para a exclusão de leitor, promovido por Antonio Emiliano de Noronha contra Victorino Pinheiro Gonçalves:

O promovente, eleitor em Assis, para exclusão da inscrição eleitoral obtida pelo excluendo, ofereceu as certidões de fls. 5 e 7, de que consta que o mesmo foi incluído na lista para qualificação "ex-officio" enviada ao juiz eleitoral pela Prefeitura Municipal de Assis, como português de origem, e que depois, para ser incluído, foi qualificado á requerimento, dizendo-se brasileiro, de Amarante, no Piauí.

Citado editamente o excluendo apresentou a sua con-

testação, protestando produzir a prova de ser brasileiro, mas não o fez na dilação que para isso tem.

Acórdão os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, á vista da prova produzida pelo requerente, em decretar o cancelamento da inscrição de Victorino Pinheiro Gonçalves, e determinam á Secretaria que sejam os autos remetidos ao procurador no Tribunal, se não houver recurso, logo que a decisão passe em julgado.

São Paulo, 24 de março de 1933. — *Afonso de Carvalho*. — *Vieira Ferreira*, relator.
(Unanime).

ANEXO N. 3

Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

Procuradoria Geral — Recurso Eleitoral N. 25 — São Paulo — Recorrente, Victorino Pinheiro Gonçalves; recorrido, Tribunal Regional de São Paulo; relator, Exmo. Sr. Ministro Eduardo Espinola — Parecer N. 27 — Victorino Pinheiro Gonçalves recorre para este Tribunal Superior do acórdão do Tribunal Regional de São Paulo que o excluiu do alistamento eleitoral da comarca de Assis.

O fundamento da decisão foi ter o excluendo declarado ser brasileiro, natural da cidade de Amarante, Estado do Piauí, para obter a sua inscrição como eleitor, quando é português.

Do exame da prova enfiada nestes autos se apura que, efetivamente, o excluendo é de origem portuguesa.

O documento oficial de fls. 8, que me parece ser o unico valioso dentre os que nos autos figuram, prova que na lista enviada ao juiz eleitoral da comarca pelo Prefeito de Assis para a qualificação "ex-officio" dos funcionarios da Prefeitura, consta o nome de Victorino, com a nacionalidade portuguesa, por ter sido esta a que ele declarou aos encarregados da feitura daquela lista.

Contra essa prova valiosa, apenas o recorrente oferece documentos graciosos: dois atestados, uma carta e uma certidão de procuração por ele proprio outorgada a um advogado para receber de uma massa falida salarios que lhe eram devidos por ter exercido a função de guarda noturno da massa! (fls. 39).

Prova de que nasceu no Piauí não exhibiu.

Justa foi, portanto, a decisão recorrida, que merece ser confirmada. Reitero o requerimento formulado pelo Dr. procurador regional no final de seu parecer, para que estes autos lhe sejam remetidos, depois de transitar em julgado a decisão deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso n. 26

PIAUI

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Recorrente — Alvaro Monteiro da Cunha.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Piauí.

Do despacho que declara qualificados, ou não, os cidadãos relacionados nas listas de qualificação "ex-officio" não cabe recurso. O remedio contra a inclusão de cidadãos não alistaveis é a impugnação do pedido de inscrição no prazo legal, ou, depois da inscrição, o processo de exclusão.

Contra a ilegal exclusão no referido despacho, é a qualificação requerida (art. 11 do Regimento Geral).

Contra a inclusão de quem não seja qualificavel "ex-officio" só a impugnação da inscrição no prazo legal (Codigo Eleitoral, arts. 43 e 45, letra "a").

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o eleitor Alvaro

Monteiro da Cunha e recorrido o Tribunal Regional de Estado do Piauí:

Da decisão do juiz da 1ª zona eleitoral do Piauí, que declarou qualificados "ex-officio" os cidadãos cujos nomes constam da lista remetida pelo chefe da Comissão de Obras contra as Secas naquele Estado, recorreu o eleitor acima nomeado para o Tribunal Regional, alegando que os ditos cidadãos qualificados não o podiam ser "ex-officio" por não serem funcionarios publicos nos termos do art. 2º, paragrafo unico do decreto n. 22.168, de 1932, e sim mensalistas, operarios e jornaleiros, sem titulo de nomeação e com remuneração não fixada em lei orçamentaria.

O Tribunal Regional (ac. a fls. 37-41), resolveu negar provimento ao recurso para manter as qualificações impugnadas; aguardando, porém, o momento oportuno para promover a exclusão "ex-officio" dos alistandos em apreço, caso se verifique alguma das causas de cancelamento (art. 50 do Codigo Eleitoral); ressalvada ao delegado de partido ou a qualquer eleitor a faculdade de promover a exclusão dos mesmos alistandos (art. 51 do citado Codigo). Para assim decidir baseou-se o Tribunal *a quo* na consideração de que não cabe recurso da qualificação "ex-officio", e sim da inscrição.

Desta decisão é que foi interposto o presente recurso.

Isto posto e devidamente examinado:

ACORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de acôrdo com o parecer do Sr. desembargador procurador geral a fls. 54, negar provimento ao recurso para confirmar, em substancia, em sua conclusão (retificada, apenas, quanto á maneira como está formulada), a decisão recorrida, que do recurso não deverá tomar conhecimento por não ser caso dele; e assim decide pelas razões seguintes:

Não ha, nem pode haver recurso do despacho que declara qualificados "ex-officio" quaisquer alistandos.

O art. 103 do Codigo Eleitoral carece ser entendido de acôrdo e em harmonia com o § 3º, *in-fine* do art. 37 e com os arts. 43, 50 e 51.

Refletindo o mesmo pensamento do art. 37, § 3º do citado Codigo, os §§ 7º e 8º do Regimento Geral não deixam margem ou prazo para recurso, descrevendo como imediatamente sucessiva (á inclusão dos qualificados "ex-officio" nas relações diarias a publicar) a remessa dos autos á Secretaria Regional.

O decreto n. 22.168 nada inovou, nesta parte, no processo em questão; salvo, implicitamente (pela supressão da 2ª via da lista), a necessidade de conservar, até a expedição do titulo ao ultimo dos alistandos relacionado, os autos de qualificação "ex-officio" em cartorio, conforme decidiu este Tribunal Superior; mas esta mesma modificação implicita tornou ainda mais patente a incompatibilidade intrinseca entre o processo da qualificação "ex-officio" e qualquer recurso do despacho que a encerra; porquanto a qualificação faz-se em globo, coletivamente, ao passo que as inscrições que dela decorrem fazem-se individualmente, alistando por alistando; e é de vêr-se que, a se permitir recurso desse despacho, com a indispensavel remessa dos autos ao Tribunal Regional, para-

lizar-se-iam todas as inscrições, resultantes da lista *única* junta aos autos, por causa de duvidas que a um só dos qualificados se opuzesse; o que seria supôr, no legislador o absurdo de haver creado, como processo, o mais completo tumulto que se possa imaginar.

Por outro lado, o art. 11 do Regimento Geral evidencia a intenção de se não dar recurso do despacho de qualificação aos relacionados, injustamente excluidos, tanto que lhes indica, como remedio legal, a "qualificação requerida". Si a estes se não facultar recurso, porque facultá-lo a terceiros eleitores ou delegados de partido, contra a inclusão ou a exclusão de algum ou alguns dentre os relacionados ou de todos eles? Porque facultá-lo, quando esses cidadãos terão, durante o processo da subsequente inscrição, o direito de impugnar a de qualquer dos qualificados "ex-officio", ou, mesmo depois de inscritos e de expedidos os respectivos titulos, o direito de promover a exclusão dos que houverem sido indevidamente alistados?

Deixa perceber o recorrente que fazer "excluir" já não poderá mais os qualificados "ex-officio" posteriormente inscritos, que não incidirem em nenhum dos incisos do art. 50 do Código Eleitoral, onde se enumeram taxativamente as causas de cancelamento da inscrição.

Então, como quer exclui-los por via indireta, recorrendo, agora (depois de expedidos os titulos), do despacho que os qualificou? Admiti-lo não é, a toda a evidencia, iludir o invocado artigo de lei?

Do conjunto das disposições legais citadas se infere claramente: 1º, que, na mente do legislador o remedio contra qualquer irregularidade na qualificação "ex-officio" de quaisquer alistandos é a impugnação do respectivo pedido de inscrição (a qualificação "ex-officio", por si só, ainda não confere ao qualificado direito algum eleitoral e o recurso dela importaria dar dois remedios legais contra as mesmas irregularidades — verdadeira superfetação); 2º, que, uma vez inscrito o cidadão que tenha incontestavelmente *todos os requisitos* para ser eleitor, não se justifica de modo algum exclui-lo do alistamento por méras irregularidades de forma na qualificação "ex-officio", que se verificou não terem significação, nem importancia (seria formalismo caduco, bizantinismo pueril).

Que importa que não pudesse ser qualificado "ex-officio" si está provado *que tem o direito de ser eleitor*?

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator.

ANEXO N. 1

Sentença do juiz da 1ª Zona Eleitoral (Piauí)

Pelo sistema do Código eleitoral, para a qualificação "ex-officio", o juiz deve se basear na palavra escrita na afirmação da pessoa legalmente encarregada de enviar a lista, com a relação dos alistandos, como certa, incontroversa, até prova em contrario.

Ora, a relação de alistando, de que se interpõe o presente recurso, foi enviada e firmada, pelo engenheiro encarregado das obras contra a seca, neste Estado. Além do alto serviço da Republica a sua palavra de funcionario, de engenheiro, que não deve ignorar a nossa lei eleitoral, portanto a sua respon-

sabilidade nas listas que remeteu, deve ser tida como verdadeira, incontestavel.

Nos cabeçalhos das mesmas listas e nos officios de que se junta as certidões, ele declarou: — "Lista dos cidadãos pertencentes ao quadro da Comissão da Inspeção Federal de Obras contra as Secas no Piauí, qualificaveis "ex-officio", de acordo com o decreto federal n. 22.168 de 5 de dezembro de 1932". Officio: — "Sr. Dr. juiz Eleitoral da 1ª zona neste Estado — Com o presente remeto-vos a lista dos cidadãos funcionarios diaristas contratados nesta inspeção, qualificaveis "ex-officio", de acordo com o decreto n. 22.168 de 5 de dezembro vigente".

Nenhuma prova se fez contraria a estas declarações. Nenhuma prova se juntou ao presente recurso, que forneça dados á este juizo, para reconsiderar o despacho que qualificou "ex-officio" os alistandos recorridos, provando que os mesmos não são qualificaveis "ex-officio" destruindo a palavra official, do remetente das listas.

Assim, mantendo o despacho recorrido e tendo em vista o art. 103 § 2º do Código Eleitoral, determino que subam os autos ao Tribunal Regional onde melhor, os doutos julgadores, decidirão.

Teresina, 18 de fevereiro de 1933. — *João José Pereira da Silva*.

ANEXO N. 2

Parecer do procurador regional de Justiça Eleitoral do Piauí, Dr. Francisco Pires de Castro

Para este Tribunal Regional, o eleitor Alvaro Monteiro da Cunha, recorreu da decisão do juiz eleitoral da 1ª zona mandando qualificar "ex-officio" não só os cidadãos "pertencentes ao quadro da Comissão da Inspeção Federal de Obras contra as Secas no Piauí", incluídos na lista que lhe foi remetida pelo engenheiro chefe desse serviço, como também, todos os que estavam relacionados na aludida Inspeção cujos nomes estavam igualmente incluídos em lista enviada ao juiz recorrido.

Fundamentando o seu recurso, o recorrente alega que esses cidadãos não podiam ser qualificaveis "ex-officio", porque deste direito, em face da legislação vigente, gosam tão somente os funcionarios ou serventuarios da administração federal, estadual ou municipal investidos nos cargos publicos em virtude de titulo de nomeação ou contrato de serviço publico com remuneração estipulada na lei orçamentaria. Entretanto, os qualificados das listas impugnadas, remetidas ao juiz pela Inspeção, são mensalistas, jornalheiros e operarios; não tem titulo nem pagaram emolumentos de nomeação e o pagamento de seus vencimentos ou remuneração não é feito em virtude de verba orçamentaria, para isso discriminada. Preliminarmente, entendo não poder entrar no merecimento do recurso, porque não ha em lei fundamento basilar para a sua interposição. O Código Eleitoral, o decreto de emergencia, nenhum dos outros decretos do Governo Provisorio que modificaram ou criaram medidas para execução do código, estatuiu recurso contra as qualificações "ex-officio". Assim, não é possível conhecer-se do recurso, ora interposto, que não tem existência legal.

A organização das listas dos qualificaveis "ex-officio", cabe aos chefes das repartições e as demais autoridades a que se referem o § 1º do artigo 37 do Código e artigo 3º do decreto n. 22168 de 5 de dezembro do ano passado os quais são os responsaveis pela autenticidade e certeza das listas como pelas faltas cometidas no exercicio desse dever.

(João Cabral — Cod. Eleit. — v. II — pag. 29).

Uma vez qualificados "ex-officio", os alistando não devem sofrer embargo na sua inscrição. Ao Tribunal Regional não foi dada nenhuma atribuição de, por via de recurso ou de qualquer outra medida processual, conhecer, examinar e decidir sobre a regularidade ou irregularidade das qualificações "ex-officio". E assim pensando, peço que não se tome conhecimento do recurso que ora se discute.

Teresina, 25 de fevereiro de 1933. — O procurador da Justiça Eleitoral, *Francisco Pires de Castro*.

ANEXO N. 3

Decisões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Piauí

PRIMEIRO ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Acordam, em Tribunal, converter o julgamento em diligencia para solicitar ao Sr. engenheiro-chefe da Inspeção

de Obras contra as Secas a seguinte informação: — se as pessoas cujos nomes figuram na lista por ele remetida ao juiz eleitoral da 1ª zona, são funcionarios publicos efetivos ou contratados, federais, estaduais ou municipais, na conformidade do disposto no art. 2º letra c) e paragrafo unico do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, ou se são apenas, mensalistas, operarios e jornaleiros, como pretende o recorrente.

Tribunal Eleitoral de Justiça Eleitoral, 10 de maio de 1933. — *Ernesto Baptista*, presidente. — *Pedro Borges*, relator, (unânime).

SEGUNDO ACÓRDÃO

Vistos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo eleitor Alvaro Monteiro da Cunha, da decisão do juiz da 1ª zona, que declarou qualificados "ex-officio" as pessoas cujos nomes constam das listas remetidas áquele juiz pelo chefe da Comissão de Obras contra as Secas neste Estado:

Deliberou o Tribunal, contra o parecer do douto procurador da Justiça Eleitoral, conhecer do recurso e converter o julgamento em diligencia para pedir ao engenheiro chefe daquelas obras que informasse se as referidas pessoas são funcionarios publicos efetivos ou contratados, federais, estaduais ou municipais, na conformidade do art. 2º, letra c) e paragrafo unico do decreto n. 22.168 de 5 de dezembro de 1932, ou se são apenas mensalistas, operarios e jornaleiros, como pretende o recorrente.

Foi o seguinte o voto do relator, adotado pelo Tribunal:

Entende o ilustrado procurador da Justiça Eleitoral que o Tribunal não deve entrar na apreciação do presente recurso, porque nem o Código Eleitoral, nem o Regimento dos Tribunais Regionais, nem o dos Cartorios, nem o decreto chamado de emergencia; em suma, nenhuma lei reguladora da materia permite recursos contra as qualificações "ex-officio".

Data *venia*, discordo da opinião de S. Ex., a cujas peregrinas qualidades de espirito sempre rendi a homenagem da minha admiração. E discordo porque ha em todas as leis eleitorais vigentes dispositivos que dão recurso de todos e quaisquer atos, resoluções ou despachos dos juizes eleitorais para os Tribunais Regionais.

E' o que está no art. 103 do Código, quando diz: "Dos atos, resoluções ou despachos dos juizes eleitorais, caberá recurso, dentro de cinco dias, para o Tribunal Regional". E' o que está no art. 66 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais.

E' o que está em varios outros artigos da abundante legislação eleitoral, cuja citação é desnecessaria fazer.

A lei não distingue entre este ou aquele recurso, esta ou aquela resolução, este ou aquele despacho, para o efeito de se tomar dele conhecimento.

O que a lei diz é que de todos eles, isto é, de todos os atos, resoluções ou despachos do juiz cabe recurso, no prazo de 5 dias, para este Tribunal.

Ora, todas as qualificações são feitas mediante despacho.

Diz o art. 37, §3º do Código Eleitoral: recebidas as listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio", declara o juiz qualificados os que se encontrem nas condições legais.

Não será, porventura, um despacho o que pratica o juiz declarando qualificado o cidadão qualificavel?

Não pode haver duvida sobre isso.

Se é assim, se é por meio de despacho do juiz que os cidadãos qualificaveis são qualificados, e se de todos os despachos do juiz cabe recurso para o Tribunal Eleitoral, não vejo como podemos deixar de tomar conhecimento do presente processo.

Não é só. O Sr. João Cabral, um dos autores do Código Eleitoral e, consequentemente, um dos seus mais autorizados interpretes, não pensa de outro modo ou, melhor, acha que dos despachos de qualificação cabe recurso (Código Eleitoral, 2º vol. pag. 122).

E' verdade que a organização das listas dos qualificaveis "ex-officio" cabe, como diz o douto procurador e como está na lei, aos chefes das repartições, que são os responsaveis pela autenticidade e certeza das listas, como pelas faltas que cometerem no exercicio desse dever.

Uma vez qualificados, não devem sofrer embargo na sua inscrição. — acrescenta S. Ex., que termina por negar ao Tribunal Regional competencia para, por via de recurso ou de qualquer outra medida processual, conhecer, examinar e decidir sobre a regularidade ou irregularidade das qualificações "ex-officio".

Quanto á responsabilidade do fornecedor da lista, penso que ela não exclue o nosso exame, desde logo, da veracidade ou da falsidade do contendo dessas listas, não nos impede de verificar se elas exprimem a realidade de uma situação ou é o produto de uma fraude ou do desconhecimento da lei.

Se podemos tomar conhecimento do recurso depois da inscrição, porque não tomamos desde este momento, para que prolongar uma ilegalidade, para que dar vida, embora efemera, a um ato nulo — se se verificar que o seja — ou, então, para que não afastar dele a suspeita de ilegalidade que o oprime, mantendo o despacho do juiz, pela convicção de que a lista é a expressão lidima da verdade?

Se a ilegalidade se deu na qualificação, para que esperar pela inscrição, para invalidar aquela?

Se, porém, a qualificação foi regular e se a inscrição é que foi viciosa, aí, sim, devia-se esperar pela inscrição para destrui-la.

E' o que me parece logico e é o que está na lei.

Nestas condições, o meu voto é para que se tome conhecimento do recurso, convertendo-se, porém, o julgamento em diligencia para pedir ao engenheiro chefe das obras contra as Secas, neste Estado que informe se as pessoas cujos nomes figuram nas listas por ele remetidas ao juiz Eleitoral da 1ª zona, são funcionarios e empregados publicos efetivos ou contratados, federais, estaduais ou municipais, na conformidade do art. 2º, letra c) e paragrafo unico do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, ou se são apenas mensalistas, operarios e jornaleiros, como pretende o recorrente".

Adotado pelo Tribunal, como ficou dito, o voto do relator, foram pedidas as referidas informações, prestadas no documento de folhas.

O Tribunal, ao tempo em que proferiu a decisão transcrita, entende que caberia tambem recurso do despacho do juiz ordenando qualificações "ex-officio", em face da amplitude do artigo 103 do Código Eleitoral.

Entretanto, de recente jurisprudencia do Tribunal Superior, até então aqui desconhecida, se evidencia que

os processos de qualificação "ex-officio" não são submetidos ao exame e análise dos Tribunais Regionais, que os mandarão arquivar (Acórdão de 6 de janeiro de 1933). E exclarece, a seguir:

"que a ação fiscalizadora desses Tribunais se exerce por meio do processo de exclusão dos inscritos, de que tratam os artigos 51 e seguintes do Código Eleitoral, e que pode ser promovido "ex-officio", nos termos do artigo 53".

Está aí expresso, de modo a não deixar duvida, que o Superior Tribunal não admite recurso da qualificação "ex-officio", e sim da inscrição, e o faz como supremo interprete da legislação eleitoral. E, como os Tribunais Regionais devem orientar-se pelas normas que lhes traça o Superior Tribunal, seja através da sua jurisprudencia, seja, como diz a lei (Código Eleitoral, art. 14, n. 4) por meio de instruções que entenda necessarias, seja mediante regras uniformes para a applicação das leis e regulamentos eleitorais, é bem de ver que não pode este Tribunal manter um ponto de vista em opposição ao do seu superior hierarquico, que teria de prevalecer afinal, mas determinando a doutrina contraria do Tribunal a *quá* verdadeiro tumulto e completa anarquia na vida eleitoral.

E o ponto de vista do Superior Tribunal é aquele, fixado não só no acórdão cuja ementa foi transcrita, como em varias outras. Em um de 17 de janeiro do corrente ano diz

"que aos Tribunais Regionais somente ficou competindo a atribuição de julgar, em grão de recurso, as as impugnações feitas ás inscrições (Código Eleitoral, art. 103), ou promover "ex-officio" a exclusão dos eleitores que houverem sido irregularmente inscritos".

Mais. Os autos de qualificação "ex-officio" só podem ser enviados á Secretaria do Tribunal Regional, depois de se acharem inscritos todas as pessoas qualificadas no despacho que o juiz tiver nelas exarado:

"Tornou-se indispensavel a permanencia desses autos no cartorio eleitoral até que sejam inscritos todos os

cidadãos qualificados no despacho do juiz, neles proferido". (Ac. de 20 de janeiro de 1933).

Recurso n. 27

Ainda. O mesmo Superior Tribunal decidiu a 17 de fevereiro deste ano que as inscrições já operadas em virtude de qualificação "ex-officio" de quem não tinha qualidade para o ser, devem ser canceladas "ex-officio", segundo o art. 55 do Código Eleitoral.

Do exposto se verifica que só ha dois meios de impedir que o alistamento, irregularmente qualificado, se integre no corpo eleitoral:

a) pela impugnação da inscrição no prazo de cinco dias, estabelecido no art. 43 do Código Eleitoral. As referidas impugnações, feitas por qualquer eleitor ou delegado de partido, serão julgadas, em grau de recurso, pelo Tribunal Regional, na conformidade do artigo 103 do Código. (Ac. de 17-1-1933).

b) pelo processo de exclusão de que tratam os artigos 51 e seguintes do mesmo Código (mesmo acórdão).

Ora, a hipótese é de recurso de qualificação "ex-officio", não admitido pelo Tribunal Superior, como ficou exuberantemente demonstrado.

Assim, atendendo este Tribunal á invocada jurisprudência do Superior Tribunal, resolve negar provimento ao recurso para manter as qualificações impugnadas, aguardando o momento oportuno para promover a exclusão "ex-officio" dos alistados em apreço, caso se verifique alguma das causas de cancelamento (artigo 50 do Código Eleitoral, ressalvada ao delegado de partido ou a qualquer eleitor a faculdade de promover a exclusão do mesmos (art. 51)).

Teresina, 22 de março de 1933. — *Ernesto Baptista*, presidente. — *Pedro Borges*, relator.

Francisco Pires de Castro, levantando a preliminar de que era extra-legal o recurso contra a qualificação "ex-officio" dos empregados da Inspetoria de Secas, foi meu pensamento deixar acentuado que já estando findo, ha muito tempo, os processos relativos áquelas qualificações, seria agora inoportuno apacia-los ou revê-los. Finda a qualificação e a inscrição, o processo será enviado ao Tribunal Regional para o necessario registro, conforme preceitua o § 9º do artigo 4º do decreto de emergencia, mesmo quando haja irregularidades. E' o que está na lei e assim vem decidindo o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Parece-me não ser possível admitir que um cidadão não diplomado eleitor, mas apenas inscrito, como no recurso em apreço, viesse inoportunamente, visando a depuração do alistamento, recorrer de qualificações "ex-officio" processadas, já se achando alguns interessados inscritos sem nenhuma impugnação e de posse dos seus respectivos títulos.

ANEXO N. 4**Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral**

Procuradoria Geral — Recurso eleitoral n. 26 — Estado do Piauí — Recorrente, Alvaro Monteiro da Cunha; recorrido o juiz de direito de Terezina, 1ª zona; relator, ministro Carvalho Mourão.

Parecer n. 30 — A decisão recorrida é o acórdão do Tribunal Regional do Piauí, que confirmou o despacho do juiz da 1ª zona eleitoral de Terezina, mandando qualificar "ex-officio" os cidadãos pertencentes ao quadro da Comissão da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, na secção daquele Estado, inclusive os diaristas contratados pela mesma Inspetoria, a qual os considerou como funcionarios e como tais relacionou na lista que enviou ao aludido magistrado.

O Tribunal "a quo" manteve as qualificações impugnadas somente porque os processos de qualificação "ex-officio" não estão sujeitos ao exame e análise dos Tribunais Regionais, cuja ação fiscalizadora se exerce por meio do processo de exclusão dos inscritos, de que tratam os artigos 51 e seguintes do Código Eleitoral e que pôde ser promovido "ex-officio", nos termos do art. 53.

O acórdão recorrido, como se vê, assenta em fundamentos incontestáveis: applicou a Lei e é conforme á jurisprudência deste egregio Tribunal Superior.

Assim, merece confirmação.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1933. — *Renaio de Carvalho Tavares*, procurador geral.

MARANHÃO

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares

Recorrente — João Guedes Gonçalves.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, visto não se achar instruído, nem mesmo constar a decisão recorrida, o que evidentemente, infringe o art. 72 do Regimento Interno do Tribunal Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 27, entre partes — recorrente, João Guedes Gonçalves, delegado do Partido Socialista Brasileiro do Estado do Maranhão, e recorrido o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral não tomar conhecimento do recurso interposto a fls. 5, visto não estar instruído, nem mesmo constar a decisão recorrida, o que, evidentemente, infringe o art. 72 do Regimento Interno deste Tribunal, como bem ponderou o Sr. procurador geral no parecer de fls. 7.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO**Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral**

Procuradoria Geral — Recurso eleitoral n. 27 — Estado do Maranhão — Recorrente, Partido Socialista Brasileiro do Maranhão; recorrido, Tribunal Regional do Maranhão; relator, desembargador José Linhares.

Parecer n. 29 — Da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Maranhão, confirmatoria do despacho do juiz da 2ª zona eleitoral de São Luiz, que indeferiu o requerimento de qualificação de José da Conceição Mendes, por não ter provado a idade, foi apresentado o presente recurso por parte de João Guedes Gonçalves, na qualidade de delegado do Partido Socialista Brasileiro, na secção daquele Estado.

Deste processo consta apenas a petição de recurso que foi oferecida desacompanhada de qualquer especie de prova. Nem mesmo o acórdão recorrido figura nestes autos. Nada prova também ter o recorrente a qualidade que alega. Foi assim infringido o art. 72 do Regimento Interno deste Tribunal, pois o recorrente em a sua petição não indica as provas em que se baseia.

Não está, portanto, devidamente instruído o recurso.

Sou, por isso, de parecer que o Tribunal dele não tome conhecimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Renaio de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Processo n. 456

Natureza do processo — Rio de Janeiro — Consulta — Sobre o quociente partidário.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

O quociente partidário deve ser preenchido pelos candidatos que obtiveram o quociente eleitoral, seguindo-se-lhes os registrados sob a mesma legenda, na ordem da votação, apurada

de acôrdo com os §§ 3º e 4º do art. 49 das "Instruções".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

DECIDEM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sôbre a consulta do Partido Popular Radical, encaminhada pelo Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, que — para o preenchimento do quociente partidario se devem contemplar, em seguida aos candidatos do partido, que obtiveram o quociente eleitoral, os candidatos registrados sob a mesma legenda, na ordem da votação obtida, contando-se os votos nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º das Instruções constantes do decreto de 7 de abril de 1933.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unanime.)

Consulta do Partido Popular Radical encaminhada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

O Partido Popular Radical, examinando os dispositivos da legislação eleitoral em vigor, quer consultar ao egregio Tribunal sobre a fôrma de preenchimento do quociente partidario (art. 58, n. V, letras a e b do Código Eleitoral e artigos 60 e 49 §§ 2º e 4º das Instruções aprovadas pelo decreto de 7 de abril do corrente ano).

Mandam esse dispositivos que além dos que tenham atingido o quociente eleitoral, com votação para o 1º turno, estejam ainda eleitos os que faltarem para preencher o quociente partidario.

Exemplificando:

Comparecimento total de eleitores num Estado: 500 eleitores para 5 elegendos (candidatos).

O quociente eleitoral é 100 votos.

O Partido X levou às urnas 328 eleitores que votaram pela seguinte fôrma:

228 eleitores	60 eleitores	40 eleitores
Candidato A	B	C
A	B	C
B	A	A
C	C	B
D	D	D
E	E	E

O Partido X tem direito pelo quociente partidario a tres cadeiras, portanto, duas além do candidato A que atinge o quociente eleitoral.

Nas 172 cédulas restantes foi apurada votação avulsa para varios candidatos, quer em primeiro quer em segundo turno, não tendo, entretanto, nessas cédulas, os candidatos do Partido X obtido nenhum voto para primeiro turno.

Na votação, porém, para segundo turno o candidato D do Partido X teve 172 votos nessa cédulas avulsas e o candidato E teve, também, nessas cédulas, 168 votos.

Pergunta-se:

Devem os dois lugares restantes para preenchimento do quociente partidario que é de tres, ser occupados pelos candidatos B e C que obtiveram, respectivamente, 60 e 40 votos para o primeiro turno, embora sem atingirem o quociente eleitoral?

Ou,

deve se buscar para esse preenchimento do quociente partidario os candidatos D e E, que embora não tendo obtido votação para o primeiro turno tiveram, respectivamente, 172 e 168 votos para o segundo turno?

É o que o Partido Popular Radical espera que o Egregio Tribunal esclareça por intermedio do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Niterói, 25 de abril de 1933. — *Laurindo Augusto Lemgruber Filho*, secretario.

"O Tribunal Regional, tratando-se de materia de ordem geral, submete o processo á consideração do Egregio Tribunal Superior, para decidir como julgar acertado, em sua alta sabedoria. — Niterói, 26 de abril de 1933. — *Eloy Teixeira*, presidente do T. Regional do Estado do Rio de Janeiro."

NOTA

Em consequencia da decisão supra, foi expedido o seguinte telegrama pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior:

"Quando qualquer partido fizer rodizio no primeiro nome colocado da cédula, só são considerados eleitos pelo quociente eleitoral, aqueles que obtiverem o mesmo quociente. Serão também eleitos, em 1º turno, pelo quociente partidario, tantos candidatos quantos faltem para completar tal quociente. Esses candidatos eleitos pelo quociente partidario não são os colocados em 1º lugar nas cédulas que não tenham alcançado o quociente eleitoral e sim os mais votados dentre todos os candidatos constantes da lista registrada, visto que aos votos partidarios são adicionados os votos dados em cédulas sob legenda diversa ou em cédulas avulsas.

Processo n. 460

Natureza do processo — Distrito Federal — Declaração do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, feita de acôrdo o decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, sôbre o cancelamento das inscrições eleitorais dos doutores Ariosto Pinto, Nicolau de Araujo Vergueiro, Arnaldo de Faria e Alberto Pasqualini, eleitores no Estado do Rio Grande do Sul.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Ordena-se o cancelamento das inscrições dos cidadãos compreendidos na declaração do Sr. ministro da Justiça, considerando que, por força do disposto no art. 2º, § 4º do decreto número 22.194, tal declaração é mais do que prova plena dos fatos que ela afirma, pois a lei lhe atribue a virtude de operar a exclusão do eleitor inscrito, tanto assim que anula de pleno direito o alistamento efetuado com postergação do ato ministerial.

A ordem de cancelamento de inscrição, a cargo do Tribunal Superior, é sempre uma simples consequencia do decreto de exclusão, quer seja ele judicial (art. 55, §§ 1º e 3º do Código Eleitoral), quer administrativo. Neste último caso, cumpre-lhe, apenas, as providencias de execução.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, sob n. 460.

Pelo officio de fls., o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, atendendo á solicitação do interventor federal no Rio Grande do Sul, general Flôres da Cunha, e usando da faculdade que lhe confere o art. 2º do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, declara incursos na suspensão dos direitos politicos, cominada pelo art. 1º, letra h do mesmo decreto, os cidadãos: Ariosto Pinto, Nicolau de Araujo Vergueiro, Arnaldo Faria e Alberto Pasqualini, pedindo, em consequencia, as necessarias ordens para o cancelamento de suas inscrições de eleitores.

A' vista de tal declaração e pedido, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Considerando que, por força do disposto no art. 2º, § 4º do decreto citado no officio ministerial, a declaração do ministro da Justiça é mais do que prova plena dos fatos que ela afirma, pois a lei lhe atribue

a virtude de operar a exclusão do eleitor inscrito, tanto assim que anula de pleno direito o alistamento efetuado com postergação do ato ministerial;

Considerando que a ordem de cancelamento do inscrição, a cargo do Tribunal, é sempre uma simples consequência do decreto de exclusão, quer seja ele judicial (art. 55, §§ 1º e 3º do Código Eleitoral), quer administrativo, sendo que não cabe ao Tribunal entrar no exame e apreciação desse último caso, cumprindo-lhe, apenas, as providências de execução:

RESOLVE ordenar o cancelamento das inscrições dos cidadãos compreendidos na declaração do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores e cuja exclusão de alistamento decorre *ope legis* da dita declaração.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Ofício n. 28 — Gabinete — de 26 de abril de 1933, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, a que se refere o acórdão supra

“Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

No telegrama incluso, o Sr. general Flôres da Cunha, interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, solicita que sejam suspensos os direitos políticos dos seguintes cidadãos: Drs. Ariosto Pinto, Nicolau de Araujo Vergueiro, Arnaldo de Faria e Alberto Pasqualini.

Justifica aquela autoridade as razões do pedido, apresentando-os como envolvidos na revolução de 1932, com os detalhes contidos no mesmo telegrama.

Nestas condições, e usando da faculdade que me confere o art. 2º do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, rogo a V. Ex. as necessárias providências junto ao Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul, no sentido de serem canceladas as respectivas inscrições do seu alistamento, como eleitores, e de sua candidatura à deputação federal. Atenciosas saudações. — *Antunes Maciel*”.

ANEXO N. 2

Telegrama do interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o ofício do Sr. ministro da Justiça

“Exmo. Sr. ministro da Justiça:

Rogo a V. Ex. cassar os direitos políticos dos seguintes cidadãos: Ariosto Pinto, por ter estado envolvido na última sedição paulista, havendo se ocultado em Minas Gerais, e ainda, ultimamente, por ter sido preso neste Estado como agente de ligação dos rebeldes emigrados; Nicolau de Araujo Vergueiro, por ter conspirado e sido preso duas vezes, tendo estado recolhido incomunicável a um dos batalhões do Estado, nesta capital; Arnaldo Faria, por ter sido preso duas vezes como envolvido na sedição paulista, sendo remetido para essa Capital, que teve por menagem; Alberto Pasqualini, por se ter envolvido na sedição paulista, sendo preso em Santa Maria e remetido para essa Capital. Agora mesmo envolvido em nova conspiração, acha-se foragido.

Peço a V. Ex. decretar a cassação dos direitos políticos, dando conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral. Cordiais saudações. — *Flôres da Cunha*”.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

40ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezesseis dias do mês de novembro corrente, presentes os Srs.: desembargador Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vigen,

te Piragibe; Juizes, Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa e Dr. A. Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e no local do costume. E' lida pelo Dr. Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata anterior, que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O Sr. presidente comunica ao Tribunal que o Sindicato Brasileiro de Banqueiros enviou um requerimento pedindo permissão para fazer, em sua propria sede, as identificações de seus membros. S. Ex. pede para o Tribunal consentir que a resposta vá em seu proprio nome, como aliás tem feito para com as outras sociedades. Foi aprovado. Em seguida, é levantada a sessão, afim de receberem ao Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio, que veio fazer sua identificação. Pede a palavra o Sr. desembargador Moraes Sarmiento, relator do *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. João Baptista de Azevedo Lima e declara que o Tribunal resolveu pedir informações ao Sr. Chefe de Polícia, e até hoje não obteve resposta, e assim propõe para que se officie novamente áquella autoridade, retirando o pedido de informação para a proxima sessão. Posta em discussão essa proposta, é aprovada, unanimemente. Pede a palavra o doutor Edgard Costa e relata a representação do Dr. Adolpho Bergamini, na qual êle alega: (Primeiro) que os processos eleitorais permanecem parados nos cartorios e (segundo) que é impertinente qualquer controle de representação militar, no alistamento eleitoral, e assim propõe que sobre essas alegações, preliminarmente, informem os escrivães, oficiando-se aos Srs. juizes eleitorais da primeira, quarta e setima zonas. Depois das informações, então, o Tribunal tomará as deliberações que forem necessárias. Posta em discussão essa proposta foi aprovada, unanimemente. Em seguida o Dr. Edgard Costa pede para ser retificado um engano, que verificou no officio relativo á representação dos maquinistas navais. Ao Sr. ministro da Marinha deve-se pedir, não para informar si os maquinistas são qualificaveis “ex-officio”, e sim para informar sobre a natureza dos seus diplomas. Lembra também a conveniencia de se mandar novo officio aos Srs. Juizes, indagando si os ministerios já enviaram as listas das repartições, para saber si as mesmas enviaram os nomes de seus funcionarios para a qualificação “ex-officio”. O Tribunal aprovou unanimemente ambas as propostas. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal mandei fazer a presente ata que asino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

41ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de novembro corrente, presentes os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa e Dr. Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e no local do costume. E' lida pelo Sr. diretor da Secretaria, Dr. Baptista Pereira, a ata anterior, que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O Sr. presidente comunica ao Tribunal que recebeu uma comissão da Imprensa Nacional, acompanhada pelo seu diretor, Dr. Antonio Rodrigues de Salles Filho, que veio agradecer a visita, que a comissão deste Tribunal, composta do seu presidente, do Sr. procurador geral e do Sr. desembargador Moraes Sarmiento, lhe fez, para agradecer os inestimaveis serviços prestados por esta repartição ao alistamento eleitoral. Em seguida é apresentado o expediente; um officio dos Srs. juizes eleitorais, relativo á representação do Sr. Dr. Adolpho Bergamini sobre a demora dos processos de alistamento nos cartorios e a indebita interferencia de ordem militar nos referidos cartorios. O Dr. Edgard Costa declara que os Srs. juizes remeteram ao Tribunal um officio dizendo que tiveram conhecimento dessa representação pela leitura dos jornais e que a mesma não é procedente, e assim decidiu unanimemente o Tribunal. Um telegrama do Sr. presidente do Tribunal Superior, com relação aos funcionarios interinos, ficando autorizados os presidentes dos Tribunais Regionais só a fazer nomeações de acôrdo com o decreto vinte e um mil setecentos e vinte e dois, de onze de agosto. Outro do mesmo presidente dando conhecimento do acórdão que decidiu que o prazo estabelecido pelo artigo trinta e sete, com referencia á remessa das listas dos cidadãos qualificados *ex-officio*, não é fatal. Um officio do Sr. Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, comunica já terem sido publicadas as listas dos funcionarios de sua repartição, cujo alistamento se fez *ex-officio* e pedindo permissão para serem os serviços de identificação feitos na referida repartição pelo pessoal do Gabinete de Identificação. Hontem o Centro Industrial officiou no mesmo sentido. Telegramas dos presidentes dos Tribunais Regionais de Belo Horizonte, Cuiabá, Ceará (Fortaleza) e Porto Alegre comunicando a abertura do alistamento. Duas circulares do Sr. desembargador Hermenegildo de Barros, uma relativa ao fornecimento de material para o alistamento e outra, decidindo que as férias dos funcionarios da Secretaria do Tribunal Regional devem ser concedidas pelo respectivo diretor e as licenças dos Srs. juizes devem ser concedidas

pelo Tribunal. Officio do Club 3 de Outubro, de Madureira, comunicando sua instalação. Um officio do Dr. Rocha Lagôa, solicitando a remessa de material necessario aos cartorios. O Sr. presidente lembra a conveniencia de se officiar á Imprensa Nacional, para que remeta diretamente ao Tribunal as formulas de inscrição que deverão aqui ficar depositadas e quando os Srs. juizes necessitarem devem dirigir o pedido a este Tribunal. Foi aprovada esta deliberação. O Departamento Nacional de Saude Pública enviou em duas vias, a lista de seus funcionarios; identico proceder teve a Caixa Economica. Devem ser, imediatamente, remetidos aos juizes competentes. Ha um requerimento do Sr. Tertuliano Trajano de Oliveira que foi distribuido ao Sr. desembargador Piragibe para relatar. Um officio do Sr. ministro Protogenes Guimarães enviando o requerimento dos maquinistas da marinha mercante, solicitando que seus associados sejam qualificados *ex-officio*. Uma petição de Altamiro de Araujo, que foi distribuida ao Sr. Dr. Octavio Kelly, nomeado relator. Um officio do Corpo de Bombeiros solicitando o material fotografico necessario e os impressos para os serviços de qualificação *ex-officio* de setenta e oito officiais. Deve dirigir-se ao Gabinete de Identificação por intermedio do Sr. juiz da Quarta Zona Eleitoral. Um officio do Dr. Salles Filho solicitando correção em alguns pontos do *Boletim Eleitoral*, número dezoito. Deve ser remetida a petição aos Srs. juizes. Um requerimento do Dr. José Severiano Carneiro da Cunha alegando haver grande cópia de pedidos de inscrição e que não foram satisfeitas, pela falta de publicação no *Boletim Eleitoral*. Foi esse officio distribuido ao Dr. Edgard Costa, designado relator. Dois officios do Sr. Dr. Pontes de Miranda; um, acusa o recebimento da circular número três, sobre a remessa dos processos de qualificação, outro, do comandante da Escola Militar, pedindo para se decidir sobre a qualificação *ex-officio* de seus subordinados. Um officio do Sr. Dr. Euclides Roxo consultando sobre a qualificação *ex-officio* dos professores do Colegio Pedro Segundo. Foi distribuido ao Sr. desembargador Moraes Sarmento. Um officio do Sr. Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha reclamando a falta de material e pessoal nos cartorios. O Sr. ministro Mello Franco comunica que seu ministerio não tem qualquer departamento ou repartição pública com sede no Distrito Federal. O Dr. Edgard Costa propõe que a Secretaria officie, perguntando quais as secções desse Ministerio e os nomes de seus chefes. Foi aprovado. O Sr. desembargador Moraes Sarmento, relator do *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. João Baptista de Azevedo Lima, comunica que recebeu duas petições; uma assinada pelo paciente e outra, pelos seus advogados Drs. José Leite Penteado e José Joaquim Moreira Rabello, que se acham detidos desde sabado e por isso não podem comparecer ao Tribunal. Na última sessão o Tribunal resolveu pedir informações ao Sr. chefe de Policia e na mesma ocasião indeferir o pedido de advogados, quanto ao comparecimento do paciente, por julgá-lo desnecessario. Não tendo sido ainda prestadas as informações pedidas ao Sr. chefe de Policia, S. Ex. propõe que seja levado esse fato ao conhecimento do Sr. ministro da Justiça remetendo cópia das peças do processo e declarando que o *habeas-corpus* será julgado definitivamente na proxima sessão. Pede a palavra o sr. procurador, que concorda com as providencias do Sr. relator. Discutido o assunto por todos os juizes, resolveu o Tribunal enviar ao Sr. ministro da Justiça cópia do officio, em que foram pedidas informações ao chefe de Policia e da representação do paciente e dos seus advogados, designando a primeira sessão para o julgamento do pedido, contra os votos dos juizes Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa, que se julgaram desde logo habilitados a decidir do *habeas-corpus*. Em seguida são distribuidos aos Srs. juizes alguns processos de inscrição, entrados na Secretaria, afim de serem examinados. O Tribunal resolveu mandar expedir os titulos eleitorais aos Srs. Armino Alves de Magalhães, Luiz Martins de Oliveira, Mario Land Ferreira Lima, Eugenio de Valladolid Cattá Preta, Ricardo Cavalcante Cunha, Antonio Lima, João Rodrigues de Souza Lima, Samuel de Macedo Soares, Raul Baptista Teixeira, José de Andrade Carneiro e Alberto Toledo Bandeira de Mello e converter em diligencia o julgamento do processo de inscrição de A. P. Ferreira. A seguir o Sr. desembargador Piragibe relata a representação do Sr. Tertuliano Trajano Ferreira e a do Sindicato dos Maquinistas da Marinha Mercante solicitando a qualificação *ex-officio*, tendo a palavra o requerente que sustentou oralmente seu pedido. O Tribunal resolveu, unanimemente, officiar ao Sr. ministro da Marinha, solicitando informações sobre si os diplomas de maquinistas da marinha mercante são considerados titulos científicos, afim de decidir si elles são qualificaveis *ex-officio*. A seguir, é distribuida a representação dos Srs. juizes eleitorais do Distrito Federal ao Dr. Edgard Costa, que pede o adiamento do julgamento, para que o Tribunal possa examinar e talvez completar as sugestões apresentadas o que foi unanimemente aprovado. Não havendo mais assunto a tratar, é encerrada a sessão ás onze e quinze minutos. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, a subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napoleão de Paiva.

42ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e dois dias do mês de novembro corrente, presentes os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes, Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa e Dr. Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e no local do costume. É lida pelo Sr. Dr. Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata anterior, que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O Sr. presidente comunica que o Dr. Rocha Lagôa, que tinha adiado o seu pedido de licença, vem hoje reiterá-lo. O Tribunal concede a licença pedida e designa o Dr. Nelson Hungria, pretor vitalicio, para substituí-lo. Em seguida é julgado o *habeas-corpus* impetrado pelo Sr. Dr. João Baptista de Azevedo Lima, de que é relator o Sr. desembargador Moraes Sarmento. O Sr. secretario lê as informações do Sr. ministro da Justiça em resposta ao pedido que lhe foi feito pelo Tribunal, comunicando estar o paciente detido por motivo de ordem e segurança pública, conforme informações do Sr. chefe de Policia. O Sr. desembargador Moraes Sarmento diz que este pedido de *habeas-corpus* já foi relatado em sessão anterior, tendo o Tribunal resolvido pedir informações ao chefe de Policia, e não tendo sido as mesmas prestadas, resolveu o Tribunal, na última sessão, enviar ao Sr. ministro da Justiça, cópia do officio, em que foram pedidas informações ao chefe de Policia e da representação do paciente e dos seus advogados, comunicando ao mesmo tempo que esse *habeas-corpus* seria julgado na primeira sessão, aliás, contra os votos dos juizes Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa, que se julgavam habilitados desde logo a decidir do *habeas-corpus*, independentemente das informações. Em resposta ao officio deste Tribunal, o Sr. ministro da Justiça comunica estar o paciente detido por motivo de ordem e segurança pública, conforme informações do chefe de Policia. Com essas informações está o Tribunal habilitado a julgar o pedido de *habeas-corpus*. Terminado o relatorio, foi dada a palavra ao doutor procurador, que leu um longo parecer, no qual sustentou que, preliminarmente, o *habeas-corpus* é incabivel na especie, pelo fato do paciente achar-se indiciado, não em crime comum, mas em crime politico, nos termos do paragrafo unico do artigo quinto, combinado com o artigo dezesseis do decreto número dezoito mil trezentos e noventa e oito, de onze de novembro de mil novecentos e trinta, lei organica do Governo Provisorio e tambem porque, além de tudo, o paciente pede o *habeas-corpus*, não para ser relaxado da prisão em que se acha, mas, para, sem prejuizo da detenção que sofre, praticar o ato a que alude a sua petição inicial, e, portanto, sendo o *habeas-corpus* medida protetora de liberdade, não se compreende ele no caso, não visando, como não visa, tutelar a liberdade do paciente. Em seguida, o procurador geral, admitindo que a prisão do paciente não seja motivada por crime politico, mas, determinada por motivos de ordem e segurança pública, como consta da segunda parte das informações da certidão com que foi instruida a petição inicial, depois de largas explanações, argumentando com a suspensão das garantias constitucionais, em face do disposto no artigo quinto do citado decreto organico do Governo Provisorio, entre as quais figuram as dos paragrafos treze e quatorze da Constituição Federal, chega á conclusão de que o Governo e seus agentes, responsaveis pela ordem e segurança pública, podem, sempre que entenderem indispensaveis á mesma ordem e segurança, deter aqueles que reputarem nocivos áquelas, julgamento em que devem ser os unicos juizes e soberanos, concluindo que, sob este aspecto, o *habeas-corpus*, si preliminarmente cabivel, *de meritis* deve ser negado. Dada a palavra ao relator, antes de proferir o seu voto, comunica ao Tribunal que nos autos ha uma petição do paciente, pedindo para comparecer á sessão, afim de se defender, porque seus advogados foram detidos, achando-se, por isso, impossibilitados de fazerem a sua defesa. No mesmo sentido ha tambem uma petição dos advogados dos pacientes. Embora o Tribunal já tenha decidido ser desnecessario o comparecimento do paciente, parecendo-lhe que deve ser mantida essa decisão, pede, entretanto, ao Sr. presidente, consulte o Tribunal sobre o pedido do paciente. Consultado, o Tribunal resolve unanimemente dispensar o comparecimento do paciente. Passando a dar o seu voto, o Sr. relator diz que o paciente alega que, tendo requerido a sua qualificação para o alistamento eleitoral, ficou impossibilitado de preencher as formalidades da inscrição, por ter sido preso e recolhido á Casa de Correção, atribuindo a sua prisão ao proposito da autoridade coatora de impedir o exercicio do seu direito de voto, imputando ao chefe de Policia o crime eleitoral previsto no artigo cento e sete, paragrafo oitavo, doCodigo Eleitoral. Não provou, porém, essa autoridade tenha perturbado ou obestado, de qualquer forma, o processo do alistamento nesta Capital. O chefe de Policia informa que o paciente está preso por motivo de ordem politica e segurança pública e, si é certo que, estando preso, ele não poderá alistar-se, o que, aliás, tambem acontece com todos os presos de crimes comuns, que se acham recolhidos ás prisões, ne-

nhuma prova deu ele de que o motivo da prisão tenha sido o de obstar o seu alistamento. O não alistamento do paciente é consequência da sua prisão, mas essa medida não foi ordenada para obstar o seu alistamento, mas por motivo de ordem política e segurança pública, que o Governo se comprometeu a garantir por seus auxiliares, nos termos do artigo treze do decreto dezoito mil trezentos e noventa e oito, de onze de novembro de mil novecentos e trinta. Acresce que, de acordo com o artigo quinto do citado decreto, que instituiu o Governo Provisorio, ficavam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos atos do Governo. Assim, propõe a preliminar de não se tomar conhecimento do *habeas-corpus* impetrado, por não ser competente o Tribunal para o julgamento do pedido, à vista das informações prestadas. É esse o seu voto. O Sr. presidente submete à discussão a preliminar levantada pelo relator. O Sr. Dr. Octavio Kelly traz o seu voto escrito, pedindo para constar da ata, nos seguintes termos: O *habeas-corpus* em materia eleitoral cabe: a) em favor de acusado por crime eleitoral, eleitor ou não — si detido ilegalmente, isto é, sem ser em flagrante delito ou por mandado de autoridade judiciária. (Codigo Eleitoral, artigo vinte e três, número oito); b) em favor do eleitor para a proteção dos direitos e garantias ao exercício do voto. (Codigo Eleitoral, artigo noventa e oito e parágrafos). O paciente não responde a qualquer processo por crime eleitoral nem é eleitor a reclamar a defesa de direito decorrente do titulo de cidadania de que seja portador. Tal regra, compreensível para vigorar em regime normal, está, todavia, subordinada à exceção prevista no artigo quinto e parágrafo unico, do decreto número dezoito mil trezentos e noventa e oito, de mil novecentos e trinta, em relação às pessoas privadas de liberdade pela ação discricionária do Governo Provisorio ou de autoridades que agirem por determinação deste, o que vale dizer, os constrangimentos de liberdade por motivo político, escapam à apreciação judicial, mesmo quando estiver em causa o amparo de um direito eleitoral. Por este fundamento, S. Ex. não conhece do pedido. O Sr. Dr. Edgard Costa diz que o decreto do Governo Provisorio (artigo quinto), suspendeu as garantias constitucionais, mas o artigo noventa e oito do Codigo Eleitoral estabelece as garantias eleitorais, dando, no parágrafo oitavo, competência ao Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais para conceder *habeas-corpus*, para fazer cessar qualquer coação ou violencia, pouco importando que esteja em regimen ditatorial. Nestas condições, S. Ex. entende que o *habeas-corpus*, em materia eleitoral, constitue uma exceção ao decreto que instituiu o Governo Provisorio e assim conhece do *habeas-corpus* preliminarmente, alegando que o faz apesar da lei organica do Governo Provisorio ter limitado a ação do *habeas-corpus* ao crime comum. Publicado o Codigo Eleitoral, em seus dispositivos expressos, determina o *habeas-corpus* em todos os casos eleitorais e assim vota, preliminarmente, para que se tome conhecimento do pedido, sem entrar no merito do *habeas-corpus*, mas, somente, em relação à preliminar. O Sr. desembargador Piragibe, em face das informações do Sr. ministro da Justiça, não toma conhecimento do *habeas-corpus*. O Sr. ministro da Justiça informa que ele está preso por motivo de ordem e segurança pública e assim sendo, não toma conhecimento do pedido. O Sr. presidente declara estar o Sr. desembargador Piragibe de acordo com o Sr. relator e com o Sr. Dr. Octavio Kelly e nestas condições, o Tribunal não toma conhecimento do *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. Dr. Edgard Costa. Em seguida, o Sr. desembargador Moraes Sarmento relata o processo de inscrição de Joaquim José Tinoco, o qual estando com todas as formas legais, julga dever ser expedido o titulo. Aprovado. O Sr. procurador geral apresenta um processo que está com todas as exigências legais, assim vota para que seja expedido o titulo a Octavio Vinelli. Foi aprovado. Ha também uma consulta do Sr. general Arnaldo de Souza Paes de Andrade, cujo julgamento foi adiado para a sessão proxima. O Sr. presidente pede ao Tribunal, para uniformidade dos trabalhos, que em cada um dos processos de inscrição, julgados pelo Tribunal, seja lavrado o respectivo acórdão, contendo a decisão proferida. O Sr. desembargador Moraes Sarmento, relator da representação dos Srs. juizes, pede ao Tribunal dispensar sua leitura por ser já do conhecimento de todos. Eles fazem diversas ponderações, mostrando as dificuldades que têm tido no desempenho de suas funções e faltas de que se ressentem os cartorios, pedindo providencias. O Sr. Dr. Edgard Costa pede a palavra e lê as sugestões que organizou, para serem remetidas com essa representação ao Tribunal Superior, no sentido de melhorar o serviço dos cartorios e facilitar o alistamento. O Sr. desembargador Moraes Sarmento vota para que se encaminhe a representação, conforme foi pedido ao Tribunal Superior, acompanhada das sugestões e observações do Sr. Dr. Edgard Costa que são de todo procedentes. O Sr. presidente presta informações ao Tribunal sobre o serviço de alistamento, não só com relação à falta de material, mas, principalmente, de pessoal, entendendo que nesse sentido deve-se imediatamente, representar ao Tribunal Superior. S. Ex. tudo tem observado, mas com uma pequena verba que tem, não tem po-

dido sanar as dificuldades; oito contos e quinhentos mil réis, que pediu, já dispendeu em diversas medidas higienicas. S. Ex. conseguiu que cinco funcionarios dos cartorios, viessem para o Tribunal prestar seus serviços, quando da composição do indice alfabetico das ruas, mas já voltaram aos respectivos cartorios, conservando-se aqui, D. Henriqueta Steple, e, posteriormente, o Sr. Appelles Faria, por haver absoluta necessidade de seus serviços. Aquela distinta funcionaria, hoje, em officio, é requisitada pelo seu juiz; será enviada, imediatamente, assim como o Sr. Appelles Faria, ficando o Tribunal sem uma datilografista para fazer um officio. Ha também falta de serventes; não ha um telefone entre o Tribunal e os Cartorios, assim S. Ex. pede para o Tribunal examinar a situação da Secretaria e dos Cartorios e na primeira sessão apresentar sugestões que devem ser remetidas às autoridades, nomeando o Sr. Dr. Octavio Kelly para apresentar um relatório das providencias que forem necessarias. Foi apresentado ao Tribunal uma representação dos operarios da Prefeitura do Distrito Federal, relativo às suas qualificações "ex-officio". Pelo decreto mil trezentos e vinte e nove, o Sr. prefeito incluiu-os no quadro, assim como os diaristas que contem mais de dez anos de serviço. (Artigo trinta e sete, letra A). O Sr. Dr. Octavio Kelly apresenta os processos numeros três e cinco, para que sejam expedidos os titulos a Samuel de Macedo Soares e Raul Baptista Teixeira, visto estarem com todas as exigências legais. Aprovado. Ha um requerimento de Altamiro Araujo dizendo que seu recurso foi rejeitado, porque não se achava selado. S. Ex. vota para que se converta o julgamento em diligência, afim de se solicitar informações ao Sr. diretor dos Correios. Foi aprovado. O Dr. Edgard Costa apresenta uma consulta do Sr. Dr. juiz da Primeira Zona Eleitoral, remetendo officios de varios chefes de repartição e pedindo instruções. S. Ex. propõe e o Tribunal resolve respondendo à consulta: a) quanto ao officio do diretor do Gabinete de Identificação "não pode ser atendido o pedido feito"; quanto ao officio do diretor do Expediente do Ministerio da Marinha "a requisição poderá ser atendida a criterio do Juizo"; quanto ao officio do Departamento Nacinal do Povoamento "que a remessa de novas fórmulas, somente poderá ser atendida, mediante informações do cartorio"; quanto ao officio da Diretoria da Contabilidade do Ministerio da Agricultura "não pode ser atendida a requisição". O Sr. desembargador Vicente Piragibe apresenta uma representação do Sr. ministro da Marinha, sugerindo varias medidas sobre a qualificação "ex-officio" da Armada e um pedido do Sr. Tertuliano Trajano Ferreira, pedindo a sua qualificação "ex-officio". É dada a palavra ao Sr. Tertuliano Trajano Ferreira, que fundamenta o seu pedido, por ser maquinista da Armada e, portanto, reservista da primeira categoria e assim pede ao Tribunal resolver o seu pedido, que é também do Sindicato da Marinha Mercante. De acordo com o voto do relator, desembargador Piragibe, o Tribunal julgou prejudicado o pedido e igualmente a representação, por estar o assunto previsto nas sugestões apresentadas pelo Dr. Edgard Costa, relativamente à representação dos juizes eleitorais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ao meio dia. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal Regional, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataúlpho Napolés de Paiva, presidente.

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataúlpho Napolés de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 3ª Turma Apuradora, aos 15 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA TERCEIRA TURMA APURADORA

DECIMA SETIMA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE CANDELARIA

Comunicada à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

- seção apurada: 17ª seção do Distrito Municipal de Candelaria;
- votos apurados: trezentos e cinquenta e tres (353);
- não houve impugnações apresentadas por fiscais ou delegados de partidos;
- membros da turma apuradora: desembargador Vicente Ferreira da Costa Piragibe e Drs. Euclides Roxo e Rogerio de Frei-

tas, o primeiro membro efetivo do Tribunal e os dois eleitos pelo mesmo Tribunal na forma do decreto n. 22.695, de 10 de maio de 1933, não houve incidente nos trabalhos do dia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, secretário da 3ª turma.

VOTAÇÃO DA 17ª SECÇÃO DE CANDELARIA

Número de votantes: trezentos e cinquenta e tres (353)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional (uma)	1
Convenção Proletaria Carioca (uma)	1
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (doze)	12
Partido Economista (trinta e duas)	32
Partido Democratico (uma)	1
Partido Democratico Socialista (cinco)	5
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (uma)	1
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (quatro)	4
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (uma)	1
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil (uma)	1

Turnos

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

Ação Civica Nacional

Dagoberto Zavatero	—	2
Eduardo Gurgel do Amaral	3	5
Horacio Alves Mendes	—	1
Hugo Martins	—	2
Luiz Mezavilla	—	2

Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa	—	3
Cornelio José Fernandes Netto	1	10
Edson Guerra Dias (Contada na União Política Proletaria)	—	—
Euclides Vieira Sampaio (Contada no Partido Trabalhista do Brasil)	—	—
Hamlet Victor Boisson (Contada na União Política Proletaria)	—	—
José Domingos Alves	—	2
José Eleuterio de Mattos	—	2
Manoel Barbalho de Oliveira (Contada na União Política Proletaria)	—	—
Rubem Nelson Pacheco (Contada no Partido Trabalhista do Brasil)	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira (Contada na União Política Proletaria)	—	—

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz (Contada no Partido Autonomista)	—	—
--	---	---

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	17	86
Bertha Maria Julia Lutz	—	39
Ernesto Pereira Carneiro	5	49
Plácido Modesto de Mello	1	30
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	30
João Jones Gonçalves da Rocha	13	61
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	21
Olegario Marianno	1	50
Ruy Santiago	5	61
Waldemar de Araujo Motta	12	63

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida	2	56
Eugenio Gudin Filho	—	63
Francisco de Avellar Figueira de Mello	4	66
Francisco de Oliveira Passos	—	81
Heitor da Nobrega Beltrão	43	104
Henrique de Toledo Dodsworth	11	149
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	3	86
Miguel de Oliveira Couto	6	139
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	51
Rodrigo Octavio Filho	2	99

Partido Democratico

	1º	2º
Adolpho Bergamini	15	199
Arthur Cumplido de Sant'Anna	1	63
Astolpho Vieira de Rezende	5	71
Raul Leitão da Cunha	10	102
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	31
Domingos José da Cunha	—	15
Luiz Carlos de Araujo Pereira	1	4
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	5
Justo Rangel Mendes de Moraes	2	41
Targino Ribeiro	—	30

Partido Democratico Socialista

Alberto Gomes Pereira	—	9
Alvaro Palmeira	—	7
Estevão Ferreira de Magalhães	—	12
Euclides Deslandes	2	17
Francisco Alexandre Norberto da Costa	5	15
Henrique Andrade	3	17
Jacy Rego Barros	—	14
José de Souza Marques	3	15
Raymundo de Pennafort Netto	—	8
Rubens de Lima	—	10

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes	5	23
José Esteves	4	7
José Niefte da Silva	—	2
Julio Hauer	—	7
Mario José da Costa	—	10
Tito Lyrio de Sant'Anna	1	15
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	10
Zeno Silva	1	3

Partido Libertador Popular Carioca

Alberto Silveiras	—	12
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	—	15
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	4
Horacio Alves Mendes	—	1
João dos Reis Ferreira Machado	—	3
José Mendes Tavares	4	13
Luiz Lopes	—	1
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	3
Raphael Garcia Pardellas	—	—
Sylvio Pereira da Cruz	—	2

Partido Nacional do Trabalho

Alexandrino Ferreira Campos	—	—
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—
Carlos del Valle	—	—
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	1
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	6
José Ferreira	—	2
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	3
Roberto da Silva Freire	—	1

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello (Contada na União Política Proletaria)	—	—
Edson Guerra Dias (Contada na União Política Proletaria)	—	—
Euclides Vieira Sampaio (Contada no Partido Trabalhista do Brasil)	—	—
Fortunato Ramos de Medeiros	—	13
Hamlet Victor Boisson (Contada na União Política Proletaria)	—	—
Hercolino Carcardo	2	31
Ika Labarth (Contada na União Política Proletaria)	—	—
José da Rocha Ribas	10	34

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Ferreira Gomes	—	3
Augusto de Azevedo Santos	—	9
Euclides Vieira Sampaio	—	16
Luiz de Paula Lopes	—	2
Rubem Nelson Pacheco	—	8

Partido União Operaria e Camponeza do Brasil	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Duvitiliano Ramos	—	4	Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Jansenio Genserico Daemon	7	8	Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	1
Raul d'Able	—	8	Georgina de Araujo Azevedo Lima	13	85
João Alves Bezerra	—	9	Godofredo Franco de Faria	—	—
Mario José de Freitas	—	7	Haroldo Daltro	—	1
Severino Ladislau dos Santos	—	6	Heitor Lima	9	58
Zacharias Gomes	—	—	Ivan Luis da Silva Pessoa	1	17
Domingos Braz	—	—	Jayme Ferreira da Silva	—	2
Carlos Simas	—	—	Jarbas Ferreira Deschamps	—	3
Rubens Ferreira	—	—	João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
			João Damasceno da Silva Braga	—	—
			João de Castro Pacheco de Faria	—	4
			João Francisco de Lacerda Coutinho	1	10
			João Soares Rodrigues	—	—
			Joaquim Nunes de Carvalho	1	1
			José de Alencar Ramos Piedade	—	1
			José Martins Barcellos	—	—
			José Mattoso Sampaio Corrêa	15	105
			Julio Cesar da Fonseca	—	5
			Julitta Monteiro Soares da Gama	—	1
			Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	—
			Laurentino Pinto Filho	—	7
			Licínio Lyrio dos Santos	—	1
			Luiz Augusto de Drummond Alves	—	1
			Luso Alves Garrido	—	—
			Manoel Vicente Alves	—	1
			Mario Fernandes Imbiriba	—	—
			Mauricio Campos de Medeiros	—	24
			Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	4
			Moacyr Orsini de Castro	—	1
			Natercia da Cunha Silveira	2	12
			Nelson de Almeida Cardoso	4	8
			Nilo de Souza Pinto	2	10
			Norberto Lucio Bittencourt	1	17
			Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
			Oswaldo de Moura Nobre	1	12
			Raul Leite de Vasconcellos	—	2
			Raul Martin da Cunha Bastos	—	1
			Sevino Gasparini	1	1
			Sisinio Carreiro de Oliveira	—	5
			Thadeu de Araujo Medeiros	—	1
			Thereza Rabello de Macedo	—	1
			Ulysses Barreto Vinhas	—	1
			Waldemar Botelho de Mello	—	—
			Waldemar Medrado Dias	—	24

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. — Modesto Donatini Dias da Cruz, secretario.					
--	--	--	--	--	--

Partido Unionista dos Empregados no Comércio		Turnos	Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
		1º		1º	2º
Carlos Dias	—	1			
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	1	4			
Horacio Picorelli	1	3			
Jourival Fontes	—	1			
Mario Ortiz Poppe	—	5			

União Política Proletaria		Turnos	Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
		1º		1º	2º
Annibal Ferreira Gomes (Contada no Partido Trabalhista do Brasil)	—	—			
Augusto Cordeiro de Mello	—	18			
Edson Guerra Dias	—	12			
Euclydes Vieira Sampaio (Contada no Partido Trabalhista do Brasil)	—	—			
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Contada no Partido Autonomista)	—	—			
Hamlet Victor Boisson	3	14			
Ilka Labarthe	2	24			
Manoel Barbalho de Oliveira	—	5			
Rubem Nelson Pacheco	—	—			
Sebastião Luiz de Oliveira	—	4			

União Sindical do Brasil		Turnos	Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
		1º		1º	2º
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	6			
Alcides Antunes de Andrade	1	1			
Abdon Eloy Estellita Lins	—	1			
Americo José Jambeiro	25	37			
Antenor Espozel Coutinho	6	43			
Francisco de Paula Santiago	1	8			
João da Costa Pinto	1	8			
João Vieira de Souza	—	1			
Mario Caparica Pinheiro	—	3			
Raphael Garcia Pardellas	2	14			

Votação obtida pelos candidatos avulsos:		Turnos	Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
		1º		1º	2º
Adolpho de Hollanda Cunha	1	4			
Alberico Dias de Moraes	—	12			
Alberto Porto da Silveira	—	8			
Alceu Fayão de Abreu Gomes	1	2			
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—			
Alvaro Barcellos	2	8			
Amando da Rocha Vianna	—	1			
Americo Brasílio Silvado	—	35			
Anapio Gomes	—	2			
Anna Vieira Cesar	—	2			
Antonio Dormund Martins	—	16			
Ary Silva	—	3			
Attila Soares	—	20			
Augusto Accioly Carneiro	—	1			
Augusto da Cunha Duque Estrada	1	8			
Augusto Pinto Lima	—	29			
Bartlett James	1	11			
Brenno dos Santos	1	5			
Candido Pessoa	2	—			
Carlos Augusto Moreira Guimarães	—	14			
Celio Ferreira da Costa	21	24			
Christovão Torres de Camargo	—	5			
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	3			
Decio Coutinho	2	11			
Delio Murcia Amat	1	2			
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	1			
Dulcideo Costa	1	1			
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	1			
Flavio da Silveira	—	10			
Francisco José da Silveira Lobo	—	3			

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 3ª Turma Apuradora, aos 19 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA TERCEIRA TURMA APURADORA

SEGUNDA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE GLORIA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) Secção purada: Segunda Secção do Distrito Municipal de Gloria;

b) Eleitores: Trezentos e oitenta e nove (389);

c) Não houve impugnação por parte dos delegados ou fiscais de partidos;

d) Membros da Turma Apuradora: Desembargador Vicente Ferreira da Costa Piragibe e Drs. Euclydes Roxo e Rogerio de Freitas;

e) Não houve incidente nos trabalhos do dia.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1933. — Modesto Donatini Dias da Cruz, secretario da 3ª Turma.

VOTAÇÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DE GLÓRIA

Número de votantes — Trezentos e oitenta e nove (389)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional.	—
Convenção Proletária Carioca (duas).	2
Liga Eleitoral Independente.	—
Partido Autonomista (vinte).	20
Partido Economista (trinta e duas).	32
Partido Democrático (nove).	9
Partido Democrático Socialista.	—
Partido Liberal Carioca.	—
Partido Libertador Popular Carioca.	—
Partido Nacional do Trabalho.	—
Partido Socialista Brasileiro.	—
Partido Trabalhista do Brasil.	—
Partido União Operária e Camponesa do Brasil (uma).	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (duas).	2
União Política Proletária.	—
União Sindical do Brasil.	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Cívica Nacional

Turnos

1° 2°

Dageberto Zavataro.	—	2
Eduardo Gurgel do Amaral.	—	3
Horacio Alves Mendes.	—	1
Hugo Martins.	—	14
Luiz Mezavilla.	—	—

Convenção Proletária Carioca

Antonio Neves da Rosa.	—	2
Cornelio José Fernandes Netto.	—	5
Edson Guerra Dias.	2	8
Euclydes Vieira Sampaio.	—	7
Hamlet Victor Boisson.	2	7
José Domingos Alves.	—	2
José Elcutorio de Mattos.	—	2
Manoel Barbalho de Oliveira.	—	4
Rubem Nelson Pacheco.	—	6
Sebastião Luiz de Oliveira.	—	4

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz. (Vide Partido Autonomista).	—	—
--	---	---

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior.	7	81
Bertha Maria Julia Lutz.	7	62
Ernesto Pereira Carneiro.	3	60
Plácido Modesto de Mello.	5	61
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.	6	44
João Jones Gonçalves da Rocha.	17	86
Manoel Caldeira de Alvarenga.	—	54
Olegario Marianno.	3	48
Ruy Santiago.	8	75
Waldemar de Araujo Motta.	—	31

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida.	1	61
Eugenio Gudin Filho.	—	71
Francisco de Avellar Figueira de Mello.	13	94
Francisco de Oliveira Passos.	—	93
Heitor da Nobrega Beltrão.	32	103
Henrique de Toledo Dodsworth.	95	254
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.	1	61
Miguel de Oliveira Couto.	16	165
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.	1	64
Rodrigo Octavio Filho.	1	122

Partido Democrático

Adolpho Berganini.	18	111
Arthur Cumplido de Sant'Anna.	1	69
Astolpho Vieira de Rezende.	9	84
Raul Leitão da Cunha.	14	171
Belisario Augusto de Oliveira Penna.	3	70
Domingos José da Cunha.	—	20
Luiz Carlos de Araujo Pereira.	—	11
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.	—	21
Justo Rangel Mendes de Moraes.	1	74
Targino Ribeiro.	3	58

Partido Democrático Socialista

Turnos

1° 2°

Alberto Gomes Pereira.	—	4
Alvaro Palmeira.	—	4
Estevão Ferreira de Magalhães.	—	2
Euclydes Deslandes.	—	7
Francisco Alexandre Norberto da Costa.	1	4
Henrique Andrade.	—	5
Jacy Rego Barros.	—	4
José de Souza Marques.	1	4
Raymundo de Pennafort Netto.	—	—
Rubens de Lima.	—	4

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes.	—	4
José Esteves.	—	2
José Niefe da Silva.	—	2
Julio Hauer.	—	3
Mario José da Costa.	—	3
Tito Lyrio de Sant'Anna.	—	2
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.	1	11
Zeno Silva.	—	—

Partido Libertador Popular Carioca

Alberto Silveiras.	—	3
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.	3	36
Francisco Vicente Bulcão Vianna.	1	5
Horacio Alves Mendes. (Vide Ação Cívica Nacional).	—	—
João dos Reis Ferreira Machado.	—	2
José Mendes Tavares.	3	9
Luiz Lopes.	—	1
Mario Guimarães de Araujo Jorge.	—	3
Raphael Garcia Pardellas.	3	22
Sylvio Pereira da Cruz.	—	1

Partido Nacional do Trabalho

Alexandrino Ferreira Campos.	—	—
Alfredo Ferraz Sosthenes.	—	—
Carlos del Valle.	—	—
Euphrasie Povoas de Siqueira.	1	2
Hildebrando Antonio de Oliveira.	—	—
José Ferreira.	—	—
Leolinda de Figueiredo Daltro.	—	3
Roberto da Silva Freire.	1	5

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello (Vide União Política Proletária).	—	—
Edson Guerra Dias. (Vide Convenção Proletária Carioca).	—	—
Euclydes Vieira Sampaio. (Vide Convenção Proletária Carioca).	—	—
Fortunato Ramos Medeiros.	—	1
Hamlet Victor Boisson. (Vide Convenção Proletária Carioca).	—	—
Hercolino Cascardo.	1	25
Ilka Labarthe. (Vide União Política Proletária).	—	—
José da Rocha Ribas.	—	5

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Ferreira Gomes.	—	2
Augusto de Azevedo Santos.	—	2
Euclydes Vieira Sampaio. (Vide Convenção Proletária Carioca).	—	—
Luiz de Paula Lopes.	—	2
Rubem Nelson Pacheco. (Vide Convenção Proletária Carioca).	—	—

Partido União Operária e Camponesa do Brasil

Duvitiliano Ramos.	—	3
Jansenio Genserico Daemon.	2	4
Raul d'Able.	—	4
João Alves Bezerra.	—	3
Mario José de Freitas.	—	2
Severino Ladislau dos Santos.	—	2

Partido Unionista dos Empregados no Comércio

Carlos Dias.	—	1
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.	—	5
Horacio Picorelli.	1	6
Louival Fontes.	1	5
Mario Ortiz Poppe.	—	13

União Política Proletaria	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Annibal Ferreira Gomes. (Vide Partido Trabalhista do Brasil).	—	—	José Martins Barcellos.	—	1
Augusto Cordeiro de Mello.	1	2	José Mattoso Sampaio Corrêa.	18	139
Edson Guerra Dias. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—	Julio Cesar da Fonseca.	—	3
Euclydes Vieira Sampaio. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—	Julitta Monteiro Soares da Gama.	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho. (Vide Partido Autonomista).	—	—	Juvenal Bartholomeu dos Santos.	—	1
Hamlet Victor Boisson. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—	Laurentino Pinto Filho.	—	26
Ilka Labarthe.	—	14	Licínio Lyrio dos Santos.	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—	Luiz Augusto de Drummond Alves.	—	1
Rubem Nelson Pacheco. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—	Luso Alves Garrido.	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—	Manoel Vicente Alves.	—	—
			Mario Fernandes Imbiriba.	—	—
			Mauricio Campos de Medeiros.	5	47
			Miguel Paes do Amaral Pimenta.	—	4
			Moacyr Orsini de Castro.	—	1
			Natercia da Cunha Silveira.	4	16
			Nelson de Almeida Cardoso.	1	13
			Nilo de Souza Pinto.	—	—
			Norberto Lucio Bittencourt.	1	3
			Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.	—	—
			Oswaldo de Moura Nobre.	—	34
			Raul Leite de Vasconcellos.	—	—
			Raul Martin da Cunha Bastos.	—	—
			Sevino Gasparini.	—	3
			Sisínio Carreiro de Oliveira.	—	16
			Thadeu de Araujo Medeiros.	2	4
			Thereza Rabello de Macedo.	—	—
			Ulysses Barreto Vinhas.	—	1
			Waldemar Botelho de Mello.	—	—
			Waldemar Medrado Dias.	1	15

União Sindical do Brasil

Alberto Juvenal do Rego Lins.	—	13
Alcides Antunes de Andrade.	—	2
Abdon Eloy Estellita Lins.	—	—
Americo José Jambeiro.	1	6
Antenor Espozel Coutinho.	2	22
Francisco de Paula Santiago.	1	4
João da Costa Pinto.	1	11
João Vieira de Souza.	—	—
Mario Caparica Pinheiro.	—	1
Raphael Garcia Pardellas. (Vide Partido Libertador Carioca).	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Adolpho de Hollanda Cunha.	2	5
Alberico Dias de Moraes.	—	21
Alberto Porto da Silveira.	—	4
Alceu Fayão de Abreu Gomes.	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes.	—	—
Alvaro Barcellos.	1	4
Amando da Rocha Vianna.	—	1
Americo Brasilio Silvado.	2	26
Anapio Gomes.	—	—
Anna Vieira Cesar.	—	2
Antonio Dormund Martins.	—	27
Ary Silva.	—	—
Attila Soares.	2	13
Augusto Accioly Carneiro.	—	1
Augusto da Cunha Duque Estrada.	1	13
Augusto Pinto Lima.	2	44
Bartlett James.	—	9
Brenao dos Santos.	1	3
Candido Pessoa.	6	30
Carlos Augusto Moreira Guimarães.	2	16
Celio Ferreira da Costa.	3	17
Christovão Torres de Camargo.	—	6
Custodio Carlos de Araujo Cavaco.	1	5
Decio Coutinho.	2	6
Delio Murcia Amat.	1	2
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.	—	3
Dulcídio Costa.	—	1
Eugenio Bartholomeu dos Reis.	—	—
Flavio da Silveira.	1	4
Francisco José da Silveira Lobo.	1	5
Francisco Pereira de Andrade Netto.	1	2
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.	—	—
Georgina de Araujo Azevedo Lima.	9	71
Godofredo Franco de Faria.	—	24
Haroldo Daltro.	—	1
Heitor Lima.	10	69
Ivan Luis da Silva Pessoa.	3	20
Jayne Ferreira da Silva.	—	3
Jarbas Ferreira Deschamps.	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.	—	—
João Damasceno da Silva Braga.	—	—
João de Castro Pache de Faria.	—	7
João Francisco de Lacerda Coutinho.	—	10
João Soares Rodrigues.	1	2
Joaquim Nunes de Carvalho.	—	2
José de Alencar Ramos Piedade.	—	—

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoleão de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 3ª Turma Apuradora, aos 20 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

NONA SEÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE GLORIA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: Nona Secção do Distrito Municipal de Gloria;

b) votos apurados: 352 (trescentos e cincoenta e dois).

c) Não houve impugnações apresentadas por fiscais ou delegados de partidos;

d) Membros de Turma Apuradora: Desembargador Vicente Ferreira da Costa Piragibe e Drs. Euclides Roxo e Rogerio de Freitas;

e) Não houve incidentes nos trabalhos do dia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, secretario da 3ª Turma.

VOTAÇÃO DA NONA SEÇÃO DE GLORIA.

Número de votantes — 352 (trescentos e cincoenta e dois)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional.	—
Convenção Proletaria Carioca (quatro).	4
Liga Eleitoral Independente.	—
Partido Autonomista. (setenta).	70
Partido Economista (vinte e oito).	28
Partido Democrático (onze).	11
Partido Democrático Socialista (uma).	1
Partido Liberal Carioca.	—
Partido Libertador Popular Carioca.	—
Partido Nacional do Trabalho.	—
Partido Socialista Brasileiro (uma).	1
Partido Trabalhista do Brasil (três).	3
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (três).	3
Partido Unionista dos Empregados no Comércio.	—
União Política Proletaria.	—
União Sindical do Brasil.	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Acção Cívica Nacional			Partido Libertador Popular Carioca		
Dagoberto Zavataro.	—	—	Alberto Silveiras.	—	2
Eduardo Gurgel do Amaral.	—	1	Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.	—	2
Horacio Alves Mendes.	—	2	Francisco Vicente Bulcão Vianna.	—	2
Hugo Martins.	—	2	Horacio Alves Mendes. (Vide Acção Cívica Nacional).	—	—
Luiz Mezavilla.	—	1	João dos Reis Ferreira Machado.	—	1
Convenção Proletaria Carioca			José Mendes Tavares.	—	5
Antonio Neves da Rosa.	—	4	Luiz Lopes.	—	1
Cornelio José Fernandes Netto.	—	4	Mario Guimarães de Araujo Jorge.	—	1
Edson Guerra Dias.	2	15	Raphael Garcia Pardellas.	7	33
Euclydes Vieira Sampaio.	—	19	Sylvio Pereira da Cruz.	3	8
Hamlet Victor Boisson.	4	6	Partido Nacional do Trabalho		
José Domingos Alves.	—	—	Alexandrino Ferreira Campos.	—	—
José Eleuterio de Mattos.	—	5	Alfredo Ferraz Sosthenes.	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira.	—	6	Carlos del Valle.	—	7
Rubem Nelson Pacheco.	—	13	Euphrasio Povoas de Siqueira.	—	3
Sebastião Luiz de Oliveira.	—	8	Hildebrando Antonio de Oliveira.	—	—
Liga Eleitoral Independente			José Ferreira.	—	1
Bertha Maria Julia Lutz. (Vide Partido Autonomista).	—	—	Leolinda de Figueiredo Daltro.	—	3
Partido Autonomista			Roberto da Silva Freire.	2	12
Augusto do Amaral Peixoto Junior.	4	106	Partido Socialista Brasileiro		
Bertha Maria Julia Lutz.	9	96	Augusto Cordeiro de Mello. (Vide União Política Proletaria).	—	—
Ernesto Pereira Carneiro.	4	99	Edson Guerra Dias. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Plácido Modesto de Mello.	2	91	Euclydes Vieira Sampaio. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.	—	86	Fortunato Ramos de Medeiros.	1	10
João Jones Gonçalves da Rocha.	39	125	Hamlet Victor Boisson. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Manoel Caldeira de Alvarenga.	—	80	Herculino Cascardo.	3	25
Olegario Marianno.	47	94	Ilka Labarthe. (Vide União Política Proletaria).	—	—
Ruy Santiago.	6	110	José da Rocha Ribas.	—	8
Wademar de Araujo Motta.	3	95	Partido Trabalhista do Brasil		
Partido Economista do Brasil			Annibal Ferreira Gomes.	—	15
Azor Brasileiro de Almeida.	1	50	Augusto de Azevedo Santos.	—	22
Eugenio Gudín Filho.	1	55	Euclydes Vieira Sampaio. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Francisco de Avellar Figueira de Mello.	17	77	Luiz de Paula Lopes.	1	6
Francisco de Oliveira Passos.	1	65	Rubem Nelson Pacheco. (Vide Convenção Política Carioca).	—	—
Heitor da Nobrega Beltrão.	20	85	Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		
Henrique de Toledo Dodsworth.	33	136	Duvitaliano Ramos.	4	5
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.	3	82	Jansenio Genserico Daemon.	—	6
Miguel de Oliveira Couto.	8	129	Raul d'Able.	—	4
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.	—	49	João Alves Bezerra.	—	6
Rodrigo Octavio Filho.	—	86	Mario José de Freitas.	—	—
Partido Democrático			Severino Ladislau dos Santos.	—	5
Adolpho Bergamini.	20	79	Zacharias Gomes.	—	—
Arthur Cumplido de Sant'Anna.	1	62	Domingos Braz.	—	—
Astolpho Vieira de Rezende.	2	51	Carlos Simas.	—	—
Raul Leitão da Cunha.	28	122	Rubens Ferreira.	—	—
Belisario Augusto de Oliveira Penna.	12	48	Celso de Moraes Maciel Didieu.	—	3
Domingos José da Cunha.	—	17	Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Luiz Carlos de Araujo Pereira.	—	12	Carlos Dias.	—	3
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.	—	13	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.	—	3
Justo Rangel Mendes de Moraes.	1	42	Horacio Picorelli.	—	5
Targino Ribeiro.	1	48	Lourival Fontes.	—	5
Partido Democrático Socialista			Mario Ortiz Poppe.	2	2
Alberto Gomes Pereira.	—	6	União Política Proletaria		
Alvaro Palmeira.	—	4	Annibal Ferreira Gomes. (Vide Partido Trabalhista do Brasil).	—	—
Estevão Ferreira de Magalhães.	—	2	Augusto Cordeiro de Mello.	—	20
Euclydes Deslandes.	1	5	Edson Guerra Dias. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Francisco Alexandre Norberto da Costa.	1	4	Euclydes Vieira Sampaio. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Henrique Andrade.	—	5	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho. (Vide Partido Autonomista).	—	—
Jacy Rego Barros.	—	5			
José de Souza Marques.	—	10			
Raymundo de Pennafort Netto.	—	2			
Rubens de Lima.	—	5			
Partido Liberal Carioca					
Adalberto Nunes.	1	4			
José Esteves.	—	2			
José Niefe da Silva.	—	—			
Julio Hauer.	—	—			
Mario José da Costa.	—	—			
João Lyrio de Sant'Anna.	—	—			
João de Castro Pinheiro Guimarães.	—	5			
João Silva.	—	—			

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Hamlet Victor Boisson. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Ilka Labarthe.	5	23
Manoel Barbalho de Oliveira. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Rubem Nelson Pacheco. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira. (Vide Convenção Proletaria Carioca).	—	—

União Sindical do Brasil

Alberto Juvenal do Rego Lins.	—	14
Alcides Antunes de Andrade.	—	3
Abdeno Eloy Estellita Lins.	—	1
Américo José Jambeiro.	—	4
Antenor Espozel Coutinho.	1	13
Francisco de Paula Santiago.	—	—
João da Costa Pinto.	—	11
João Vieira de Souza.	—	—
Mario Caparica Pinheiro.	—	—
Raphael Garcia Pardellas. (Vide Partido Libertador Carioca).	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Adolpho de Hollanda Cunha.	4	10
Alberico Dias de Moraes.	—	18
Alberto Porto da Silveira.	—	4
Alceu Sayão de Abreu Gomes.	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes.	—	—
Alvaro Barcellos.	—	1
Amando da Rocha Vianna.	—	—
Americo Brasilio Silvado.	—	15
Ananias Gomes.	—	2
Anna Vieira Cezar.	—	—
Antonio Dormund Martins.	—	15
Ary Silva.	—	—
Attila Soares.	2	5
Augusto Accioly Carneiro.	—	3
Augusto da Cunha Duque Estrada.	2	7
Augusto Pinto Lima.	2	31
Bartlett James.	—	6
Brenno dos Santos.	—	1
Cândido Pessoa.	3	23
Carlos Augusto Pereira Guimarães.	—	4
Celio Ferreira da Costa.	—	12
Christovão Torres de Camargo.	—	1
Custodio Carlos de Araujo Cavaco.	1	3
Decio Coutinho.	3	6
Delio Murcia Amat.	—	—
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.	1	4
Dulcidio Costa.	—	—
Eugenio Bartholomeu dos Reis.	—	1
Flavio da Silveira.	—	10
Francisco José da Silveira Lobo.	—	3
Francisco Pereira de Andrade Netto.	—	3
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.	—	1
Georgina de Araujo Azevedo Lima.	6	50
Godofredo Franco de Faria.	—	2
Haroldo Daltr.	—	1
Heitor Lima.	6	47
Ivan Luis da Silva Pessoa.	—	14
Jayme Ferreira da Silva.	—	2
Jarbas Ferreira Deschamps.	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.	—	—
João Damasceno da Silva Braga.	—	—
João de Castro Pache de Faria.	1	1
João Francisco de Lacerda Coutinho.	4	17
João Soares Rodrigues.	1	2
Joaquim Nunes de Carvalho.	—	—
José de Alencar Ramos Piedade.	—	1
José Martins Barcellos.	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa.	7	93
Julio Cesar da Fonseca.	—	—
Julitta Monteiro Soares da Gama.	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos.	—	1
Laurentino Pinto Filho.	—	3
Licínio Lyrio dos Santos.	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves.	1	1
Luso Alves Garrido.	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Manoel Vicente Alves.	—	—
Mario Fernandes Imbiriba.	—	—
Mauricio Campos de Medeiros.	—	26
Miguel Paes do Amaral Pimenta.	—	—
Moacyr Orsini de Castro.	1	2
Natercia da Cunha Silveira.	3	20
Nelson de Almeida Cardoso.	—	5
Nilo de Souza Pinto.	—	1
Norberto Lucio Bittencourt.	—	5
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.	—	—
Oswaldo de Moura Nobre.	—	17
Raul Leite de Vasconcellos.	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos.	—	—
Sevino Gasparini.	1	2
Sisínio Carreiro de Oliveira.	—	4
Thadeu de Araujo Medeiros.	—	1
Thereza Rabello de Macedo.	—	—
Ulysses Barreto Vinhas.	—	1
Waldemar Botelho de Mello.	—	1
Waldemar Medrado Dias.	—	9

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 3ª turma apuradora, aos 22 dias de maio de 1933 neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA TERCEIRA TURMA APURADORA

OITAVA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SANT'ANA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: oitava secção do distrito municipal de Santa Anna;

b) votos apurados: tresentos e sessenta (360);

c) não houve impugnação apresentada por fiscais ou delegados de Partidos;

d) membros da turma apuradora: desembargador Vicente Ferreira da Costa Piragibe e dos Drs. Euclides Roxo e Rogerio de Freitas;

e) não houve incidente nos trabalhos do dia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, secretário da 3ª turma.

VOTAÇÃO DA OITAVA SECÇÃO DE SANT'ANA

Número de votantes: tresentos e sessenta (360)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (cinco cédulas)	5
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (sessenta cédulas)	60
Partido Economista (trinta e quatro cédulas)	34
Partido Democratico (tres cédulas)	3
Partido Democratico Socialista (uma cédula)	1
Partido Liberal Carioca (uma cédula)	1
Partido Libertador Popular Carioca (duas cédulas)	2
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (tres cédulas)	3
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (duas cédulas)	2
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil (uma cédula)	1

Turnos

1° 2°

1* 2*

3	13
	4
	1
	6
	10
18	32
2	36
5	31
	7
	5
	27
	29
	27

Alberto Silveiras

Caio Julio Cesar Monteiro de Barros

Francisco Vicente Bulcão Vianna

Horacio Alves Mendes (Vide Ação Cívica Nacional)

João dos Reis Ferreira Machado

José Mendes Tavares

Luiz Lopes

Mario Guimarães de Araujo Jorge

Raphael Garcia Pardellas

Sylvio Pereira da Cruz

Partido Nacional do Trabalho

Alexandrine Ferreira Campos
 Alfredo Ferraz Sosthenes
 Carlos deu Valle
 Euphrasio Povoas de Siqueira
 Hildebrando Antonio de Oliveira
 José Ferreira
 Leolinda de Figueiredo Daltro
 Roberto da Silva Freire

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello (Vide União Política Proletária)
Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletária Carioca)
Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletária Carioca)
Fortunato Ramos de Medeiros
Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção Proletária Carioca)
Hercolino Cascardo
Ilka Labarth (Vide União Política Proletária)
José da Rocha Ribas

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Ferreira Gomes
Augusto de Azevedo Santos
Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Prole-
tária Carioca)
Luiz de Paula Lopes
Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Proleta-
ria Carioca)

Partido União Operaria e Camponesa do Brasil

Duvitaliano Ramos

Jansenio Genserico Daemon

Raul d'Able

João Alves Bezerra

Mario José de Freitas

Severino Ladislau dos Santos

Zacharias Gomes

Domingos Braz

Carlos Simas

Rubens Ferreira

Partido Unionista dos Empregados no Comércio

Carlos Dias
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros
Horacio Picorelli
Lourival Fontes
Mario Ortiz Poppe

União Política Proletária

Annibal Ferreira Gomes (Vide Partido Trabalhista do Brasil)
Augusto Cordeiro de Melo
Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletária Carioca)
Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletária Carioca)
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide Partido Autonomista)
Hahlet Victor Boisson (Vide Convenção Política Proletária)
Ilka Labarthe

	Turnos	
	1º	2º
Manoel Barbalho de Oliveira (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—
Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—
União Sindical do Brasil		
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	5
Alcides Antunes de Andrade	1	2
Abdon Eloy Estellita Lins	—	4
Americo José Jambeiro	—	5
Antenor Espozel Coutinho	2	10
Francisco de Paula Santiago	—	2
João da Costa Pinto	3	21
João Vieira de Souza	—	1
Mario Caparica Pinheiro	—	1
Raphael Garcia Pardellas (Vide Partido Libertador Carioca)	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos

Adolpho de Hollanda Cunha	1	7
Alberico Dias de Moraes	—	17
Alberto Porto da Silveira	—	7
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	—	4
Amando da Rocha Vianna	—	1
Americo Brasilio Silvado	1	16
Anapio Gomes	—	1
Anna Vieira Cesar	—	—
Antonio Dormund Martins	—	38
Ary Silva	—	1
Attila Soares	5	10
Augusto Accioly Carneiro	—	1
Augusto da Cunha Duque Estrada	—	9
Augusto Pinto Lima	—	24
Bartlett James	3	7
Brenno dos Santos	2	10
Candido Pessoa	7	25
Carlos Augusto Moreira Guimarães	—	5
Celio Ferreira da Costa	2	12
Christovão Torres de Camargo	—	1
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	2	3
Decio Coutinho	1	3
Delio Murcia Amat	—	—
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	2
Dulcideo Costa	—	1
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	1
Flavio da Silveira	2	12
Francisco José da Silveira Lobo	—	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	3
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	3	5
Georgina de Araujo Azevedo Lima	11	65
Godofredo Franco de Faria	—	—
Haroldo Daltro	—	—
Heitor Lima	6	36
Ivan Luis da Silva Pessoa	1	18
Jayme Ferreira da Silva	—	3
Jarbas Ferreira Deschamps	1	3
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	2
João de Castro Pache de Faria	1	4
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	1
João Soares Rodrigues	1	1
Joaquim Nunes de Carvalho	1	5
José de Alencar Ramos Piedade	—	2
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	13	101
Julio Cesar da Fonseca	—	1
Julio Monteiro Soares da Gama	—	—
Juven. Bartholomeu dos Santos	—	1
Lauren. Pinto Filho	—	4
Licínio yrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alv. Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	3	29

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	Turnos	
	1º	2º
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	2
Moacyr Orsini de Castro	1	1
Natercia da Cunha Silveira	1	12
Nelson de Almeida Cardoso	—	8
Nilo de Souza Pinto	—	3
Noberto Lucio Bittencourt	—	3
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Oswaldo de Moura Nobre	—	17
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	1	1
Sisinio Carreiro de Oliveira	—	8
Thadeu de Araujo Medeiros	1	5
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	2
Waldemar Medrado Dias	1	30

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, secretário. E eu, Antonio Baptista Pereira, director da Secretaria, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 4ª Turma Apuradora, aos 20 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUARTA TURMA APURADORA

PRIMEIRA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE GAVEA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

- secção apurada: 1ª secção do Distrito Municipal de Gavea;
- votos apurados: duzentos e cinco (205);
- não houve impugnação;
- membros da turma apuradora: Dr. Octavio Kelly, João Cancio Póvoa e João Alcides Bezerra Cavalcanti;
- não se registrou durante os trabalhos nenhum incidente digno de nota.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros Filho*, secretario da 4ª turma.

VOTAÇÃO DA 1ª SECÇÃO DE GAVEA

Número de votantes: duzentos e seis (206)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca	—
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (trinta e oito)	38
Partido Economista (onze)	11
Partido Democratico (duas)	2
Partido Democratico Socioclista	—
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (quatorze)	14
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (um)	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil (um)	1

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Ação Civica Nacional		
Dagoberto Zavataro	—	2
Eduardo Gurgel do Amaral	1	4
Horacio Alves Mendes	—	—
Hugo Martins	—	—
Luiz Mezavilla	1	3

Convenção Proletaria Carioca		Turnos		Partido Libertador Popular Carioca		Turnos	
		1º	2º			1º	2º
Antonio Neves da Rosa	—	—	—	Alberto Silveiras	—	—	—
Cornelio José Fernandes Netto	—	1	4	Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	—	—	2
Edson Guerra Dias	1	4	4	Francisco Vicente Bulcão Vianna	1	3	3
Euclides Vieira Sampaio	—	2	2	Horacio Alves Mendes	—	—	—
Hamlet Victor Boisson	—	3	3	João dos Reis Ferreira Machado	—	—	—
José Domingos Alves	—	—	—	José Mendes Tavares	—	15	15
José Eleuterio de Mattos	—	—	—	Luiz Lopes	—	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	1	1	Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	4	4
Rubem Nelson Pacheco	—	2	2	Raphael Garcia Pardellas	—	1	1
Sebastião Luiz de Oliveira	—	2	2	Sylvio Pereira da Cruz	—	—	—
Liga Eleitoral Independente		—	—	Partido Nacional do Trabalho		—	—
Bertha Maria Julia Lutz	—	27	27	Alexandrino Ferreira Campos	—	—	—
Partido Autonomista		—	—	Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—	—
Augusto do Amaral Peixoto Junior	3	85	85	Carlos del Valle	—	—	—
Bertha Maria Julia Lutz	—	65	65	Euphrasio Povoas de Siqueira	—	—	—
Ernesto Pereira Carneiro	—	55	55	Hildebrando Antonio de Oliveira	—	1	1
Placido Modesto de Mello	—	49	49	José Ferreira	—	1	1
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	47	47	Leolinda de Figueiredo Daltro	—	2	2
João Jones Gonçalves da Rocha	36	63	63	Roberto da Silva Freire	1	2	2
Manoel Caldeira de Alvarenga	1	42	42	Partido Socialista Brasileiro		—	—
Olegario Marianno	3	51	51	Augusto Cordeiro de Mello	1	39	39
Ruy Santiago	1	54	54	Edson Guerra Dias	1	18	18
Waldemar de Araujo Motta	1	54	54	Euclides Vieira Sampaio	—	16	16
Partido Economista do Brasil		—	—	Fortunato Ramos de Medeiros	—	17	17
Azor Brasileiro de Almeida	2	24	24	Hamlet Victor Boisson	—	17	17
Eugenio Gudín Filho	—	19	19	Herculino Cascardo	1	45	45
Francisco de Avellar Figueira de Mello	5	27	27	Ilka Labarthe	17	41	41
Francisco de Oliveira Passos	—	20	20	José da Rocha Ribas	28	48	48
Heitor da Nobrega Beltrão	11	25	25	Partido Trabalhista do Brasil		—	—
Henrique de Toledo Dodsworth	2	51	51	Annibal Ferreira Gomes	—	4	4
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	28	28	Augusto de Azevedo Santos	—	2	2
Miguel de Oliveira Couto	7	56	56	Euclides Vieira Sampaio	—	2	2
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	17	17	Luiz de Paula Lopes	—	—	—
Rodrigo Octavio Filho	—	30	30	Rubem Nelson Pacheco	—	2	2
Partido Democratico		—	—	Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		—	—
Adolpho Bergamini	3	26	26	Duvitiliano Ramos	3	7	7
Arthur Cumpido de Sant'Anna	2	26	26	Jansenio Genserico Daemon	—	6	6
Astolpho Vieira de Rezende	4	29	29	Raul d'Able	—	5	5
Raul Leitão da Cunha	6	49	49	João Alves Bezerra	—	5	5
Belisario Augusto de Oliveira Penna	1	16	16	Mario José de Freitas	—	—	—
Domingos José da Cunha	1	4	4	Severino Ladislau dos Santos	—	4	4
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	2	2	Zacharias Gomes	—	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	5	5	Domingos Braz	—	—	—
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	25	25	Carlos Simas	—	—	—
Targino Ribeiro	1	45	45	Rubens Ferreira	—	—	—
Partido Democratico Socialista		—	—	Partido Unionista dos Empregados no Comércio		—	—
Alberto Gomes Pereira	—	2	2	Carlos Dias	—	—	—
Alvaro Palmeira	—	—	—	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	4	4
Estevão Ferreira de Magalhães	—	—	—	Horacio Picorelli	—	—	—
Euclides Deslandes	1	9	9	Lourival Fontes	—	2	2
Francisco Alexandre Norberto da Costa	—	1	1	Mario Ortiz Poppe	1	3	3
Henrique Andrade	—	—	—	União Política Proletaria		—	—
Jacy Rego Barros	—	—	—	Annibal Ferreira Gomes	—	4	4
José de Souza Marques	—	8	8	Augusto Cordeiro de Mello	1	25	25
Raymundo de Pennafort Netto	—	—	—	Edson Guerra Dias	1	4	4
Rubens de Lima	—	5	5	Euclides Vieira Sampaio	—	2	2
Partido Liberal Carioca		—	—	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	9	9
Adalberto Nunes	1	6	6	Hamlet Victor Boisson	—	3	3
José Esteves	—	1	1	Ilka Labarthe	17	27	27
José Niefe da Silva	—	3	3	Manoel Barbalho de Oliveira	—	1	1
Julio Hauer	—	1	1	Sebastião Luiz de Oliveira	—	2	2
Mario José da Costa	—	—	—	Rubem Nelson Pacheco	—	2	2
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	1	1				
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	1	3	3				
Zeno Silva	—	—	—				

União Sindical do Brasil

	Turnos	
	1º	2º
Alberto Juvenal do Rego Lins	1	8
Alcides Antunes de Andrade	2	3
Abdon Eloy Estellita Lins	—	—
Americo José Jambeiro	—	29
Antenor Espozel Coutinho	2	35
Francisco de Paula Santiago	—	—
João da Costa Pinto	2	30
João Vieira de Souza	—	—
Mario Caparica Pinheiro	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	7

Votação obtida pelos candidatos avulsos

Adolpho de Hollanda Cunha	—	6
Alberico Dias de Moraes	—	6
Alberto Porto da Silveira	—	—
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	—	1
Amando da Rocha Vianna	—	—
Americo Brasílio Silvado	1	8
Anapio Gomes	1	3
Anna Vieira Cesar	—	—
Antonio Dormund Martins	—	6
Ary Silva	—	—
Attila Soares	—	3
Augusto Accioly Carneiro	—	2
Augusto da Cunha Duque Estrada	—	5
Augusto Pinto Lima	—	9
Bartlett James	—	3
Brenno dos Santos	—	1
Candido Pessoa	2	13
Carlos Augusto Moreira Guimarães	—	1
Celio Ferreira da Costa	—	5
Christovão Torres de Camargo	—	—
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	—	—
Decio Coutinho	—	2
Delio Murcia Amat	—	—
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	—
Dulcidio Costa	—	1
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Flavio da Silveira	—	5
Francisco José da Silveira Lobo	1	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	—
Georgina de Araujo Azevedo Lima	5	32
Godofredo Franco de Faria	—	4
Haroldo Daltro	—	—
Heitor Lima	5	28
Ivan Luis da Silva Pessoa	8	18
Jayme Ferreira da Silva	—	1
Jarlas Ferreira Deschamps	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahiembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	1
João de Castro Pacheco de Faria	—	2
João Francisco de Lacerda Coutinho	4	27
João Soares Rodrigues	—	—
Joaquim Nunes de Carvalho	—	1
José de Alencar Ramos Piedade	—	2
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	9	62
Julio Cesar da Fonseca	—	1
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	—
Laurentino Pinto Filho	—	4
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alves Garrido	—	—
Mangel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Maurício Campos de Medeiros	—	8
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	1
Moacyr Orsini de Castro	1	25
Natercia da Cunha Silveira	1	5
Nelson de Almeida Cardoso	—	1
Nilo de Souza Pinto	1	1
Norberto Lucio Bittencourt	—	24
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
Oswaldo de Moura Nobre	—	2
Raul Leite de Vasconcellos	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	Turnos	
	1º	2º
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	1	2
Sisínio Carneiro de Oliveira	—	2
Thadeu de Araujo Medeiros	—	1
Theriza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	2	2
Waldemar Botelho de Mello	—	—
Waldemar Medrado Dias	1	10

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — *João Alcides Bezerra Calvacante*, secretario. — *João Candido Pessoa*. — E eu, *Antonio Baptista Pereira*, director de Secretaria, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL
FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem, ou dêem noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 5ª Turma Apuradora, aos 16 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA 5ª TURMA APURADORA

18ª SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE CANDELARIA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: 18ª secção do Distrito Municipal de Candelaria;

b) votos apurados tresentos e quarenta e um (341);

c) não houve impugnação apresentada por delegado ou fiscais dos partidos;

d) membros da turma apuradora: juiz Dr. Edgard Costa, doutor Villamor do Amaral, comandante Antonio Leal de Magalhães Macedo;

e) não houve incidente nos trabalhos de apuração desta secção. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*, secretario da 5ª turma.

VOTAÇÃO DA 18ª SECÇÃO DE CANDELARIA

Número de votantes: tresentos e quarenta e um (341)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda oitenta (80):

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (cinco)	5
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (dezenove)	19
Partido Economista (quarenta e um)	41
Partido Democratico (seis)	6
Partido Democratico Socialista (três)	3
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (três)	3
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (três)	3
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Ação Civica Nacional	—	—
Dagoberto Zavataro	—	4
Eduardo Gurgel do Amaral	1	3
Horacio Alves Mendes	—	—
Hugo Martins	—	1
Luiz Mezavilla	—	1

Convenção Proletaria Carioca		Turnos		Partido Libertador Popular Carioca		Turnos	
		1º	2º			1º	2º
Antonio Neves da Rosa.....	—	9		Alberto Silveiras	—	7	
Cornelio José Fernandes Netto.....	—	13		Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.....	1	12	
Edson Guerra Dias.....	2	20		Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	—	7	
Euclides Vieira Sampaio.....	—	15		Horacio Alves Mendes.....	—	2	
Hamlet Victor Boisson.....	9	19		João dos Reis Ferreira Machado.....	—	3	
José Domingos Alves.....	—	9		José Mendes Tavares.....	4	11	
José Eleuterio de Mattos.....	—	9		Luiz Lopes	—	2	
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	10		Mario Guimarães de Araujo Jorge.....	—	4	
Rubem Nelson Pacheco.....	—	11		Raphael Garcia Pardellas.....	3	19	
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	12		Sylvio Pereira da Cruz.....	1	3	
Liga Eleitoral Independente				Partido Nacional do Trabalho			
Bertha Maria Julia Lutz (Vide Part. Autonomista)	—	—		Alexandrino Ferreira Campos.....	—	1	
Partido Autonomista				Alfredo Ferraz Sosthenes.....	—	1	
Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	15	75		Carlos del Valle.....	—	1	
Bertha Maria Julia Lutz.....	4	36		Euphrasio Povoas, de Siqueira.....	—	2	
Ernesto Pereira Carneiro.....	5	51		Hildebrando Antonio de Oliveira.....	—	3	
Placido Modesto de Mello.....	2	35		José Ferreira	—	5	
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	3	43		Leolinda de Figueiredo Daltro.....	—	—	
João Jones Gonçalves da Rocha.....	20	132		Roberto da Silva Freire.....	1	1	
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	—	24		Partido Socialista Brasileiro			
Olegario Marianno	3	45		Augusto Cordeiro de Mello.....	—	20	
Ruy Santiago	4	77		Edson Guerra Dias.....	—	—	
Waldemar de Araujo Motta.....	10	61		Euclides Vieira Sampaio.....	—	—	
Partido Economista do Brasil				Fortunato Ramos de Medeiros.....	—	7	
Azor Brasileiro de Almeida.....	—	33		Hamlet Victor Boisson.....	—	—	
Eugenio Gudin Filho.....	—	40		Herculino Cascardo	—	31	
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	4	40		Ilka Labarthe	3	13	
Francisco de Oliveira Passos.....	—	38		José da Rocha Ribas.....	16	40	
Heitor da Nobrega Beltrão.....	12	55		Partido Trabalhista do Brasil			
Henrique de Toledo Dodsworth.....	4	105		Anuibal Ferreira Gomes.....	1	7	
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	1	55		Augusto de Azevedo Santos.....	2	11	
Miguel de Oliveira Couto.....	6	101		Euclides Vieira Sampaio.....	—	—	
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	29		Luiz de Paula Lopes.....	—	5	
Rodrigo Octavio Filo.....	—	57		Rubem Nelson Pacheco.....	—	—	
Partido Democratico				Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			
Adolpho Bergamini	10	88		Duvitiliano Ramos	5	6	
Arthur Cumplido de Sant'Anna.....	2	46		Jansenio Genserico Daemon.....	—	5	
Astolpho Vieira de Rezende.....	2	49		Raul d'Able	—	5	
Raul Leitão da Cunha.....	8	106		João Alves Bezerra.....	—	5	
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	1	35		Mario José de Freitas.....	—	—	
Domingos José da Cunha.....	1	8		Severino Ladislau dos Santos.....	—	5	
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	4		Zacharias Gomes	—	—	
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	4		Domingos Braz	—	—	
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	6	51		Carlos Simas	—	—	
Targino Ribeiro	—	43		Rubens Ferreira	—	—	
Partido Democratico Socialista				Partido Unionista dos Empregados no Comércio			
Alberto Gomes Pereira.....	—	1		Carlos Dias	—	4	
Alvaro Palmeira	—	1		Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros..	—	8	
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	3		Horacio Picorelli	4	6	
Euclides Deslandes	—	7		Lourival Fontes	—	3	
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	—	2		Mario Ortiz Poppe.....	1	9	
Henrique Andrade	—	7		União Política Proletaria			
Jacy Rego Barros.....	—	7		Annibal Ferreira Gomes.....	—	—	
José de Souza Marques.....	—	2		Augusto Cordeiro de Mello (Vide Part. Socialista Brasileiro)	—	—	
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	1		Edson Guerra Dias (Vide Conv. Proletaria Carioca)	—	—	
Rubens de Lima.....	1	1		Euclides Vieira Sampaio (Vide Conv. Proletaria Carioca)	—	—	
Partido Liberal Carioca				Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide Partido Autonomista)	—	—	
Adalberto Nunes	1	13		Hamlet Victor Boisson (Vide Conv. Proletaria Carioca)	—	—	
José Esteves	1	4		Ilka Labarthe (Vide Part. Socialista Brasileiro)..	—	—	
José Nicé da Silva.....	—	1		Manoel Barbalho de Oliveira (Vide Conv. Proletaria Carioca)	—	—	
Julio Hauer	—	3		Rubem Nelson Pacheco (Vide Conv. Proletaria Carioca)	—	—	
Mario José da Costa.....	1	4		Sebastião Luiz de Oliveira (Vide Conv. Proletaria Carioca)	—	—	
Tito Lyrio de Sant'Anna.....	—	8					
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.....	—	3					
Zeno Silva	—	3					

União Sindical do Brasil	Turnos	
	1º	2º
Alberto Juvenal do Rego Lins.....	—	3
Alcides Antunes de Andrade.....	—	1
Abdon Eloy Estellita Lins.....	—	—
Americo José Jambeiro.....	13	26
Antenor Espozel Coutinho.....	1	23
Francisco de Paula Santiago.....	—	2
João da Costa Pinto.....	2	19
João Vieira de Souza.....	—	2
Mário Caparica Pinheiro.....	—	1
Raphael Garcia Pardellas.....	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Adolpho de Hollanda Cunha.....	—	—
Alberico Dias de Moraes.....	—	20
Alberto Porto da Silveira.....	—	7
Alceu Fayão de Abreu Gomes.....	—	1
Aluizio Ribeiro de Moraes.....	—	—
Alvaro Barcellos.....	2	6
Amando da Rocha Vianna.....	—	—
Americo Brasilio Silvado.....	2	31
Anapio Gomes.....	—	1
Anna Vieira Cezar.....	—	—
Antonio Dormund Martins.....	—	18
Ary Silva.....	—	2
Attila Soares.....	1	12
Augusto Accioly Carneiro.....	—	2
Augusto da Cunha Duque Estrada.....	—	6
Augusto Pinto Lima.....	1	18
Bartlett James.....	—	5
Brenno dos Santos.....	—	5
Candido Pessoa.....	6	32
Carlos Augusto Moreira Guimarães.....	2	10
Celio Ferreira da Costa.....	10	23
Christovão Torres de Camargo.....	—	3
Custodio Carlos de Araujo Cavaco.....	—	2
Decio Coutinho.....	—	7
Delio Murcia Amat.....	1	2
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.....	—	3
Dulcidio Costa.....	—	1
Eugenio Bartholomeu dos Reis.....	—	—
Flavio da Silveira.....	—	8
Francisco José da Silveira Lobo.....	1	4
Francisco Pereira de Andrade Netto.....	2	2
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.....	1	5
Georgina de Araujo Azevedo Lima.....	17	79
Godofredo Franco de Faria.....	—	2
Haroldo Daltro.....	—	1
Heitor Lima.....	9	63
Ivan Luiz da Silva Pessoa.....	3	26
Jayme Ferreira da Silva.....	1	1
Jarbas Ferreira Deschamps.....	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.....	—	—
João Damasceno da Silva Braga.....	1	1
João de Castro Pache de Faria.....	—	5
João Francisco de Lacerda Coutinho.....	6	13
João Soares Rodrigues.....	—	—
Joaquim Nunes de Carvalho.....	—	3
José de Alencar Ramos Piedade.....	1	5
José Martins Barcellos.....	—	1
José Mattoso Sampaio Corrêa.....	11	113
Julio Cesar da Fonseca.....	2	4
Julitta Monteiro Soares da Gama.....	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos.....	—	1
Laurentino Pinto Filho.....	1	7
Licino Lyrio dos Santos.....	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves.....	—	—
Luso Alves Garrido.....	—	—
Manoel Vicente Alves.....	—	—
Mario Fernandes Imbiriba.....	—	—
Mauricio Campos de Medeiros.....	2	40
Miguel Paes do Amaral Pimenta.....	—	7
Moacyr Orsini de Castro.....	—	2
Natercia da Cunha Silveira.....	1	12
Nelson de Almeida Cardoso.....	—	11
Nilo de Souza Pinto.....	—	6
Norberto Lucio Bittencourt.....	1	6
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.....	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Oswaldo de Moura Nobre.....	1	21
Raul Leite de Vasconcellos.....	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos.....	—	—
Sevino Gasparini.....	1	1
Sisínio Carreiro de Oliveira.....	—	9
Thadeu de Araujo Medeiros.....	—	—
Thereza Rabello de Macedo.....	—	—
Ulysses Barreto Vinhas.....	—	1
Waldemar Botelho de Mello.....	—	1
Waldemar Medrado Dias.....	2	31

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL

O desembargador Ataúlpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração precedida pela 5ª turma apuradora, aos 17 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA

SEXTA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Comunicado a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: 6ª secção do Distrito Municipal de São José;

b) Votos apurados: trezentos e noventa (390).

c) Não houve impugnação apresentada por delegado ou fiscais dos partidos;

d) membros da Turma Apuradora: juiz, Dr. Edgard Costa, Dr. Velamor do Amaral, comandante Antonio Leal de Magalhães Macedo;

e) não houve incidente algum nos trabalhos de apuração desta secção.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*, secretário da 5ª turma.

VOTAÇÃO DA SEXTA SECÇÃO DE SÃO JOSÉ

Número de votantes: trezentos e noventa (390)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: setenta e oito (78).

Ação Civica Nacional.....	—
Convenção Proletaria Carioca (oito).....	8
Liga Eleitoral Independente.....	—
Partido Autonomista (treze).....	13
Partido Economista (quinze).....	15
Partido Democrático (treze).....	13
Partido Democrático Socialista.....	—
Partido Liberal Carioca.....	—
Partido Libertador Popular Carioca (dois).....	2
Partido Nacional do Trabalho.....	—
Partido Socialista Brasileiro (dois).....	1
Partido Trabalhista do Brasil.....	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (cinco) ..	5
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (trinta e um).....	31
União Política Proletaria.....	—
União Sindical do Brasil.....	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Civica Nacional

	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro.....	—	1
Eduardo Gurgel do Amaral.....	—	—
Horacio Alves Mendes.....	—	2
Hugo Martins.....	—	—
Luiz Mezavilla.....	—	—

Convenção Proletaria Carioca		Turnos		Partido Libertador Popular Carioca		Turnos	
		1º	2º			1º	2º
Antonio Neves da Rosa	—	9		Alberto Silveiras	—	7	
Cornelio José Fernandes Netto	—	13		Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	1	12	
Edson Guerra Dias	2	20		Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	7	
Euclides Vieira Sampaio	—	15		Horacio Alves Mendes	—	2	
Hamlet Victor Boisson	9	15		João dos Reis Ferreira Machado	—	3	
José Domingos Alves	—	9		José Mendes Tavares	4	11	
José Eleuterio de Mattos	—	9		Luiz Lopes	—	2	
Manoel Barbalho de Oliveira	—	10		Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	4	
Rubem Nelson Pacheco	—	11		Raphael Garcia Pardellas	3	19	
Sebastião Luiz de Oliveira	—	12		Sylvio Pereira da Cruz	1	3	
Liga Eleitoral Independente				Partido Nacional do Trabalho			
Bertha Maria Julia Lutz (Vide Partido Autonomista)	—	—		Alexandrino Ferreira Campos	—	1	
Partido Autonomista				Alfredo Ferraz Sosthenes	—	1	
Augusto do Amaral Peixoto Junior	17	77		Carlos del Valle	—	1	
Bertha Maria Julia Lutz	4	36		Euphrasio Povoas de Siqueira	—	3	
Ernesto Pereira Carneiro	5	51		Hildebrando Antonio de Oliveira	—	1	
Plácido Modesto de Mello	2	35		José Ferreira	1	2	
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	43		Leolinda de Figueiredo Daltro	—	2	
João Jones Gonçalves da Rocha	20	132		Roberto da Silva Freire	1	4	
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	24		Partido Socialista Brasileiro			
Olegario Marianno	3	45		Augusto Cordeiro de Mello	—	—	
Ruy Santiago	4	77		Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Waldemar de Araujo Motta	10	61		Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Partido Economista do Brasil				Fortunato Ramos de Medeiros	1	6	
Azor Brasileiro de Almeida	—	33		Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Eugenio Gudín Filho	—	40		Herculino Cascardo	3	24	
Francisco de Avellar Figueira de Mello	4	40		Ilka Labarthe	2	20	
Francisco de Oliveira Passos	—	38		José da Rocha Ribas	4	15	
Heitor da Nobrega Beltrão	12	55		Partido Trabalhista do Brasil			
Henrique de Toledo Dodsworth	4	105		Annibal Ferreira Gomes	—	—	
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	1	55		Augusto de Azevedo Santos	1	5	
Miguel de Oliveira Couto	6	101		Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	29		Luiz de Paula Lopes	—	—	
Rodrigo Octavio Filho	—	57		Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Partido Democrático				Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			
Adolpho Bergamini	10	88		Duvitiliano Ramos	5	5	
Arthur Cumplido de Sant'Anna	2	46		Jansenio Genserico Daemon	—	6	
Astolpho Vieira de Rezende	2	49		Raul d'Able	—	6	
Raul Leitão da Cunha	8	106		João Alves Bezerra	—	6	
Belisario Augusto de Oliveira Penna	1	35		Mario José de Freitas	—	—	
Domingos José da Cunha	1	8		Severino Ladislau dos Santos	—	6	
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	4		Zacharias Gomes	—	—	
Luiz Contanhede de Carvalho Almeida	—	4		Domingos Braz	—	—	
Justo Rangel Mendes de Moraes	6	51		Carlos Simas	—	—	
Targino Ribeiro	—	43		Rubens Ferreira	—	—	
Partido Democrático Socialista				Celso de Moraes Maciel Dedeir	—	5	
Alberto Gomes Pereira	—	1		Partido Unionista dos Empregados no Comércio			
Alvaro Palmeira	—	1		Carlos Dias	—	47	
Estevão Ferreira de Magalhães	1	6		Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	7	60	
Euclides Deslandes	—	7		Horacio Picorelli	41	57	
Francisco Alexandre Norberto da Costa	—	2		Lourival Fontes	1	46	
Henrique Andrade	—	7		Mario Ortiz Poppe	1	51	
Jacy Rego Barros	—	2		União Política Proletaria			
José de Souza Marques	—	2		Annibal Ferreira Gomes (Vide Partido Trabalhista do Brasil)	—	—	
Raymundo de Pennafort Netto	—	1		Augusto Cordeiro de Mello (Vide Partido Socialista Brasileiro)	—	—	
Rubens de Lima	1	1		Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Partido Liberal Carioca				Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	
Adalberto Nunes	1	13		Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide Partido Autonomista)	—	—	
José Esteves	1	4					
José Niefe da Silva	—	1					
Julio Hauer	—	3					
Mario José da Costa	1	4					
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	8					
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	3					
Zeno Silva	—	3					

	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Luso Alves Garrido	—	—
Ilka Laberthe (Vide Partido Socialista Brasileiro)	—	—	Manoel Vicente Alves	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Mauricio Campos de Medeiros	1	27
Sebastião Luiz de Oliveira (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	3
			Moacyr Orsini de Castro	2	6
União Sindical do Brasil			Natercia da Cunha Silveira	1	16
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	8	Nelson de Almeida Cardoso	1	9
Alcides Antunes de Andrade	—	—	Nilo de Souza Pinto	—	4
Abdon Eloy Estellita Lins	—	1	Norberto Lucio Bittencourt	—	3
Americo José Jambeiro	4	7	Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	2
Antenor Esdozel Coutinho	6	12	Oswaldo de Moura Nobre	—	76
Francisco de Paula Santiago	—	2	Raul Leite de Vasconcellos	—	—
João da Costa Pinto	2	9	Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
João Vieira de Souza	—	—	Sevino Gasparini	—	1
Mario Caparica Pinheiro	1	3	Sisinio Carreiro de Oliveira	—	62
Raphael Garcia Pardellas (Vide Partido Libertador Popular Carioca)	—	—	Thadeu de Araujo Medeiros	—	62
			Theriza Rabello de Macedo	—	1
			Ulysses Barreto Vinhas	—	—
			Waldemar Botelho de Meilo	—	—
			Waldemar Medrado Dias	1	77

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — Evaristo da Veiga, secretario.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 5ª Turma Apuradora, aos 19 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA

QUINTA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE GAVEA

Comunicado à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na fôrma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) Secção apurada: Quinta Secção do Distrito Municipal de Gavea;

b) Votos apurados: 209 (duzentos e nove);

c) Não houve impugnação apresentada por delegados ou fiscais dos Partidos;

d) Membros da Turma Apuradora: Dr. Edgard Costa, juiz; Dr. Villamer do Amaral e comandante Antonio Leal de Magalhães Macedo;

e) Não houve incidente algum durante os trabalhos de apuração desta Secção.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1933. — Evaristo da Veiga, secretario da 5ª Turma.

VOTAÇÃO DA QUINTA SECÇÃO DE GAVEA

Número de votantes — Duzentos e nove (209)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: quarenta e três (43):

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (um)	1
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (vinte e três)	23
Partido Economista (quatro)	4
Partido Democratico (seis)	6
Partido Democratico Socialista	—
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (sete)	7
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (dois)	2
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Politica Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Adolpho de Hollanda Cunha	2	6
Alberico Dias de Moraes	—	12
Alberto Porto do Silveira	—	5
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	—	2
Amando da Rocha Vianna	—	—
Americo Brasílio Silvado	4	30
Anapio Gomes	1	2
Anna Vieira Cesar	—	1
Antonio Dormund Martins	1	78
Ary Silva	—	—
Attila Soares	2	71
Augusto Acioly Carneiro	—	3
Augusto da Cunha Duque Estrada	4	18
Augusto Pinto Lima	—	20
Bartlett James	1	9
Brenno dos Santos	—	7
Candido Pessoa	86	122
Carlos Augusto Moreira Guimarães	2	15
Celso Ferreira da Costa	—	68
Christovão Torres de Camargo	—	2
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	4
Decio Coutinho	1	7
Delio Murcia Amat	—	1
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	1
Dulcideo Costa	1	3
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	2
Flavio da Silveira	—	5
Francisco José da Silveira Lobo	1	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	1	3
Georgina de Araujo Azevedo Lima	1	48
Godofredo Franco de Faria	1	2
Haroldo Daltro	1	2
Heitor Lima	10	59
Ivan Luis da Silva Pessoa	2	88
Jayme Ferreira da Silva	1	5
Jarbas Ferreira Deschamps	—	2
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	1
João de Castro Pache de Faria	—	5
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	2
João Soares Rodrigues	—	1
Joaquim Nunes de Carvalho	—	1
José de Alencar Ramos Piedade	1	1
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	8	82
Julio Cesar da Fonseca	—	—
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos	1	1
Laurentino Pinto Filho	1	60
Licínio Lyrio dos Santos	1	1
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—

Votação obtida pelos candidatos dos partidos:

		Turnos		Partido Liberal Carioca		Turnos	
		1º	2º			1º	2º
Ação Civica Nacional							
Dagoberto Zavattaro	—	—	—	Adalberto Nunes		1	1
Eduardo Gurgel do Amaral	1	2	—	José Esteves	—	—	1
Horacio Alves Mendes	—	—	—	José Niefe da Silva	—	—	—
Hugo Martins	—	2	—	Juli Hauer	—	—	—
Luiz Mezavilla	—	—	—	Mario José da Costa	—	—	—
				Itto Lyrio de Sant'Anna	—	—	—
				Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	—	3
				Zeno Silva	—	—	1
Convenção Proletaria Carioca				Partido Libertador Popular Carioca			
Antonio Neves da Rosa	—	1	—	Alberto Silveiras	—	—	1
Cornelio José Fernandes Netto	1	2	—	Caio Julio Cesar Monetiro de Barros	—	—	4
Edson Guetira Dias	—	20	—	Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	—	6
Euclides Vieira Sampaio	—	19	—	Horacio Alves Mendes	—	—	—
Hamlet Victor Boisson	—	19	—	João dos Reis Ferreira Machado	—	—	—
José Domingos Alves	—	1	—	José Mendes Tavares	—	—	15
José Eleuterio de Mattos	—	1	—	Luiz Lopes	—	—	—
Mancel Barbalho de Oliveira	—	1	—	Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	—	5
Rubem Nelson Pacheco	—	2	—	Raphael Garcia Pardellas	2	—	3
Sebastião Luiz de Oliveira	—	2	—	Sylvio Pereira da Cruz	—	—	—
Liga Eleitoral Independente				Partido Nacional do Trabalho			
Bertha Maria Julia Lutz (Vide Partido Antonomista)	—	—	—	Alexandrino Ferreira Campos	—	—	—
Partido Autonomista				Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—	—
Augusto do Amaral Peixoto Junior	5	87	—	Carlos del Valle	—	—	—
Bartha Maria Julia Lutz	—	54	—	Euphrasio Povoas de Siqueira	1	—	1
Ernesto Pereira Carneiro	2	40	—	Hildebrando Antonio de Oliveira	—	—	—
Plácido Modesto de Mello	4	37	—	José Ferreira	—	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Sales Filho	1	31	—	Leolinda de Figueiredo Daltro	—	—	—
João Jones Gonçalves da Rocha	20	50	—	Roberto da Silva Freire	—	—	—
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	28	—	Partido Socialista Brasileiro			
Olegario Marianno	3	41	—	Augusto Cordeiro de Mello (Vide União Política e Proletaria)	—	—	—
Ruy Santiago	2	44	—	Edson Guerra Dias (Vide Convenção Política Proletaria)	—	—	—
Waldemar de Araujo Motta	1	39	—	Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Política Proletaria)	—	—	—
Partido Economista do Brasil				Fortunato Ramos de Medeiros	—	—	18
Azor Brasileiro de Almeida	1	17	—	Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção Política Proletaria)	—	—	—
Eugenio Gudín Filho	—	18	—	Hecolino Cascardo	—	—	43
Francisco de Avellar Figueira de Mello	3	23	—	Ilka Labarthe	6	—	36
Francisco de Oliveira Passos	1	19	—	José da Rocha Ribas	36	—	61
Heitor da Nobrega Beltrão	3	18	—	Partido Trabalhista do Brasil			
Henrique de Toledo Dodsworth	3	50	—	Annibal Ferreira Gomes	—	—	4
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	1	20	—	Augusto de Azevedo Santos	—	—	—
Miguel de Oliveira Couto	5	68	—	Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	—
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	13	—	Luiz de Paula Lopes	—	—	—
Rodrigo Octavio Filho	—	22	—	Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	—
Partido Democratico				Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			
Adolpho Bergamini	13	42	—	Duvitaliano Ramos	7	—	11
Arthur Cuplido de Sant'Anna	1	37	—	Jansenio Genseric Daemen	—	—	8
Astolpho Vieira de Rezende	4	44	—	Raul d'Able	—	—	7
Raul Leitão da Cunha	5	57	—	João Alves Bezerra	—	—	7
Belisario Augusto de Oliveira Penna	2	27	—	Mario José de Freitas	—	—	—
Domingos José da Cunha	—	9	—	Severino Ladislau dos Santos	—	—	7
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	6	—	Zacharias Gomes	—	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	8	—	Domingos Braz	—	—	—
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	27	—	Carlos Simas	—	—	—
Targino Ribeiro	—	60	—	Rubens Ferreira	—	—	—
Partido Democratico Socialista				Partido Unionista dos Empregados no Comércio			
Alberto Gomes Pereira	—	1	—	Carlos Dias	—	—	—
Alvaro Palmeira	—	1	—	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	—	1
Estevão Ferreira de Magalhães	—	—	—	Horacio Picorelli	1	—	1
Euclides Deslandes	—	9	—	Lourival Fontes	—	—	1
Francisco Alexandre Norberto da Costa	—	5	—	Mario Ortiz Poppe	—	—	1
Henrique Andrade	—	1	—				
Jacy Rego Barros	—	2	—				
José de Souza Marques	—	8	—				
Raymundo de Pennafort Netto	—	—	—				
Rubens de Lima	—	3	—				

União Política Proletaria	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Annibal Ferreira Gomes (Vide Partido Trabalhista do Brasil)	—	—	José de Alencar Ramos Piedade	—	4
Augusto Cordeiro de Mello	1	34	José Martins Barcellos	—	—
Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	José Mattoso Sampaio Corrêa	12	12
Euclydes Vieira Sampaio (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Julio Cesar da Fonseca	1	1
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide Partido Autonomista)	—	—	Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Hamle Victor Boisson (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Juvenal Bartholomeu dos Santos	1	2
Ilka Labarthe (Vide Partido Socialista Brasileiro)	—	—	Laurentino Pinto Filho	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Luiz Augusto de Drummond Alves	1	2
Sebastião Luiz de Oliveira (Vide Convenção Proletaria Carioca)	—	—	Luso de Alves Garrido	—	—
			Manoel Vicente Alves	—	—
União Sindical do Brasil			Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	7	Mauricio Campos de Medeiros	—	21
Alcides Antunes de Andrade	—	2	Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	—
Adbon Eloy Estellita Lins	—	—	Moacyr Orsini de Castro	2	34
Americo José Jambeiro	—	41	Natercia da Cunha Silveira	2	17
Antenor Espozel Coutinho	4	53	Nelson de Almeida Cardoso	—	—
Francisco de Paula Santiago	—	3	Nilo de Souza Pinto	—	—
João da Costa Pinto	—	39	Norberto Lucio Bittencourt	—	32
João Vieira de Souza	1	2	Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Mario Caparica Pinheiro	—	—	Oswaldo de Moura Nobre	—	1
Raphael Garcia Pardellas (Vide Partido Libertador Popular Carioca)	—	—	Raul Leite de Vasconcellos	—	—
			Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Votação obtida pelos candidatos avulsos :			Sevino Gasparini	—	—
Adolpho de Hollanda Cunha	2	7	Sisínio Carreiro de Oliveira	—	—
Alberico Dias de Moraes	—	3	Thadeu de Araujo Medeiros	—	—
Alberto Porto da Silveira	—	1	Thereza Rabello de Macedo	—	—
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—	Ulysses Barreto Vinhas	1	1
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—	Waldemar Botelho de Mello	—	—
Alvaro Barcellos	—	1	Waldemar Medrado Dias	1	3
Amando da Rocha Vianna	—	—			
Americo Brasílio Silvado	3	23	Rio de Janeiro, 19 de maio de 1933. — Evaristo da Veiga, secretário.		
Anapio Gomes	—	1			
Anna Vieira Cezar	—	—	TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL		
Antonio Dormond Martins	—	3	O desembargador Ataúlpho Napolis de Paiva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 5ª Turma Apuradora, aos 18 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:		
Ary Silva	—	—	APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA		
Attila Soares	1	8	QUARTA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SACRAMENTO		
Augusto Accioly Carneiro	—	2	Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.		
Augusto da Cunha Duque Estrada	—	1	a) secção apurada: 4ª secção do Distrito Municipal de Sacramento;		
Augusto Pinto Lima	—	13	b) votos apurados: trezentos e quarenta e quatro (344);		
Bartlett James	—	3	c) não houve impugnação apresentada por delegados ou fiscais de partido;		
Brenno dos Santos	—	2	d) membros da turma apuradora: juiz Dr. Edgard Costa, Dr. Villemor do Amaral e commandante Antonio Leal de Magalhães;		
Candido Pessoa	3	14	e) não houve incidente algum durante a apuração desta secção.		
Carlos Augusto Moreira Guimarães	—	9	Rio de Janeiro, 18 de maio de 1933. — Evaristo da Veiga, secretário da 5ª turma.		
Celio Ferreira da Costa	—	2	VOTAÇÃO DA QUARTA SECÇÃO DE SACRAMENTO		
Christovão Torres de Camargo	—	2	Número de votantes: trezentos e quarenta e quatro (344).		
Custódio Carlos de Araujo Cavaco	1	2	Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: noventa e seis (96).		
Decio Coutinho	—	2	Ação Civica Nacional		
Delicio Murcia Amat	—	—	Convenção Proletaria Carioca (dois)		
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	1	Liga Eleitoral Independente		
Dulcio Costa	—	1	Partido Autonomista (sessenta e nove)		
Eugenio Bartholomeu dos Reis	1	1	Partido Economista (oito)		
Flavio da Silveira	1	7	Partido Democratico (dez)		
Francisco José da Silveira Lobo	—	6	Partido Democratico Socialista (quatro)		
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	—	Partido Liberal Carioca		
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	1	Partido Libertador Popular Carioca		
Georgina de Araujo Azevedo Lima	3	28	Partido Nacional do Trabalho (um)		
Godofredo Franco de Faria	1	1	Partido Socialista Brasileiro		
Haroldo Daltro	—	—	Partido Trabalhista do Brasil		
Heitor Lima	4	33	Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (dois)		
Ivan Luis da Silva Pessoa	3	20	Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Jayme Ferreira da Silva	—	—	União Política Proletaria		
Jarbas Ferreira Deschamps	—	1	União Sindical do Brasil		
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—			
João Damasceno da Silva Braga	—	1			
João de Castro Pacheco de Faria	—	1			
João Francisco de Lacerda Coutinho	5	37			
João Soares Rodrigues	—	—			
Joaquim Nunes de Carvalho	—	1			

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Ação Cívica Nacional			Partido Libertador Popular Carioca		
Dagoberto Zavataro	—	—	Alberto Silveiras	—	5
Eduardo Gurgel do Amaral	—	4	Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	—	7
Horacio Alves Mendes	—	—	Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	19
Hugo Martins	—	1	Horacio Alves Mendes	—	—
Luiz Mezavilla	—	2	João dos Reis Ferreira Machado	1	4
			José Mendes Tavares	—	10
			Luiz Lopes	1	1
			Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	3
			Raphael Garcia Pardellas	5	23
			Sylvio Pereira da Cruz	—	1
Convenção Proletaria Carioca			Partido Nacional do Trabalho		
Antonio Neves da Rosa	—	—	Alexandrino Ferreira Campos	—	3
Cornelio José Fernandes Netto	1	5	Alfredo Ferraz Sosthenes	—	1
Edson Guerra Dias	2	8	Carlos del Valle	1	2
Euclydes Vieira Sampaio	—	8	Euphrasio Povoas de Siqueira	2	15
Hamlet Victor Boisson	2	4	Hildebrando Antonio de Oliveira	—	5
José Domingos Alves	—	—	José Ferreira	—	4
José Eleuterio de Mattos	—	1	Leolinda de Figueiredo Daltro	—	4
Manoel Barbalho de Oliveira	—	6	Roberto da Silva Freire	1	4
Rubem Nelson Pacheco	—	11			
Sebastião Luiz de Oliveira	—	5			
Liga Eleitoral Independente			Partido Socialista do Brasil		
Bertha Maria Julia Lutz (Vide P. Autonomista) ..	—	—	Augusto Cordeiro de Mello	—	26
Partido Autonomista			Edson Guerra Dias (Vide Convenção P. Carioca)	—	—
Augusto de Amaral Peixoto Junior	6	127	Euclydes Vieira Sampaio (Idem)	—	—
Bertha Maria Julia Lutz	23	111	Fortunato Ramos de Medeiros	1	5
Ernesto Pereira Carneiro	—	111	Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção P. Carioca)	—	—
Placido Modesto de Mello	2	97	Herculino Cascardo	1	19
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	7	103	Ilka Labarthe	1	17
João Jones Gonçalves da Rocha	63	136	José da Rocha Ribas	3	8
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	89			
Olegario Marianno	13	102			
Ruy Santiago	4	118			
Waldemar de Araujo Motta	7	104			
Partido Economista do Brasil			Partido Trabalhista do Brasil		
Azôr Brasileiro de Almeida	1	28	Annibal Ferreira Gomes	—	7
Eugenio Gudin Filho	—	22	Augusto de Azevedo Santos	3	26
Francisco de Avellar Figueira de Mello	2	30	Euclydes Vieira Sampaio (V. Convenção P. Carioca)	—	—
Francisco de Oliveira Passos	1	33	Luiz de Paula Lopes	—	6
Heitor da Nobrega Beltrão	9	33	Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção P. Carioca)	—	—
Henrique de Toledo Dodsworth	4	106			
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	4	45			
Miguel de Oliveira Couto	5	78			
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	19			
Rodrigo Octavio Filho	—	33			
Partido Democrático			Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		
Adelpho Bergamini	29	92	Duvitiliano Ramos	2	2
Arthur Cumplido de Sant'Anna	—	65	Jansenio Genserico Daemen	—	2
Astolpho Vieira de Rezende	3	52	Raul d'Able	—	2
Raul Leitão da Cunha	2	98	João Alves Bezerra	—	2
Belisario Augusto de Oliveira Penna	3	36	Mario José de Freitas	—	2
Domingos José da Cunha	—	16	Severino Ladislau dos Santos	—	3
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	—	Rubens Ferreira	—	2
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	19			
Justo Rangel Mendes de Moraes	1	48			
Targino Ribeiro	1	38			
Partido Democrático Socialista			Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Alberto Gomes Pereira	—	7	Carlos Dias	—	1
Alvaro Palmeira	—	6	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	3
Estevão Ferreira de Magalhães	—	—	Horacio Picorelli	—	2
Euclydes Deslandes	—	8	Lourival Fontes	—	2
Francisco Alexandre Norberto da Costa	5	6	Mario Ortiz Poppe	1	3
Henrique Andrade	—	8			
Jacy Rego Barros	—	6			
José de Souza Marques	—	10			
Raymundo de Pennafort Netto	—	5			
Rubens de Lima	—	6			
Partido Liberal Carioca			União Política Proletaria		
Adalberto Nunes	2	9	Annibal Ferreira Gomes (Vide Part. Trabalhista do Brasil)	—	—
José Esteves	1	18	Augusto Cordeiro de Mello (Vide Partido Socialista Brasileiro)	—	—
José Niefe da Silva	—	—	Edson Guerra Dias (Vide Convenção P. Carioca) ..	—	—
Julio Hauer	—	—	Euclydes Vieira Sampaio (Vide Convenção P. Carioca) ..	—	—
Mario José da Costa	1	8	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide Partido Autonomista)	—	—
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	3	Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção P. Carioca) ..	—	—
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	2	Ilka Labarthe (Vide Partido Socialista Brasileiro) ..	—	—
Zeno Silva	—	—	Manoel Barbalho de Oliveira (Vide Convenção P. Carioca) ..	—	—
			Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção P. Carioca) ..	—	—
			Sebastião Luiz de Oliveira (Vide Convenção P. Carioca) ..	—	—

União Sindical do Brasil	Turnos	
	1º	2º
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	1
Alcides Antunes de Andrade	—	2
Abdon Eloy Estellita Lins	—	1
Americo José Jambeiro	—	—
Antenor Espozel Coutinho	14	37
Francisco de Paula Santiago	2	6
João da Costa Pinto	2	19
João Vieira de Souza	—	2
Mário Caparica Pinheiro	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos

Adolpho de Hollanda Cunha	—	3
Alberico Dias de Moraes	1	21
Alberto Porto da Silveira	1	13
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	1	3
Amando da Rocha Vianna	—	2
Americo Brasilio Silvado	2	22
Anapio Gomes	—	1
Anna Vieira Cezar	—	1
Antonio Dormund Martins	—	24
Ary Silva	—	—
Artilla Soares	4	25
Augusto Accioly Carneiro	—	—
Augusto da Cunha Duque Estrada	—	2
Augusto Pinto Lima	1	32
Bartlett James	1	12
Brenno dos Santos	—	5
Candido Pessoa	3	27
Carlos Augusto Moreira Guimarães	2	8
Celio Ferreira da Costa	5	19
Christovão Torres de Camargo	1	9
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	—	—
Decio Coutinho	4	7
Delio Murcia Amat	—	2
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	2
Dulcidio Costa	—	—
Eugenio Bartholomeu dos Reis	1	1
Flavio da Silveira	—	10
Francisco José da Silveira Lobo	—	8
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	2
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	2
Georgina de Araujo Azevedo Lima	10	63
Godofredo Franco de Faria	1	4
Haroldo Daltro	—	—
Heitor Lima	5	53
Ivan Luis da Silva Pessoa	1	18
Jayne Ferreira da Silva	1	3
Jarbas Ferreira Deschamps	1	1
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—
João de Castro Pacheco de Faria	—	5
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	5
João Soares Rodrigues	—	—
Joaquim Nunes de Carvalho	1	2
José de Alencar Ramos Piedade	—	—
José Martins Barcellos	—	2
José Mattoso Sampaio Corrêa	24	101
Julio Cesar da Fonseca	1	6
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	1
Laurentino Pinto Filho	—	4
Licínio Lyrio dos Santos	—	1
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	1
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	1
Mauricio Campos de Medeiros	1	34
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	4
Moncy Orsini de Castro	1	3
Natercia da Cunha Silveira	4	21
Nelson de Almeida Cardoso	1	18
Nilo de Souza Pinto	—	1
Norberto Lucio Bittencourt	1	8
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Oswaldo de Moura Nobre	—	19
Raul Leite de Vasconcellos	—	1

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	—	—
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	12
Thadeu de Araujo Medeiros	—	3
Theriza Rabello de Macedo	—	1
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	2
Waldemar Medrado Dias	—	25

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dêem notícias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 5ª Turma Apuradora, aos 19 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA

7ª SEÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: setima secção do Distrito Municipal de Sacramento;

b) votos apurados: duzentos e noventa e seis (296);

c) não houve impugnação, nem protesto apresentado por delegado ou fiscal dos partidos;

d) membros da Turma apuradora: juiz Dr. Edgard Costa, doutor Villamor do Amaral e comandante Antonio Leal de Magalhães Macedo;

e) não houve incidente algum durante os trabalhos de apuração desta secção.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*, secretário da 5ª turma.

VOTAÇÃO DA SETIMA SEÇÃO DE SACRAMENTO

Número de votantes: duzentos e noventa e seis (296)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: setenta (70):

Ação Cívica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (seis)	6
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (quarenta e nove)	49
Partido Economista (dez)	10
Partido Democrático (um)	1
Partido Democrático Socialista (um)	1
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro	1
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operária e Camponesa do Brasil	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	1
União Política Proletária	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Cívica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavattaro	—	1
Eduardo Gurgel do Amaral	—	2
Horacio Alves Mendes	—	—
Hugo Martins	—	2
Luiz Mezavilla	—	2
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa	—	6
Correlio José Fernandes Netto	—	9
Edson Guerra Dias	1	9
Euclydes Vieira Sampaio	1	14

Turnos		Turnos			
1º	2º	1º	2º		
Hamlet Victor Boisson.....	6	14	Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	—	13
José Domingos Alves.....	—	7	Horacio Alves Mendes.....	—	—
José Eleuterio de Mattos.....	—	6	João dos Reis Ferreira Machado.....	—	2
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	7	José Mendes Tavares.....	—	8
Rubem Nelson Pacheco.....	—	19	Luiz Lopes.....	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	8	Mario Guimarães de Araujo Jorge.....	1	6
			Raphael Garcia Pardellas.....	3	19
			Sylvio Pereira da Cruz.....	1	1
Liga Eleitoral Independente		Partido Nacional do Trabalho			
Bertha Maria Julia Lutz (Vide Part. Autonomista)	—	—	Alexandrino Ferreira Campos.....	—	1
Partido Autonomista			Alfredo Ferraz Sosthenes.....	—	—
Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	4	94	Carlos del Valle.....	—	—
Bertha Maria Julia Lutz.....	34	150	Euphrasio Povoas de Siqueira.....	—	5
Ernesto Pereira Carneiro.....	8	85	Hildebrando Antonio de Oliveira.....	—	2
Plácido Modesto de Mello.....	4	75	José Ferreira.....	—	2
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	2	69	Leolinda de Figueiredo Daltro.....	—	4
João Jones Gonçalves da Rocha.....	34	101	Roberto da Silva Freire.....	—	2
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	1	68	Partido Socialista Brasileiro		
Olegario Marianno.....	8	83	Augusto Cordeiro de Mello.....	—	7
Ruy Santiago.....	5	88	Edson Guerra Dias.....	1	3
Waldemar de Araujo Motta.....	5	73	Euclydes Vieira Sampaio.....	1	14
Partido Economista do Brasil			Fortunato Ramos de Medeiros.....	1	8
Azor Brasileiro de Almeida.....	1	26	Hamlet Victor Boisson.....	—	14
Eugenio Gudim Filho.....	—	18	Herculino Cascardo.....	1	16
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	6	39	Ilka Labarthe.....	2	4
Francisco de Oliveira Passos.....	1	27	José da Rocha Ribas.....	—	8
Heitor da Nobrega Beltrão.....	8	34	Partido Trabalhista do Brasil		
Henrique de Toledo Dodsworth.....	6	86	Annibal Ferreira Gomes.....	—	11
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	—	44	Augusto de Azevedo Santos.....	9	19
Miguel de Oliveira Couto.....	4	97	Euclydes Vieira Sampaio.....	1	14
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	22	Luiz de Paula Lopes.....	—	14
Rodrigo Octavio Filho.....	—	41	Rubem Nelson Pacheco.....	—	19
Partido Democrático			Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		
Adolpho Bergamini.....	8	63	Duvitiliano Ramos.....	1	3
Arthur Cumplido de Sant'Anna.....	2	42	Jansenio Genscrico Daemon.....	—	4
Astolpho Vieira de Rezende.....	3	47	Raul d'Able.....	—	2
Raul Leitão da Cunha.....	4	85	João Alves Bezerra.....	—	3
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	—	32	Severino Ladislau dos Santos.....	1	3
Domingos José da Cunha.....	—	7	Celso de Moraes Maciel Didier.....	—	2
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	1	Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	5	Carlos Dias.....	—	1
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	2	38	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros..	—	4
Targino Ribeiro.....	3	28	Horacio Picorelli.....	1	2
Partido Democrático Socialista			Lourival Fontes.....	—	2
Alberto Gomes Pereira.....	—	6	Mario Ortiz Poppe.....	—	2
Alvaro Palmeira.....	—	4	União Política Proletaria		
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	4	Annibal Ferreira Gomes.....	—	11
Euclydes Deslandes.....	2	13	Augusto Cordeiro de Mello.....	—	7
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	1	3	Edson Guerra Dias.....	1	9
Henrique Andrade.....	—	8	Euclydes Vieira Sampaio.....	1	14
Jacy Rego Barros.....	—	6	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide	—	—
José de Souza Marques.....	2	14	Partido Autonomista).....	—	—
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	3	Hamlet Victor Boisson.....	6	14
Rubens de Lima.....	—	4	Ilka Labarthe.....	2	14
Partido Liberal Carioca			Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	7
Adalberto Nunes.....	—	4	Rubem Nelson Pacheco.....	—	19
José Esteves.....	—	12	Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	8
José Niefe da Silva.....	—	1	União Sindical do Brasil		
Julio Hauer.....	—	—	Alberto Juvenal do Rego Lins.....	1	5
Mario José da Costa.....	—	8	Alcides Antunes de Andrade.....	—	1
Tito Lyrio de Sant'Anna.....	—	7	Abdon Eloy Estellita Lins.....	—	1
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.....	1	5	Americo José Jambeiro.....	2	8
Zeno Silva.....	—	3	Antenor Espozel Coutinho.....	6	34
Partido Libertador Popular Carioca			Francisco de Paula Santiago.....	—	3
Alberto Silveiras.....	—	3	João da Costa Pinto.....	1	20
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.....	3	9	João Vieira de Souza.....	—	1
			Mario Caparica Pinheiro.....	—	—
			Raphael Garcia Pardellas.....	3	19

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	1º	2º
Adolpho de Hollanda Cunha.....	1	3
Alberico Dias de Moraes.....	—	15
Alberto Porto da Silveira.....	—	6
Alceu Fayão de Abreu Gomes.....	1	1
Aluizio Ribeiro de Moraes.....	—	—
Alvaro Barcellos.....	—	—
Amando da Rocha Vianna.....	—	—
Americo Brasilio Silvado.....	2	27
Anapio Gomes.....	—	—
Anna Vieira Cezar.....	—	3
Antonio Dormund Martins.....	—	13
Ary Silva.....	—	1
Attila Soares.....	4	15
Augusto Accioly Carneiro.....	1	2
Augusto da Cunha Duque Estrada.....	3	13
Augusto Pinto Lima.....	1	30
Bartlett James.....	2	12
Brenno dos Santos.....	—	6
Candido Pessoa.....	8	28
Carlos Augusto Moreira Guimarães.....	1	9
Celio Ferreira da Costa.....	3	18
Christovão Torres de Camargo.....	—	4
Custodio Carlos de Araujo Cavaco.....	—	1
Decio Coutinho.....	—	10
Delio Murcia Amat.....	—	2
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.....	—	—
Dulcilio Costa.....	—	2
Eugenio Bartholomeu dos Reis.....	1	2
Flavio da Silveira.....	—	14
Francisco José da Silveira Lobo.....	—	3
Francisco Pereira de Andrade Netto.....	—	1
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.....	—	5
Georgina de Araujo Azevedo Lima.....	13	57
Godofredo Franco de Faria.....	—	1
Haroldo Daltro.....	—	3
Heitor Lima.....	10	51
Ivan Luiz da Silva Pessoa.....	2	20
Jayme Ferreira da Silva.....	2	2
Jarbas Ferreira Deschamps.....	—	2
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.....	—	—
João Damasceno da Silva Braga.....	—	1
João de Castro Pache de Faria.....	—	10
João Francisco de Lacerda Coutinho.....	—	4
João Soares Rodrigues.....	—	3
Joaquim Nunes de Carvalho.....	—	2
José de Alencar Ramos Piedade.....	1	2
José Martins Barcellos.....	—	1
José Mattoso Sampaio Corrêa.....	13	88
Julio Cesar da Fonseca.....	2	7
Julitta Monteiro Soares da Gama.....	—	1
Juvenal Bartolomeu dos Santos.....	3	3
Laurentino Pinto Filho.....	1	8
Licinio Lyrio dos Santos.....	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves.....	—	—
Luso Alves Garrido.....	—	—
Manoel Vicente Alves.....	—	—
Mario Fernandes Imbiriba.....	—	1
Mauricio Campos de Medeiros.....	1	28
Miguel Paes do Amaral Pimenta.....	—	1
Moacyr Orisini de Castro.....	—	1
Natercia da Cunha Silveira.....	4	12
Nelson de Almeida Cardoso.....	—	16
Nilo de Souza Pinto.....	—	1
Norberto Lucio Bittencourt.....	1	9
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.....	—	1
Oswaldo de Moura Nobre.....	—	14
Raul Leite de Vasconcellos.....	—	1
Raul Martin da Cunha Bastos.....	—	—
Sevino Gasparini.....	—	—
Sisinio Carreiro de Oliveira.....	—	3
Thadeu de Araujo Medeiros.....	—	—
Thereza Rabello de Macedo.....	—	1
Ulysses Barreto Vinhas.....	—	—
Waldemar Botelho de Mello.....	—	1
Waldemar Medrado Dias.....	1	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 5ª Turma Apuradora, aos 20 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA

OITAVA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: oitava secção do Distrito Municipal de Engenho Velho;

b) votos apurados: 335 (tresentos e trinta e cinco);

c) não houve impugnação nem protestos apresentados pelos delegados ou fiscais dos candidatos;

d) membros da turma apuradora: juiz, Dr. Edgard Costa; Dr. Villamor do Amaral e comandante Antonio Leal de Magalhães Macedo;

e) durante os trabalhos de apuração desta secção não houve incidente algum.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — Evaristo da Veiga, secretario da 5ª turma.

VOTAÇÃO DA OITAVA SECÇÃO DE ENGENHO VELHO

Número de votantes: tresentos e trinta e cinco (335)

Número de cédulas apuradas sob legenda: quarenta e cinco (45).

Ação Cívica Nacional.....	—
Convenção Proletaria Carioca.....	—
Liga Eleitoral Independente.....	—
Partido Autonomista (dezenove).....	19
Partido Economista (dezoito).....	18
Partido Democratico (quatro).....	4
Partido Democratico Socialista (duas).....	2
Partido Liberal Carioca.....	—
Partido Libertador Popular Carioca.....	—
Partido Nacional do Trabalho.....	—
Partido Socialista Brasileiro (uma).....	1
Partido Trabalhista do Brasil.....	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (uma).....	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio.....	—
União Política Proletaria.....	—
União Sindical do Brasil.....	—

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Ação Cívica Nacional		
Dagoberto Zavataro.....	—	2
Eduardo Gurgel do Amaral.....	1	11
Horacio Alves Mendes.....	—	3
Hugo Martins.....	—	3
Luiz Mezavilla.....	1	1
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa.....	—	—
Cornelio José Fernandes Netto.....	—	5
Edson Guerra Dias.....	4	13
Euclides Vieira Sampaio.....	—	16
Hamlet Victor Boisson.....	1	6
José Domingos Alves.....	—	—
José Eleuterio de Mattos.....	—	1
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	3
Rubem Nelson Pacheco.....	—	15
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	5
Liga Eleitoral Independente		
Bertha Maria Julia Lutz (Vide Partido Autonomista).....	—	—

Partido Autonomista	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	7	63	José Ferreira	—	2
Bento Maria Julia Lutz	5	47	Leolinda de Figueiredo Daltro	—	2
Ernesto Pereira Carneiro	4	58	Roberto da Silva Freire	—	5
Placido Modesto de Mello	3	46	Partido Socialista Brasileiro		
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	4	72	Augusto Cordeiro de Mello	—	8
João Jones Gonçalves da Rocha.....	16	62	Edson Guerra Dias	4	13
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	33	Euclides Vieira Sampaio	—	16
Olegario Marianno	2	44	Fortunato Ramos de Medeiros	—	2
Ruy Santiago	17	95	Hamlet Victor Boisson	1	6
Waldemar de Araujo Motta	2	54	Herculino Cascardo	—	9
Partido Economista do Brasil			Ilka Labarthe	1	11
Azor Brasileiro de Almeida	3	48	José da Rocha Ribas	1	6
Eugenio Gudin Filho	—	37	Partido Trabalhista do Brasil		
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	4	40	Annibal Ferreira Gomes	3	8
Francisco de Oliveira Passos	1	55	Augusto de Azevedo Santos	—	8
Heitor da Nobrega Beltrão	17	64	Euclides Vieira Sampaio	—	16
Henrique de Toledo Dodsworth	4	132	Luiz de Paula Lopes	—	6
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	37	Rubem Nelson Pacheco	—	15
Miguel de Oliveira Couto	9	105	Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	29	Duvitiliano Ramos	1	2
Rodrigo Octavio Filho	1	57	Jansenio Genserico Daemon	—	2
Partido Democratico			Raul d'Able	—	—
Adolpho Bergamini	11	76	João Alves Bezerra	—	—
Arthur Cuplido de Sant'Anna	2	50	Mario José de Freitas	—	—
Astolpho Vieira de Rezende	1	37	Severino Ladislau dos Santos	—	—
Raul Leitão da Cunha	6	105	Zacharias Gomes	—	—
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	1	39	Domingos Braz	—	—
Domingos José da Cunha	—	11	Carlos Simas	—	—
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	4	Rubens Ferreira	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	7	Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Justo Rangel Mendes de Moraes	2	38	Carlos Dias	—	1
Targino Ribeiro	—	30	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.....	—	5
Partido Democratico Socialista			Horacio Picorelli	—	1
Alberto Gomes Pereira	—	6	Lourival Fontes	—	2
Alvaro Palmeira	—	3	Mario Ortiz Poppe	—	4
Estevão Ferreira de Magalhães	—	5	União Política Proletaria		
Euclides Deslandes	2	12	Annibal Ferreira Gomes	3	8
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	3	6	Augusto Cordeiro de Mello	—	8
Henrique Andrade	—	7	Edson Guerra Dias	4	13
Jacy Rego Barros	—	5	Euclides Vieira Sampaio	—	15
José de Souza Marques	1	10	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide	—	—
Raymundo de Pennafort Netto	—	3	Partido Autonomista)	—	6
Rubens de Lima	—	8	Hamlet Victor Boisson	—	11
Partido Liberal Carioca			Ilka Labarthe	1	3
Adalberto Nunes	1	7	Manoel Barbalho de Oliveira	—	15
José Esteves	2	26	Rubem Nelson Pacheco	—	5
José Niefe da Silva	—	—	Sebastião Luiz de Oliveira	—	—
Julio Hauer	—	2	União Sindical do Brasil		
Mario José da Costa	—	2	Alberto Juvenal do Rego Lins.....	—	6
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	7	Alcides Antunes de Andrade	—	1
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	3	Abdon Eloy Estellita Lins	—	4
Zeno Silva	—	—	Americo José Jambeiro	2	6
Partido Libertador Popular Carioca			Antenor Espozel Coutinho	3	10
Alberto Silveiras	—	2	Francisco de Paula Santiago	—	2
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.....	—	4	João da Costa Pinto	—	37
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	8	João Vieira de Souza	—	—
Horacio Alves Mendes	—	3	Mario Caparica Pinheiro	2	4
João dos Reis Ferreira Machado	—	6	Raphael Garcia Pardellas	—	13
José Mendes Tavares	—	13	Votação obtida pelos candidatos avulsos:		
Luiz Lopes	—	—	Adolpho de Hollanda Cunha	—	5
Mario Guimarães de Araujo Jorge	1	5	Alberico Dias de Moraes	—	20
Raphael Garcia Pardellas	—	13	Alberto Porto da Silveira	—	4
Sylvio Pereira da Cruz	—	2	Alceu Fayão de Abreu Gomes.....	—	1
Partido Nacional do Trabalho			Aluizio Ribeiro de Moraes	1	1
Alexandrino Ferreira Campos	—	2	Alvaro Barcellos	—	1
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	2	Amando da Rocha Vianna	—	—
Carlos del Valle	—	4	Americo Brasilq Silvado	1	28
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	4			
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	2			

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Turnos

1º 2º

Anapio Gomes	21	38
Anna Vieira Cezar	—	5
Antonio Dormund Martins	—	37
Ary Silva	—	—
Attila Soares	1	6
Augusto Accioly Carneiro	—	9
Augusto da Cunha Duque Estrada	6	25
Augusto Pinto Lima	—	28
Bartlett James	—	8
Brenno dos Santos	—	3
Candido Pessoa	2	32
Carlos Augusto Moreira Guimarães	4	12
Celio Ferreira da Costa	—	11
Christovão Torres de Camargo	1	3
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	—	2
Decio Coutinho	8	22
Delio Mrucia Amat	—	—
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	1	1
Dulcidio Costa	—	4
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Flavio da Silveira	—	5
Francisco José da Silveira Lobo	—	3
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	4
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	4
Georgina de Araujo Azevedo Lima	34	82
Godofredo Franco de Faria	—	10
Haroldo Daltro	—	—
Heitor Lima	10	50
Ivan Luis da Silva Pessoa	1	29
Jayme Ferreira da Silva	—	—
Jarbas Ferreira Deschamps	—	1
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	3
João de Castro Pacheco de Faria	2	23
João Francisco de Lacerda Coutinho	2	6
João Soares Rodrigues	—	1
Joaquim Nunes de Carvalho	4	29
José de Alencar Ramos Piedade	—	2
José Martins Barcellos	—	3
José Mattoso Sampaio Corrêa	10	90
Julio Cesar da Fonseca	2	4
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	1
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	1
Laurentino Pinto Filho	—	1
Licínio Lyrio dos Santos	—	1
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	1	25
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	2
Moacyr Orsini de Castro	—	—
Natercia da Cunha Silveira	5	29
Nelson de Almeida Cardoso	—	3
Nilo de Souza Pinto	—	5
Norberto Lucio Bittencourt	3	9
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Oswaldo de Moura Nobre	51	137
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	—	—
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	24
Thadeu de Araujo Medeiros	—	—
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	5
Waldemar Medrado Dias	3	42

da apuração procedida pela 6ª Turma Apuradora, aos 17 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA SEXTA TURMA APURADORA

DECIMA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

- a) Secção apurada: 10ª Secção do Distrito Municipal de São José;
b) Votos apurados: trezentos e sessenta e cinco (365);
c) Não houve impugnação ou contestação;
d) Membros da Turma Apuradora: Desembargador Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Drs. Manoel Jesuino Ferreira e Antenor Nascenete;
e) Os trabalhos correram normalmente.
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — José Manoel de Freitas, secretario da 6ª Turma.

VOTAÇÃO DA DECIMA SECÇÃO DE SÃO JOSÉ

Número de votantes: 365 (trezentos e sessenta e cinco)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional	—
Convenção Proletária Carioca (quatro)	4
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (vinte e três)	23
Partido Economista (quatorze)	14
Partido Democrático (duas)	2
Partido Democrático Socialista (seis)	6
Partido Liberal Carioca (uma)	1
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (duas)	2
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operária e Camponesa do Brasil (uma)	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (vinte e nove)	29
União Política Proletária	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

		Turnos	
		1º	2º
Ação Cívica Nacional			
Dagoberto Zavataro	—	—	1
Eduardo Gurgel do Amaral	2	—	6
Horacio Alves Mendes	—	—	—
Hugo Martins	—	—	1
Luiz Mezavilla	—	—	1
Convenção Proletária Carioca			
Antonio Neves da Rosa	—	—	4
Cornelio José Fernandes Netto	—	—	9
Edson Guerra Dias	—	—	4
Euclydes Vieira Sampaio	—	—	4
Hamlet Victor Boisson	4	—	4
José Domingos Alves	—	—	4
José Eleuterio de Mattos	—	—	5
Manoel Barbalho de Oliveira	—	—	4
Rubem Nelson Pacheco	—	—	4
Sebastião Luiz de Oliveira	—	—	5
Liga Eleitoral Independente			
Bertha Maria Julia Lutz	—	—	—
Partido Autonomista			
Augusto do Amaral Peixoto Junior	9	—	85
Bertha Maria Julia Lutz	3	—	53
Ernesto Pereira Carneiro	9	—	56
Placido Modesto de Mello	1	—	42
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	—	38
João Jones Gonçalves da Rocha	23	—	116
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	—	33
Olegario Marianno	3	—	48
Ruy Santiago	11	—	82
Waldemar de Araujo Motta	16	—	66

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — Evaristo da Veiga, secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolé de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que o resultado

		Turnos				Turnos	
Partido Economista do Brasil		1º	2º	Partido Trabalhista do Brasil		1º	2º
Azor Brasileiro de Almeida	—	29		Annibal Ferreira Gomes.	—	2	
Eugenio Gudim Filho	1	45		Augusto de Azevedo Santos.	2	8	
Francisco de Avellar Figueira de Mello	3	39		Euclydes Vieira Sampaio.	—	—	
Francisco de Oliveira Passos	—	36		Luiz de Paula Lopes.	—	4	
Heitor da Nobrega Beltrão	16	54		Rubem Nelson Pacheco.	—	3	
Henrique de Toledo Dodsworth	3	111		Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	5	78		Duvitiliano Ramos.	1	1	
Miguel de Oliveira Couto	4	89		Jansenio Genserico Daemon.	—	1	
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	1	27		Raul d'Able.	—	1	
Rodrigo Octavio Filho	—	64		João Alves Bezerra.	—	1	
Partido Democratico				Mario José de Freitas.	—	1	
Adolpho Bergamini	11	90		Severino Ladislau dos Santos.	—	1	
Arthur Cumplido de Sant'Anna	2	52		Zacharias Gomes.	—	1	
Astolpho Vieira de Rezende	2	55		Domingos Braz.	—	1	
Raul Leitão da Cunha	13	96		Carlos Simas.	—	1	
Belisario Augusto de Oliveira Penna	2	40		Rubens Ferreira.	—	1	
Domingos José da Cunha	—	9		Partido Unionista dos Empregados no Comércio			
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	3		Carlos Dias.	—	43	
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	1	5		Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.	4	54	
Justo Rangel Mendes de Moraes	8	57		Horacio Picorelli.	34	52	
Targino Ribeiro	2	34		Louival Fontes.	—	43	
Partido Democratico Socialista				Mario Ortiz Poppe.	—	48	
Alberto Gomes Pereira	—	8		União Politica Proletaria			
Alvaro Palmeira	—	8		Annibal Ferreira Gomes.	—	1	
Estevão Ferreira de Magalhães	—	9		Augusto Cordeiro de Mello	—	1	
Euclydes Deslandes	1	12		Edson Guerra Dias	—	2	
Francisco Alexandre Norberto da Costa	6	10		Euclydes Vieira Sampaio	—	—	
Henrique Andrade	1	15		Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	—	
Jacy Rego Barros	—	13		Hamlet Victor Boisson	—	—	
José de Souza Marques	—	12		Ilka Labarthe	—	—	
Raymundo de Pennafort Netto	—	8		Manoel Barbalho de Oliveira	—	1	
Rubens de Lima	—	9		Rubem Nelson Pacheco	—	2	
Partido Liberal Carioca				Sebastião Luiz de Oliveira	—	1	
Adalberto Nunes	1	22		União Sindical do Brasil			
José Esteves	—	2		Alberto Juvenal do Rego Lins	—	4	
José Niefe da Silva	—	1		Alcides Antunes de Andrade	—	1	
Julio Hauer	—	4		Abdon Eloy Estellita Lins	—	—	
Mario José da Costa	—	4		Americo José Jambeiro	3	8	
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	5		Antenor Espozel Coutinho	4	29	
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	10		Francisco de Paula Santiago	—	3	
Zeno Silva	—	2		João da Costa Pinto	1	19	
Partido Libertador Popular Carioca				João Vieira de Souza	—	—	
Alberto Silveiras	1	11		Mario Caparica Pinheiro	—	—	
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	—	3		Raphael Garcia Pardellas	1	5	
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	8		Votação obtida pelos candidatos avulsos:			
Horacio Alves Mendes	—	—		Adolpho de Hollanda Cunha	1	3	
João dos Reis Ferreira Machado	—	3		Alberico Dias de Moraes	—	17	
José Mendes Tavares	1	5		Alberto Porto da Silveira	—	3	
Luiz Lopes	—	1		Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—	
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	7		Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—	
Raphael Garcia Pardellas	—	—		Alvaro Barcellos	—	1	
Sylvio Pereira da Cruz	—	—		Amando da Rocha Vianna	—	—	
Partido Nacional do Trabalho				Americo Brasílio Silvado	4	35	
Alexandrino Ferreira Campos	—	—		Anapio Gomes	1	4	
Alfredo Ferraz Sesthenes	—	—		Anna Vieira Cezar	—	2	
Carlos del Valle	—	1		Antonio Dormand Martins	1	44	
Euphrasio Povoas de Siqueira.	—	7		Ary Silva	—	1	
Hildebrando Antonio de Oliveira.	—	—		Attila Soares	3	44	
José Ferreira	—	1		Augusto Accioly Carneiro	—	2	
Leolinda de Figueiredo Daltro.	—	1		Augusto da Cunha Duque Estrada	5	12	
Roberto da Silva Freire.	—	4		Augusto Pinto Lima	1	34	
Partido Socialista Brasileiro				Bartlett James	1	7	
Augusto Cordeiro de Mello.	—	10		Brenno dos Santos	—	7	
Edson Guerra Dias.	—	12		Candido Pessoa	58	81	
Euclydes Vieira Sampaio.	—	12		Carlos Augusto Moreira Guimarães	4	12	
Fortunato Ramos de Medeiros.	—	10		Celio Ferreira da Costa	—	37	
Hamlet Victor Boisson.	—	9		Christovão Torres de Camargo	—	3	
Herculino Cascardo.	—	24		Custodio Carlós de Araujo Cavaco	3	5	
Ilka Labarthe.	2	19		Decio Coutinho	3	10	
José da Rocha Ribas.	1	25		Delio Murcia Amat	—	—	
				Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	1	2	
				Dulcideo Costa	1	2	

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	Turnos	
	1º	2º
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Flavio da Silveira	2	11
Francisco José da Silveira Lobo	—	—
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	—
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	3
Georgina de Araujo Azevedo Lima	15	65
Godofredo Franco de Faria	—	2
Haroldo Daltro	—	—
Heitor Lima	10	54
Ivan Luis da Silva Pessoa	1	58
Jayme Ferreira da Silva	2	6
Jarbas Ferreira Deschamps	—	1
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	1
João de Castro Pache de Faria	—	5
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	3
João Soares Rodrigues	—	2
Joaquim Nunes de Carvalho	1	5
José de Alencar Ramos Piedade	—	1
José Martins Barcellos	—	1
José Mattoso Sampaio Corrêa	9	82
Julio Cesar da Fonseca	—	5
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	1
Laurentino Pinto Filho	1	36
Licínio Lyrio dos Santos	—	1
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	1
Luso Alves Garrido	—	1
Manoel Vicente Alves	—	1
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Maurício Campos de Medeiros	2	30
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	—
Moacyr Orsini de Castro	—	1
Natercia da Cunha Silveira	1	17
Nelson de Almeida Cardoso	1	8
Nilo de Souza Pinto	—	4
Norberto Lucio Bittencourt	—	5
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	3	4
Oswaldo de Moura Nobre	—	43
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Seyino Gasparini	—	2
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	34
Thadeu de Araujo Medeiros	—	—
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	1
Waldemar Medrado Dias	1	52

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. Eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Naples de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 6ª Turma Apuradora, aos 20 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA SEXTA TURMA EPURADORA

QUARTA SEÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

Comunicado à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

- Seção apurada: 4ª Seção do Distrito Municipal de Espírito Santo;
 - Votos apurados: trezentos e quarenta e oito (348);
 - Não houve impugnação por parte dos fiscais e candidatos;
 - Membros da Turma Apuradora: Desembargador Luiz Carlos de Carvalho e Mello, Drs. Manoel Jesuino Ferreira e Antenor Nascente;
 - Correram normalmente os trabalhos, sem acidentes.
- Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — José Alves de Carvalho, secretário da 6ª Turma.

VOTAÇÃO DA QUARTA SEÇÃO DE ESPÍRITO SANTO

Número de votantes: trezentos e cinquenta e quatro (354)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (duas)	2
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (cento e vinte e nove)	129
Partido Economista (treze)	13
Partido Democrático (uma)	1
Partido Democrático Socialista (três)	3
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (duas)	2
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil	1
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (três)	3
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Cívica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	16
Eduardo Gurgel do Amaral	—	1
Horacio Alves Mendes	—	—
Hugo Martins	—	—
Luiz Mezavilla	—	19

Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa	—	2
Cornelio José Fernandes Netto	—	5
Edson Guerra Dias	—	2
Euclides Vieira Sampaio	—	2
Hamlet Victor Boisson	2	3
José Domingos Alves	—	3
José Eleuterio de Mattos	—	3
Manoel Barbalho de Oliveira	—	2
Rubem Nelson Pacheco	—	3
Sebastião Luiz de Oliveira	—	2

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	—	—
-------------------------	---	---

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	5	157
Bertha Maria Julia Lutz	9	156
Ernesto Pereira Carneiro	—	152
Plácido Modesto de Mello	1	131
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	2	140
João Jones Gonçalves da Rocha	144	223
Manoel Caldeira de Alvarenga	2	202
Olegario Marianno	—	137
Ruy Santiago	3	163
Waldemar de Araujo Motta	4	153

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida	—	61
Eugenio Gudim Filho	—	69
Francisco de Avellar Figueira de Mello	2	65
Francisco de Oliveira Passos	—	29
Heitor da Nobrega Beltrão	13	31
Henrique de Toledo Dodsworth	1	57
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	3	54
Miguel de Oliveira Couto	—	87
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	58
Rodrigo Octavio Filho	—	36

Partido Democratico	Turnos		Partido União Operaria e Camponesa do Brasil	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Adolpho Bergamini	10	43	Davittiano Ramos	3	4
Arthur Cumplido de Sant'Anna	1	23	Jansenio Genserico Daemen	—	4
Astolpho Vieira de Rezende	—	19	Raul d'Abie	—	3
Raul Leitão da Cunha	2	41	João Alves Bezerra	—	6
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	11	Mario José de Freitas	—	3
Domingos José da Cunha	—	2	Severino Ladislau dos Santos	—	3
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	3	Zacharias Gomes	—	3
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	2	Domingos Braz	—	3
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	25	Carlos Simas	—	3
Targino Ribeiro	—	7	Rubens Ferreira	—	3
Partido Democratico Socialista			Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Alberto Gomes Pereira	—	3	Carlos Dias	—	1
Alvaro Palmeira	—	6	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	2
Estevão Ferreira de Magalhães	—	8	Horacio Picorelli	2	2
Euclydes Deslandes	1	9	Lourival Fontes	—	1
Francisco Alexandre Norberto da Costa	3	5	Mario Ortiz Poppe	—	3
Henrique Andrade	—	10	União Política Proletaria		
Jacy Rego Barros	—	10	Annibal Ferreira Gomes	1	3
José de Souza Marques	1	13	Augusto Cordeiro de Mello	—	—
Raymundo de Pennafort Netto	—	6	Edson Guerra Dias	—	—
Rubens de Lima	—	7	Euclydes Vieira Sampaio	—	2
Partido Liberal Carioca			Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	—
Adalberto Nunes	—	2	Hamlet Victor Boisson	—	—
José Esteves	—	1	Ilka' Labarthe	—	—
José Níefe da Silva	—	—	Manoel Barbalho de Oliveira	—	—
Julio Hauer	—	—	Rubem Nelson Pacheco	—	—
Mario José da Costa	1	4	Sebastião Luiz de Oliveira	—	—
Tito Lyrio de Sant'Anan	—	1	União Sindical do Brasil		
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	—	Alberto Juvenal do Rego Lins	1	2
Zeno Silva	—	—	Alcides Antunes de Andrade	—	1
Partido Libertador Popular Carioca			Abdon Eloy Estellita Lins	—	1
Alberto Silveiras	—	4	Americo José Jambeiro	—	5
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	1	8	Antenor Espozel Coutinho	2	11
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	12	Francisco de Paula Santiago	—	1
Horacio Alves Mendes	1	3	João da Costa Pinto	1	39
João dos Reis Ferreira Machado	—	4	João Vieira de Souza	—	—
José Mendes Tavares	2	13	Mario Caparica Pinheiro	—	—
Luiz Lopes	—	3	Raphael Garcia Pardellas	—	4
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	4	Votação obtida pelos candidatos avulsos:		
Raphael Garcia Pardellas	—	2	Adolpho de Hollanda Cunha	2	10
Sylvio Pereira da Cruz	—	5	Alberico Dias de Moraes	—	10
Partido Nacional do Trabalho			Alberto Porto da Silveira	1	4
Alexandrino Ferreira Campos	—	—	Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—	Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Carlos del Valle	—	—	Alvaro Barcellos	—	—
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	4	Amando da Rocha Vianna	—	—
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	—	Americo Brasílio Silvado	1	19
José Ferreira	—	1	Anapio Gomes	1	1
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	1	Anna Vieira Cesar	—	1
Roberto da Silva Freire	—	—	Antonio Dormund Martins	—	62
Partido Socialista Brasileiro			Ary Silva	—	19
Augusto Cordeiro de Mello	—	8	Attila Soares	1	5
Edson Guerra Dias	—	6	Augusto Accioly Carneiro	—	—
Euclydes Vieira Sampaio	—	6	Augusto da Cunha Duque Estrada	2	4
Fortunato Ramos de Medeiros	1	29	Augusto Pinto Lima	1	17
Hamlet Victor Boisson	—	6	Barthlett James	—	3
Hercolino Cascardo	1	13	Brenno dos Santos	—	4
Ilka Labarthe	3	11	Candido Pessoa	1	26
José da Rocha Ribas	25	37	Carlos Augusto Moreira Guimarães	—	5
Partido Trabalhista do Brasil			Celio Ferreira da Costa	—	4
Annibal Ferreira Gomes	—	2	Christovão Torres de Camargo	—	3
Augusto de Azevedo Santos	1	5	Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	2
Euclydes Vieira Sampaio	—	1	Decio Coutinho	—	4
Luiz de Paula Lopes	—	3	Delio Murcia Amat	—	—
Rubem Nelson Pacheco	—	3	Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	1	2
			Dulcídio Costa	—	—
			Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
			Flavio da Silveira	1	4
			Francisco José da Silveira Lobo	—	—
			Francisco Pereira de Andrade Netto	—	3
			Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	1	3
			Georgina de Araujo Azevedo Lima	53	51
			Golofredo Franco de Faria	—	1

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Haroldo Daltro	—	—
Heitor Lima	2	19
Ivan Luis da Silva Pessoa	2	27
Jayme Ferreira da Silva	—	1
Jarlas Ferreira Deschamps	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlentrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—
João de Castro Pacheco de Faria	—	5
João Francisco de Lacerda Coutinho	4	6
João Soares Rodrigues	—	1
Joaquim Nunes de Carvalho	—	4
José de Alencar Ramos Piedade	—	—
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	7	93
Julio Cesar da Fonseca	2	6
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	1
Juvenal Bartholomeu dos Santos	1	3
Laurentino Pinto Filho	—	1
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernaundes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	—	19
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	1
Moacyr Orsini de Castro	—	—
Natercia da Cunha Silveira	2	7
Nelson de Almeida Cardoso	1	28
Nilo de Souza Pinto	—	1
Norberto Lucio Bittencourt	—	4
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Oswaldo de Moura Nobre	—	15
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	1
Sevino Gasparini	—	1
Sisínio Carneiro de Oliveira	1	54
Thadeu de Araujo Medeiros	—	1
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	1
Waldemar Medrado Dias	—	27

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — José Alves de Carvalho, secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Eleitoral Regional do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 9ª turma apuradora, aos 20 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA 9ª TURMA APURADORA

5ª SEÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

- seção apurada: 5ª seção do distrito municipal de São José;
- votos apurados: trezentos e quarenta (340);
- não houve impugnação de espécie alguma por parte dos delegados;
- membros da turma apuradora: Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, presidente; Dr. Manoel Paes de Oliveira e Sra. Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça.
- nenhum incidente houve nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — Alcino Teixeira de Mello, secretário da nona turma.

VOTAÇÃO DA 5ª SEÇÃO DE SÃO JOSÉ

Números de votantes: 340 (trezentos e quarenta)

Números de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (tres)	3
Liga Eleitoral Independente (contadas no Partido Autonomista)	—
Partido Autonomista (desenove)	19
Partido Economista (quatorze)	14
Partido Democratico (duas)	2
Partido Democratico Socialista (tres)	3
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro	—
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (duas)	2
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (vinte)	20
União Politica Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Civica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	—
Eduardo Gurgel do Amaral	—	5
Horacio Alves Mendes	—	2
Hugo Martins	—	—
Luiz Mezavilla	—	—
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa	—	3
Cornelio José Fernandes Netto	—	5
Edson Guerra Dias	4	15
Euclides Vieira Sampaio	—	13
Hamlet Victor Boisson	4	15
José Domingos Alves	—	4
José Eleuterio de Mattos	—	3
Manoel Barbalho de Oliveira	—	7
Rubem Nelson Pacheco	—	7
Sebastião Luiz de Oliveira	—	3
Liga Eleitoral Independente		
Bertha Maria Julia Lutz	—	—
Partido Autonomista		
Augusto do Amaral Peixoto Junior	8	76
Bertha Maria Julia Lutz	8	39
Ernesto Pereira Carneiro	2	57
Placido Modesto de Mello	—	38
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	1	35
João Jones Gonçalves da Rocha	23	115
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	22
Olegario Marianno	7	54
Ruy Santiago	5	71
Waldemar de Araujo Motta	9	65
Partido Economista do Brasil		
Azor Brasileiro de Almeida	—	37
Eugenio Gudim Filho	1	44
Francisco de Avellar Figueira de Mello	2	44
Francisco de Oliveira Passos	—	39
Heitor da Nobrega Beltrão	18	66
Henrique de Toledo Dodsworth	8	109
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	4	74
Miguel de Oliveira Couto	4	102
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	26
Rodrigo Octavio Filho	2	72

Partido Democratico	Turnos		Partido União Operaria e Camponesa do Brasil	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Adolpho Bergamini	13	73	Duvitiliano Ramos	—	2
Arthur Cumplido de Sant'Anna	2	46	Jansenio Genserico Daemon	2	4
Astolpho Vieira de Rezende	—	58	Raul d'Able	—	3
Raul Leitão da Cunha	6	85	João Alves Bezerra	—	3
Belisario Augusto de Oliveira Penna	1	33	Mario José de Freitas	—	3
Domingos José da Cunha	—	6	Severino Ladislau dos Santos	—	3
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	4	Zacharias Gomes	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	6	Domingos Braz	—	—
Justo Rangel Mendes de Moraes	1	40	Carlos Simas	—	—
Targino Ribeiro	1	32	Rubens Ferreira	—	—
Partido Democratico Socialista			Partido Unionista dos Empregados no Comercio		
Alberto Gomes Pereira	—	5	Carlos Dias	—	34
Alvaro Palmeira	—	4	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	6	50
Estevão Ferreira de Magalhães	—	4	Horacio Picorelli	31	47
Euclides Deslandes	—	10	Lourival Fontes	—	38
Francisco Alexandre Norberto da Costa	3	8	Mario Ortiz Poppe	—	38
Henrique Andrade	—	10	União Política Proletaria		
Jacy Rego Barros	—	10	Annibal Ferreira Gomes	—	—
José de Souza Marques	—	4	Augusto Cordeiro de Mello	—	—
Raymundo de Pennafort Netto	—	3	Edson Guerra Dias	—	—
Rubens de Lima	—	3	Euclides Vieira Sampaio	—	—
Partido Liberal Carioca			Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	—
Adalberto Nunes	3	22	Hamlet Victor Boisson	—	—
José Esteves	—	3	Ilka Labarthe	—	—
José Niefe da Silva	—	1	Manoel Barbalho de Oliveira	—	—
Julio Hauer	—	4	Rubem Nelson Pacheco	—	—
Mario José da Costa	—	6	Sebastião Luiz de Oliveira	—	—
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	2	União Sindical do Brasil		
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	7	Alberto Juvenal do Rego Lins	—	6
Zeno Silva	—	1	Alcides Antunes de Andrade	—	1
Partido Libertador Popular Carioca			Abdon Eloy Estellita Lins	—	—
Alberto Silvares	1	9	Americo José Jambeiro	1	4
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	3	8	Antenor Espozel Coutinho	2	16
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	6	Francisco de Paula Santiago	3	6
Horacio Alves Mendes	—	—	João da Costa Pinto	2	11
João dos Reis Ferreira Machado	1	3	João Vieira de Souza	2	4
José Mendes Tavares	—	12	Mario Caparica Pinheiro	—	—
Luiz Lopes	—	—	Raphael Garcia Pardellas	—	—
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	5	Votação obtida pelos candidatos avulsos		
Raphael Garcia Pardellas	—	12	Adolpho de Hollanda Cunha	1	5
Sylvio Pereira da Cruz	—	—	Alberico Dias de Moraes	1	13
Partido Nacional do Trabalho			Alberto Porto da Silveira	—	5
Alexandrino Ferreira Campos	—	1	Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	1
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—	Aluizio Ribeiro de Moraes	1	1
Carlos del Valle	—	—	Alvaro Barcellos	—	1
Euphrasio Povos de Siqueira	—	5	Amando da Rocha Vianna	—	1
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	—	Americo Brasilio Silvado	1	25
José Ferreira	—	2	Anapio Gomes	2	2
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	—	Anna Vieira Cezar	—	1
Roberto da Silva Freire	—	4	Antonio Dormund Martins	—	52
Partido Socialista Brasileiro			Ary Silva	—	—
Augusto Cordeiro de Mello	—	13	Attila Soares	1	52
Edson Guerra Dias	—	—	Augusto Accioly Carneiro	—	3
Euclides Vieira Sampaio	—	—	Augusto da Cunha Duque Estrada	1	9
Fortunato Ramos de Medeiros	—	1	Augusto Pinto Lima	—	27
Hamlet Victor Boisson	—	—	Bartlett James	—	7
Herculino Cascardo	4	29	Brenno dos Santos	—	6
Ilka Labarthe	3	20	Candido Pessoa	74	103
José da Rocha Ribas	3	11	Carlos Augusto Moreira Guimarães	3	14
Partido Trabalhista do Brasil			Celio Ferreira da Costa	1	50
Annibal Ferreira Gomes	—	4	Christovão Torres de Camargo	—	2
Augusto de Azevedo Santos	—	5	Custodio Carlos de Araujo Cavaco	—	2
Euclides Vieira Sampaio	—	—	Decio Coutinho	1	9
Luiz de Paula Lopes	—	1	Delio Murcia Amat	1	2
Rubem Nelson Pacheco	—	—	Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	1
			Dulcicio Costa	1	3
			Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	1
			Flavio da Silveira	—	7
			Francisco José da Silveira Lobo	—	—
			Francisco Pereira de Andrade Netto	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

		Turnos	
		1º	2º
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	—	3
Georgina de Araujo Azevedo Lima	10	—	51
Godofredo Franco de Faria	—	—	4
Haroldo Daltro	—	—	1
Heitor Lima	10	—	57
Ivan Luis da Silva Pessoa	2	—	71
Jayme Ferreira da Silva	3	—	7
Jarbas Ferreira Deschamps	—	—	1
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—	—
João de Castro Pache de Faria	—	—	9
João Francisco de Lacerda Coutinho	1	—	2
João Soares Rodrigues	—	—	—
Joaquim Nunes de Carvalho	—	—	4
José de Alencar Ramos Piedade	—	—	2
José Martins Barcellos	—	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	12	—	97
Julio Cesar da Fonseca	—	—	4
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	—	2
Laurentino Pinto Filho	1	—	51
Licínio Lyrio dos Santos	1	—	1
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—	—
Luso Alves Garrido	—	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—	—
Maurício Campos de Medeiros	2	—	27
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	—	1
Moacyr Orsini de Castro	1	—	2
Natercia da Cunha Silveira	—	—	10
Nelson de Almeida Cardoso	—	—	8
Nilo de Souza Pinto	3	—	6
Norberto Lucio Bittencourt	—	—	4
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—	—
Oswaldo de Moura Nobre	—	—	51
Raul Leite de Vasconcellos	—	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—	—
Sevino Gasparini	—	—	1
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	—	42
Thadeu de Araujo Medeiros	—	—	—
Thereza Rabello de Macedo	—	—	1
Ulysses Barreto Vinhas	—	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	—	4
Waldemar Medrado Dias	2	—	58

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — *Alcino Mello*, secretário *ad-hoc* da 9ª. E eu, Antonio Baptista Pereira, a subscrevo e assino.
— *Antonio Baptista Pereira*.

PORTARIAS

OITAVA ZONA ELEITORAL

Estando afastado o Sr. Hamilton de Souza, escrivão interino deste Juizo da Terceira Circunscrição Eleitoral, por estar funcionando junto ao Egregio Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nomeio o Sr. Guilherme Marcondes Medeiros para subscrever os termos dos processos de qualificação e inscrição, conjuntamente com o senhor Alberto Reis, para esse fim já nomeado, durante o impedimento do Sr. escrivão e enquanto fôr necessario á boa regularidade do Serviço Eleitoral.

Rio de Janeiro, vinte e três de maio de mil novecentos e trinta e três, Terceira Circunscrição Eleitoral, Juizo de Direito da Oitava Zona Eleitoral. — *Afranio Antonio da Costa*.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

AUGUSTO VARELLA CORSINO, filho de João Pereira Corsino e de Helena Varella Corsino, nascido a 28 de abril de 1894, em Taubaté, Estado de São Paulo, engenheiro civil, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 9, n. 18.171).